



Bibl. Pública "Arthur Vianna"

# Diário Oficial



República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO C - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.133

BELÉM - QUARTA-FEIRA, 8 DE JANEIRO DE 1992

Governador do Estado  
**JADER FONTENELLE BARBALHO**

Vice-Governador do Estado  
**CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS**

Presidente da Assembleia  
**RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado  
**NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM**  
Procuradoria Geral de Justiça  
**EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO**  
Procuradoria Geral do Estado  
**JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA**  
Procuradoria Geral da Defensoria Pública  
**MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL**

## SECRETARIADO

Administração  
**GILENO MÜLLER CHAVES**  
Justiça  
**ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS**  
Fazenda  
**ROBERTO DA COSTA FERREIRA**  
Viação e Obras Públicas  
**PAULO SERGIO FONTES DO NASCIMENTO**  
Saúde Pública  
**ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA**  
Educação  
**ROMERO XIMENES PONTE**  
Agricultura  
**PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO**  
Segurança Pública  
**ALCIDES DA SILVA ALCANTARA**  
Planejamento e Coordenação Geral  
**MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO**  
Cultura  
**GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA**  
Indústria Comércio e Mineração  
**LUIZ PANIAGO DE SOUZA**  
Trabalho e Promoção Social  
**ROBERTO RIBEIRO CORRÊA**  
Transportes  
**ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL**  
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente  
**NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO**

Casa Militar da Governadoria do Estado  
Tenente Coronel - QOPM **FLAVIANO GOMES MÉLO**  
Casa Civil da Governadoria do Estado  
**MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO**  
Consultor Geral do Estado  
**JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO**

## NESTA EDIÇÃO

DECRETOS  
Do Governo do Estado

PORTARIAS  
Das Secretarias de Estado de Administração, Transportes, Fazenda e Saúde Pública

DECRETO E RESOLUÇÕES  
Da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

RESUMO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS  
Da Secretaria de Estado de Transportes  
AVISO - EDITAIS DE LICITAÇÃO  
Da Centrais Elétricas do Pará S/A.

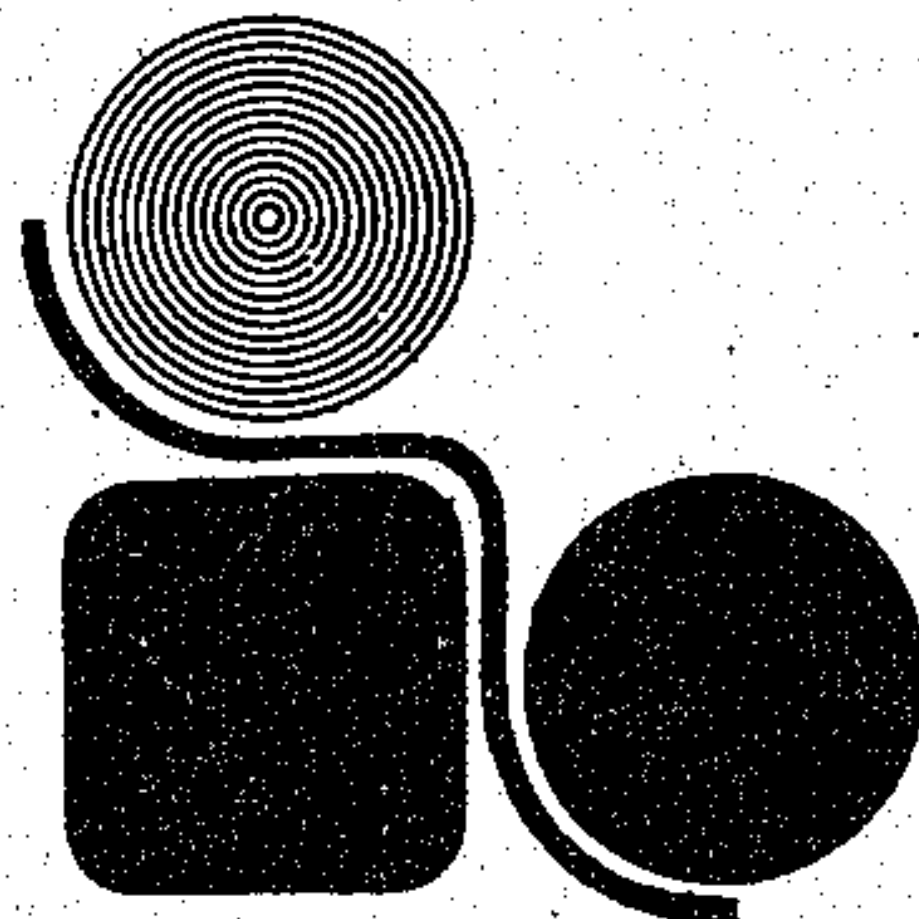
EXTRATOS DE TERMO DE CONVÊNIOS  
Da Secretaria de Estado de Saúde

ACÓRDÃOS  
Do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

## AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

1 Caderno  
16 Páginas



# Imprensa Oficial



**GOVERNO DO ESTADO**  
**Poder Executivo**

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

**DECRETO DE 07 DE JANEIRO DE 1992**

O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, MARIA JOSÉ GOMES DE LIMA, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
07 DE JANEIRO DE 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado

ANTÔNIO ALBERTO VALENTE GOUVEIA  
Secretário de Estado de Administração, em exercício

ROMERO XIMENES PONTE  
Secretário de Estado de Educação

CP.  
92/0009729-4

**DECRETO DE 07 DE JANEIRO DE 1992**

O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, ANA MARIA ALONSO DE SOUZA, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Administração de Pessoal, Código GEP-DAS-011.4, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
07 DE JANEIRO DE 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado

ANTÔNIO ALBERTO VALENTE GOUVEIA  
Secretário de Estado de Administração, em exercício

ROMERO XIMENES PONTE  
Secretário de Estado de Educação

CP.  
92/0009737-5

**DECRETO DE 07 DE JANEIRO DE 1992**

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, ANA MARIA MAGNO FREITAS, do cargo em comissão de Assessor de Recursos Humanos, Código GEP-DAS-012.3, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,  
07 DE JANEIRO DE 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado

ANTÔNIO ALBERTO VALENTE GOUVEIA  
Secretário de Estado de Administração, em exercício

ROMERO XIMENES PONTE  
Secretário de Estado de Educação

CP.  
92/0009745-6

**DECRETO DE 07 DE JANEIRO DE 1992**

O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12, item III da Lei nº 749, de 24.12.53, IRACI SANTIAGO PINTO, para exercer o cargo em comissão de Assessor da Diretoria de Recursos Humanos, Código GEP-DAS-012.3, lotada na Secretaria de Estado de Educação, a partir de 07.01.92.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,  
07 DE JANEIRO DE 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado

ANTÔNIO ALBERTO VALENTE GOUVEIA  
Secretário de Estado de Administração, em exercício

ROMERO XIMENES PONTE  
Secretário de Estado de Educação

CP.  
92/0009888-6

**DECRETO DE 07 DE JANEIRO DE 1992**

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12, item III da Lei nº 749, de 24.12.53, JOANA DAS GRAÇAS AIROSA PINTO, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Administração de Pessoal, Código GEP-DAS-011.4, lotada na Secretaria de Estado de Educação, a partir de 07.01.92.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,  
07 DE JANEIRO DE 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado

ANTÔNIO ALBERTO VALENTE GOUVEIA  
Secretário de Estado de Administração, em exercício

ROMERO XIMENES PONTE  
Secretário de Estado de Educação

CP.  
92/0009880-0

**DECRETO DE 07 DE JANEIRO DE 1992**

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12, item III da Lei nº 749, de 24.12.53, NÍSSIA NEVES SABBÁ, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Registro e Movimentação de Pessoal, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado de Educação, a partir de 07.01.92.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,  
07 DE JANEIRO DE 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado

ANTÔNIO ALBERTO VALENTE GOUVEIA  
Secretário de Estado de Administração, em exercício

ROMERO XIMENES PONTE  
Secretário de Estado de Educação

CP.  
92/0009872-0



**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 0009 DE 07 DE JANEIRO DE 1992**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e,  
Considerando o Memº 094/91 - CCS de 23.12.91.

**RESOLVE:**  
Designar a servidora ROZENIR JOANA DE ALENCAR MEDEIROS, matrícula nº 0003468-010, ocupante do cargo de Consultor Jurídico, lotada nesta Secretaria, para substituir a servidora SÔNIA MARIA RAIOL FERREIRA, matrícula nº 0002496-010, no cargo em Comissão de Coordenador DAS.011.4, durante seu impedimento, no período de 26.12.91 a 24.01.92.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
ANTÔNIO ALBERTO VALENTE GOUVEIA  
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP.  
92/0009921-1

**PORTARIA Nº 0023 DE 06 DE JANEIRO DE 1992**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076 de 21.05.79, e,  
Considerando os termos do Proc. nº 1329/91-SEAD e Registro nº 0018/92-SEAD.

**RESOLVE:**  
Cancelar de acordo com o art. 114 da Lei nº 749/53, a contar de 01.01.92, a Licença Sem Vencimentos de 01 ano, concedida através da Portaria nº 1876 de 08.08.91, a DENIS HOSANA DE CRISTO TEIXEIRA, matrícula nº 5076706-010, ocupante do cargo de Motorista, Código GEP-TP-1.101.1, Classe "A", lotada na Secretaria de Estado de Administração.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 06 de janeiro de 1992.  
ANTÔNIO ALBERTO VALENTE GOUVEIA  
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP.  
92/0009929-7

**PORTARIA Nº 0025 DE 06 DE JANEIRO DE 1992**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, e,  
Considerando os termos do Proc. nº 020785/91-SESPA e Reg. nº 2893/91-SEAD.

**RESOLVE:**  
Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Breves, à contar de 01.01.92, ÂNGELA MARIA SANTOS DA SILVA, matrícula nº 0099759/018, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.2, Classe "B", lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 06 de janeiro de 1992.  
ANTÔNIO ALBERTO VALENTE GOUVEIA  
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP.  
92/0009937-8

**PORTARIA Nº 0026 DE 06 DE JANEIRO DE 1992**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, e,  
Considerando os termos do Proc. nº 2871/91-SEAD.

**RESOLVE:**  
Colocar à disposição da Governadoria Geral do Estado do Pará, até ulterior deliberação, IVONE GONÇALVES SEIXAS, matrícula nº 3278441/013, ocupante da Função de Consultor Jurídico, lotada na Secretaria de Estado de Transportes, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 06 de janeiro de 1992.  
ANTÔNIO ALBERTO VALENTE GOUVEIA  
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP.  
92/0009945-9

**PORTARIA Nº 0039 DE 07 DE JANEIRO DE 1992**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e,  
Considerando os termos do Proc. nº 2554-91-SEAD.

**RESOLVE:**  
Retificando a port. nº 2891, de 05.12.91, Colocar a disposição do Governo do Estado do Amapá, até ulterior deliberação, MARIA ROSILDA NASCIMENTO HARADA, matrícula nº 3226239/017, ocupante do cargo de Assistente Social, lotada na Fundação do Bem Estar Social do Pará, sem ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 07 de janeiro de 1992.  
ANTÔNIO ALBERTO VALENTE GOUVEIA  
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP.  
92/0009953-0

**PORTARIA Nº 0045 DE 07 DE JANEIRO DE 1992**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e,  
Considerando os termos do Of. nº 010-92-SEAD.

**RESOLVE:**  
Retificando a Port. nº 2942, de 16.12.91, que colocou à disposição da Secretaria de Estado de Agricultura, até ulterior deliberação, ROSEANE MOURA PASSOS, matrícula nº 0759481-015, ocupante do cargo de Datilógrafo, Código GEP-SA-902.1, Classe "A", lotada na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 07 de janeiro de 1992.  
ANTÔNIO ALBERTO VALENTE GOUVEIA  
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP.  
92/0009961-0

**PORTARIA Nº 0048 DE 07 DE JANEIRO DE 1992**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando os termos do Memº nº 016-92 - SEDUC e Reg. nº 00023/92-SEAD.

**RESOLVE:**  
Revogar a Port. nº 2822, de 25.11.91, que concedeu Licença Sem Vencimentos, a MARIA DAS NEVES MORAIS DE AZEVEDO, matrícula nº 0474681/016, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, lotada na Secretaria de Estado de Educação - E.E. "Abraham Lincoln", em virtude de ter sido concedida através da Port. nº 2714 de 07.11.91.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 07 de janeiro de 1992.  
ANTÔNIO ALBERTO VALENTE GOUVEIA  
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP.  
92/0009969-6

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**RESUMO DE PORT. DA DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORT. Nº 002 de 06.01.92 - CONCEDER**, de acordo com os arts. 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24.12.53, com a nova redação dada pela Lei nº 5099 de 30.11.83, à funcionária PRISCILA MARIA FONSECA KLAUTAU, Biblioteconomista, lotada no Serviço de Comunicação DAC/DGA, 01( um ) mês de Licença Especial, correspondente ao quinquênio de 01.06.83 à 01.06.88. A presente Licença será usufruída no período de 13.02.92 à 13.03.92.

CP.  
92/0000515-2

**PORT. Nº 004 de 06.01.92 - CONCEDER**, de acordo com os arts. 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24.12.53, com a nova redação dada pela Lei nº 5.099 de 30.11.83 à funcionária ODETE DE SOUZA CARDOSO, Agente Tributário, lotada na Coordenadoria de Fiscalização, 06( seis ) meses de Licença Especial, correspondente ao decênio de 16.09.75 à 16.09.85.

CP.  
92/0000523-3

**PORT. Nº 005 de 06.01.92 - DETERMINAR** que a funcionária ODETE DE SOUZA CARDOSO, Agente Tributário, lotada na Coordenadoria de Fiscalização, goze 03( três ) meses de Licença Especial, que lhe foi concedida pela Portaria nº 004 de 06 de janeiro de 1992, correspondente ao decênio de 16.09.75 à 16.09.85. A presente Licença será usufruída no período de 06.01 à 04.04.92.

MARIA LÚCIA MORAES MOREIRA  
Diretora Geral de Administração

CP.  
92/0000531-4

**RESUMO DE PORTARIA DO GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORT. Nº 1463 de 12.12.91 - REMOVER**, a pedido do Gabinete do Secretário para a 8ª Região Fiscal, HEVALDINA DOS SANTOS CUNHA, Agente Tributário.

CP.  
92/0000539-0

**PORT. Nº 1464 de 12.12.91 - I. DISPENSAR** da função de Chefe da Divisão Regional de Administração Geral da 15ª Região Fiscal, símbolo FG-3, ANA MARIA RODRIGUES DE BRITO, Datilógrafo.

**II. REMOVER**, a pedido, da 15ª Região Fiscal para a Diretoria Geral de Administração Financeira, ANA MARIA RODRIGUES DE BRITO, Datilógrafo.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**  
Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 12 de dezembro de 1991.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda

CP.  
92/0000547-0

(Fat. nº 10.006043, Reg. nº 10.006043, Dia 08/01/92)

**SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

**EXIBO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO**

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
**CONTRATADO:** RICARDO LUIZ TAVARES PAVOLLA  
**CARGO:** AUXILIAR TÉCNICO  
**PRAZO:** 02.01.92 a 02.07.92  
**SALÁRIO:** Cr\$ 61.292,00

CP.  
92/0000521-7

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
**CONTRATADO:** FRANCISCA GOMES ANTUNES  
**CARGO:** AUXILIAR TÉCNICO  
**PRAZO:** 02.01.92 a 02.07.92  
**SALÁRIO:** Cr\$ 61.292,00

CP.  
92/0000529-2

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
**CONTRATADO:** IGIDILYNE OLIVEIRA  
**CARGO:** AGENTE DE FISCALIZAÇÃO  
**PRAZO:** 02.01.92 a 02.07.92  
**SALÁRIO:** Cr\$ 42.100,00

CP.  
92/0000537-3

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
**CONTRATADO:** ESTER BEATRIZ SILVA CASTEIRA  
**CARGO:** ARQUITETA  
**PRAZO:** 02.01.92 a 02.07.92  
**SALÁRIO:** Cr\$ 121.754,55

CP.  
92/0000545-4

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
**CONTRATADO:** DALMÍRIO RODRIGUES FIGUEIS  
**CARGO:** MOTORISTA  
**PRAZO:** 02.01.92 a 02.07.92  
**SALÁRIO:** Cr\$ 121.754,55

CP.  
92/0000516-0

(Fat. nº 10.006027, Reg. nº 10.006027, Dia 08/01/92)

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**

**RESUMO DE LICENÇA**

**LICENÇA SAÚDE:**

L.M.6179/04.12.91-SEBASTIÃO CARLOS SANTOS WANDERLEY Agente Administrativo, Unidade de Reabilitação Física, no período de 20.11.91 à 26.11.91.

CP.  
92/0009936-0

L.M.6451/06.12.91-TELMA NAZARÉ BORGES GONÇALVES, Ag. Administrativo, UBS/Marco, no período de 03.12.91 à 17.12.91.

CP.  
92/0009944-0

L.M.6527/06.12.91-RAIMUNDA DE ASSIS FARIAS LEMOS, Ag. Saúde, UBS/Icoaraci, no período de 18.11.91 à 17.12.91.

CP.  
92/0009952-1

L.M.6488/06.12.91-ORIAN DE FATIMA SOUZA DA SILVA Odontóloga, 1º CRS/DEPE/SESMA, no período de 04.12.91 à 28.12.91.

CP.  
92/0009927-0

L.M.6312/02.12.91-JOSÉ DO CARMO FRADE E SILVA, Agente de Portaria, UBS/Marambaia, no período de 22.11.91 à 06.12.91.

CP.  
92/0009960-2

L.M.6470/05.12.91-JOSÉ MAURICIO FERNANDES DA ROCHA, Agente de Portaria, UBS/Terra Firme, no período de 02.12.91 à 21.12.91.

CP.  
92/0009935-1

L.M.6371/04.12.91-JANDIRA PINHEIRO DE SOUZA, Agente de Saúde, UBS/Marco, no período de 22.11.91 à 11.12.91.

CP.  
92/0009943-2

L.M.6444/05.12.91-MARIA DO CARMO SOUZA DA SILVA, Ag. Saúde, UBS/Pedreira, no período de 19.11.91 à 02.01.92.

CP.  
92/0009951-3

L.M.6370/04.12.91-MARIA DO ROSARIO DE LIMA FERREIRA Agente de Saúde, Hospital Juliano Moreira, no período de 28.11.91 à 04.12.91.

CP.  
92/0009959-9

L.M.6169/06.12.91-MARIA DE NAZARÉ BENTO NASCIMENTO, Agente de Portaria, UBS/Bengui, no período de 05.11.91 à 19.11.91.

CP.  
92/0009967-0

L.M.6475/05.12.91-BENAVENTILCE REIS VIEIRA, Auxiliar de Saúde, UBS/Bengui, no período de 19.11.91 à 18.12.91.

CP.  
92/0009975-0

L.M.6313/02.12.91-COSMA AGUIAR CANABRAVA, Agente de Saúde, UBS/Marco, no período de 25.11.91 à 09.12.91.

CP.  
92/0009951-2

L.M.6378/04.12.91-CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO DE LIMA, Médico, UBS/Pedreira, no período de 25.11.91 à 09.12.91.

CP.  
92/0009983-1

L.M.6489/05.12.91-ELENA SILVA DURANS, Datilógrafo, 1º CRS, no período de 20.11.91 à 09.12.91.

CP.  
92/0009926-2

L.M.6613/11.12.91-ETELVINA LEONOR TAVARES DOS SANTOS Agente de Saúde, UBS/Marambaia, no período de 02.12.91 à 16.12.91.

CP.  
92/0009934-3

L.M.6093/12.12.91-EDIVALDO LIMA ARAÚJO, Agente de Portaria, Ures/Reduto, no período de 05.11.91 à 13.12.91.

CP.  
92/0009942-4

L.M.6591/11.12.91-GERALDA DANIEL DE LIMA, Auxiliar de Saúde, UBS/Marambaia, no período de 09.12.91 à 18.12.91.

CP.  
92/0009950-5

L.M.6435/13.12.91-MARIA ROSÁLIA NASCIMENTO SILVA, Ag. Saúde, UBS/Marituba, no período de 02.12.91 à 21.12.91.

CP.  
92/0009958-0

L.M.6532/09.12.91-MARIA DE NAZARÉ SANTOS DE OLIVEIRA Odontóloga, UBS/Icoaraci, no período de 26.11.91 à 05.12.91.

CP.  
92/0009966-1

L.M.6604/10.12.91-MANOEL GONÇALVES DOS SANTOS, Agente de Portaria, UBS/Marambaia, no período de 21.10.91 à 19.11.91. (30) dias.

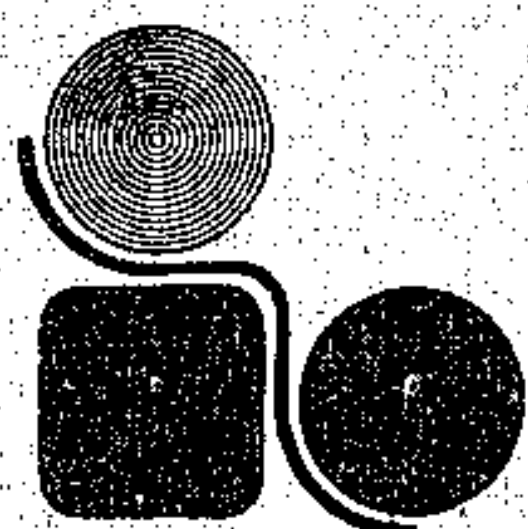
CP.  
92/0009974-2

L.M.6551/10.12.91-MARGARIDA BRASIL DE ARAÚJO, Agente de Artes Práticas, Abrigo João Paulo II, no período de 05.12.91 à 03.01.92. (30) dias.

CP.  
92/0009982-3

L.M.6578/11.12.91-MARIA JOSÉ CARDOSO DO NASCIMENTO, Agente de Artes Práticas, Abrigo João Paulo II, no período de 05.12.91 à 03.01.92. (30) dias.





**Imprensa Oficial**

**DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso  
Belém - Pará

**PBX - 226-7888 (GERAL)**

**FAX..... 226-0556**

**Diretor Presidente  
JOSE SARRAF MAIA**

**Diretor de Administração  
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR**

**Diretor Técnico  
NAZIR RACHID**

**Diretor de Documentação e Divulgação  
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA**

**Resp. pela Chefia de Redação  
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**

**Chefe da Revisão  
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

**Tabela de Assinaturas e Publicações**

Na CAPITAL	
Trimestral .....	CR\$- 29.160,00
Outros Estados e Municípios (Trimestral) ..	CR\$- 89.071,00
Publicações: Página comum, cada centímetro ..	CR\$- 15.900,00
Preço da Composição centímetro .....	CR\$- 1.800,00
Preço por página .....	CR\$- 3.243.600,00
Fotolito - centímetro .....	CR\$- 660,00

**PREÇO DO EXEMPLAR .. Cr\$ 360,00**

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO**

Das 8:00 às 13:00 hs. e das 15:30 às 18:00hs. excetuando-se os sábados.  
**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.  
**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** Devem acompanhar publicações a cobrar.  
**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.  
**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO.**

**OBS.:** As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

riodo de 29.11.91 à 18.12.91. (20) dias

CP.  
92/0009990-4  
L.M.6656/13.12.91-PAULO SERGIO MEIRELES POSSANTE, Ag. Administrativo, Unidade de Referência Psiquiátrica, no período de 09.12.91 à 28.12.91. (20) dias.

CP.  
92/0009925-4  
L.M.6670/13.12.91-RAIMUNDO DAS MERCES, Agente de Portaria, Unidade de Referência Psiquiátrica, no período de 10.12.91 à 15.12.91. (06) dias.

CP.  
92/0009933-5  
L.M.6576/10.12.91-SILVIA HELENA PESSOA BANDEIRA, Aux. de Informática, no período de 25.11.91 à 09.12.91. (15) dias.

CP.  
92/0009963-7  
L.M.6595/16.12.91-ESMERALDA NOGUEIRA DA SILVA, Agente Administrativo, DDV, no período de 10.12.91 à 24.12.91. (15) dias.

CP.  
92/0009971-8  
Prot.73/29.11.91-CLAUDIO TOBIAS ACATAUASSÓ NUNES, Médico, Gabinete, no período de 21.10.91 à 25.10.91. (05) dias.

CP.  
92/0009932-7  
**PRORROGAÇÃO DE LICENÇA:**

L.M.6725/16.12.91-JANDIRA PINHEIRO DE SOUZA, Agente de Saúde, UBS/Marco, no período de 12.12.91 à 10.01.92 (30) dias.

CP.  
92/0009979-3  
L.M.6468/06.12.91-POSSIDÔNIA COSTA MAGNO, Agente de Saúde, Unidade de Referência Psiquiátrica, no período de 28.11.91 à 11.01.92. (45) dias.

CP.  
92/0009987-4  
L.M.6399/04.12.91-MARIA RAIMUNDA CARNEIRO DE SOUZA, Agente de Saúde, Abrigo João Paulo II, no período de 26.11.91 à 25.12.91. (30) dias

CP.  
92/0009995-5  
L.M.6449/04.12.91-MARIA MADALENA SOUZA DA SILVA, Cozinheira, Abrigo João Paulo II, no período de 29.11.91 à 27.01.92. (60) dias.

L.M.6437/04.12.91-ELEONOR MARIA MARTINS ALVES DE ALMEIDA, Médica, UBS/Pedreira, no período de 29.11.91 à 06.12.91. (08) dias.

CP.  
92/0009940-8  
L.M.6344/02.12.91-ALFREDO DIAS FERREIRA, Agente de Portaria, Abrigo João Paulo II, no período de 27.11.91 à 24.02.92. (90) dias.

CP.  
92/0009948-3  
L.M.6646/12.12.91-DARCY DO AMARAL RIBEIRO, Ag. Administrativo, UBS/Ananindeua, no período de 07.12.91 à 21.12.91. (15) dias.

CP.  
92/0009956-4  
L.M.6692/13.12.91-JOSÉ DO CARMO FRADE E SILVA, Agente de Portaria, UBS/Marambaia, no período de 07.12.91 à 16.12.91. (10) dias.

CP.  
92/0009964-5  
L.M.6555/10.12.91-CECILIA CARDOSO DE MEDEIROS, Agente de Portaria, UBS/Marambaia, no período de 04.12.91 à 23.12.91. (20) dias.

CP.  
92/0009972-6  
L.M.6687/13.12.91-MANOEL GONÇALVES DOS SANTOS, Agente de Portaria, UBS/Marambaia, no período de 20.11.91 à 25.11.91. (06) dias.

CP.  
92/0009980-7  
L.M.6156/28.11.91-PAULO GUILHERME GURJÃO DE CARVALHO, Médico, UBS/Marambaia, no período de 23.11.91 à 21.01.92. (60) dias.

CP.  
92/0009988-2  
**LICENÇA P/ASSISTIR PESSOA DA FAMÍLIA:**  
L.M.6400/04.12.91-VÂNIA LÚCIA ANJOS TANGERINO, Aux. Comunicação, H.C./G.V., no período de 25.11.91 à 04.12.91. (10) dias.

CP.  
92/0009996-3  
L.M.6615/12.12.91-GILVANILDES TENÓRIO MENDES DOS SANTOS, Enfermeira, H.C./G.V., no período de 10.12.91 à 15.12.91. (06) dias.

CP.  
92/0009997-1  
L.M.6614/11.12.91-AURICÉLIA DOS REIS PINHEIRO, Aux. Saúde, UBS/Maguari, no período de 18.10.91 à 11.12.91 (55) dias.

CP.  
92/0009989-0  
L.M.6645/12.12.91-EXPEDITO MIRANDA PINTO, Ag. Administrativo, UBS/Cidade Nova IV, no período de 29.11.91 à 04.12.91. (06) dias.

L.M.6677/13.12.91-LÉA SÉRIO LAROCCA, Aux. Saúde, H.C./G.V., no período de 02.12.91 à 16.12.91. (15) dias.

CP.  
92/0009981-5  
L.M.6705/16.12.91-JOANA SANTANA OLIVEIRA, Agente de Portaria, CIASPA, no período de 05.12.91 à 14.12.91. (10) dias.

CP.  
92/0009973-4  
**LICENÇA REPOUSO:**  
L.M.6229/03.12.91-SILVIA NASCIMENTO DA SILVA, Psicóloga, Unidade de Referência Psiquiátrica, no período de 28.11.91 à 26.03.92. (120) dias.

CP.  
92/0009965-3

L.M.6673/12.12.91-MARIA DE FÁTIMA CASTRO SALAME, Nutricionista, URES/DOCA, no período de 13.01.92 à 11.05.92. (120) dias.

CP.  
92/0009957-2  
L.M.6561/11.12.91-CATARINA VIDAL DE ALMEIDA, Aux. Informática, Depto Ações Especiais, no período de 09.01.92 à 07.05.92. (120) dias.

CP.  
92/0009949-1  
L.M.6490/11.12.91-MARIA JOCILENE BARBOSA, Agente de Portaria, DDV, no período de 27.12.91 à 30.04.92. (120) dias.

CP.  
92/0009941-6  
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.  
DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 06.01.1992.

MARIA DE FÁTIMA FREITAS PINHEIRO  
Diretora da D.D.V.

**RESUMO DE PORTARIAS**

**ERRATA:**

- Na Port.Coletiva 135/31.01.90, publicada no DOE 26635/05.02.90, da servidora MARGARIDA MARIA SILVA DE MAGALHÃES= 0100226-014, férias de Fevereiro/90: ONDE LE-SE: ex:90  
LEIA-SE: ex:90

- Na Port.Coletiva 94/23.01.91, publicada no DOE 26895/25.01.91, da servidora SUELY NAZARÉ MOKARZEL DE OLIVEIRA LINHARES= 0089761-012, férias de Janeiro/91: ONDE LE-SE: ex:91  
LEIA-SE: ex:90

- Na Port.Coletiva 37/08.01.90, publicada no DOE 26634/09.01.90, da servidora MARIA NAZARÉ MACEDO SILVA=0096342-015, férias de Janeiro/90: ONDE LE-SE: ex:90  
LEIA-SE: ex:89

- Na Port.Coletiva 94/23.01.91, publicada no DOE 26895/25.01.91, da servidora MARIA NAZARÉ MACEDO SILVA=0096342-015, férias de Janeiro/91: ONDE LE-SE: ex:91  
LEIA-SE: ex:90

- Na Port.Coletiva 166/26.02.91, publicada no DOE 26918/28.02.91, da servidora IZABEL CRISTINA RIBEIRO DE ARAÚJO=0107654-12, férias de Março/91: ONDE LE-SE: ex:91  
LEIA-SE: ex:90

- Na Port.Coletiva 1477/11.11.91, publicada no DOE 27098/18.11.91, da servidora MARIA SONIA LOPES MUNIZ=5122341-019, férias de Dezembro/91: ONDE LE-SE: ex:91  
LEIA-SE: ex:90

- Na Port.Coletiva 660/13.06.91, publicada no DOE 26993/19.06.91, do servidor DIONÍSIO DE JESUS BRANDÃO MONTEIRO=0080780-17, férias de Julho/91: ONDE LE-SE: ex:91  
LEIA-SE: ex:90

- Na Port.Coletiva 94/23.01.91, publicada no DOE 26895/25.01.91, do servidor JOSÉ ADESON LOBÃO BARROSO=0727563-012, férias de Janeiro/91: ONDE LE-SE: ex:91  
LEIA-SE: ex:90

- Na Port.Coletiva 660/13.06.91, publicada no DOE 26993/19.06.91, do servidor DIONÍSIO DE JESUS BRANDÃO MONTEIRO=0080780-17, férias de Julho/91: ONDE LE-SE: ex:91  
LEIA-SE: ex:90

- Na Port.Coletiva 660/13.06.91, publicada no DOE 26993/19.06.91, do servidor DIONÍSIO DE JESUS BRANDÃO MONTEIRO=0080780-17, férias de Julho/91: ONDE LE-SE: ex:91  
LEIA-SE: ex:90

- Na Port.Coletiva 660/13.06.91, publicada no DOE 26993/19.06.91, do servidor DIONÍSIO DE JESUS BRANDÃO MONTEIRO=0080780-17, férias de Julho/91: ONDE LE-SE: ex:91  
LEIA-SE: ex:90

- Na Port.Coletiva 660/13.06.91, publicada no DOE 26993/19.06.91, do servidor DIONÍSIO DE JESUS BRANDÃO MONTEIRO=0080780-17, férias de Julho/91: ONDE LE-SE: ex:91  
LEIA-SE: ex:90

- Na Port.Coletiva 660/13.06.91, publicada no DOE 26993/19.06.91, do servidor DIONÍSIO DE JESUS BRANDÃO MONTEIRO=0080780-17, férias de Julho/91: ONDE LE-SE: ex:91  
LEIA-SE: ex:90

- Na Port.Coletiva 660/13.06.91, publicada no DOE 26993/19.06.91, do servidor DIONÍSIO DE JESUS BRANDÃO MONTEIRO=0080780-17, férias de Julho/91: ONDE LE-SE: ex:91  
LEIA-SE: ex:90

- Na Port.Coletiva 660/13.06.91, publicada no DOE 26993/19.06.91, do servidor DIONÍSIO DE JESUS BRANDÃO MONTEIRO=0080780-17, férias de Julho/91: ONDE LE-SE: ex:91  
LEIA-SE: ex:90

- Na Port.Coletiva 660/13.06.91, publicada no DOE 26993/19.06.91, do servidor DIONÍSIO DE JESUS BRANDÃO MONTEIRO=0080780-17, férias de Julho/91: ONDE LE-SE: ex:91  
LEIA-SE: ex:90

- Na Port.Coletiva 660/13.06.91, publicada no DOE 26993/19.06.91, do servidor DIONÍSIO DE JESUS BRANDÃO MONTEIRO=0080780-17, férias de Julho/91: ONDE LE-SE: ex:91  
LEIA-SE: ex:90

- Na Port.Coletiva 660/13.06.91, publicada no DOE 26993/19.06.91, do servidor DIONÍSIO DE JESUS BRANDÃO MONTEIRO=0080780-17, férias de Julho/91: ONDE LE-SE: ex:91  
LEIA-SE: ex:90

- Na Port.Coletiva 660/13.06.91, publicada no DOE 26993/19.06.91, do servidor DIONÍSIO DE JESUS BRANDÃO MONTEIRO=0080780-17, férias de Julho/91: ONDE LE-SE: ex:91  
LEIA-SE: ex:90

- Na Port.Coletiva 660/13.06.91, publicada no DOE 26993/19.06.91, do servidor DIONÍSIO DE JESUS BRANDÃO MONTEIRO=0080780-17, férias de Julho/91: ONDE LE-SE: ex:91  
LEIA-SE: ex:90

- Na Port.Coletiva 660/13.06.91, publicada no DOE 26993/19.06.91, do servidor DIONÍSIO DE JESUS BRANDÃO MONTEIRO=0080780-17, férias de Julho/91: ONDE LE-SE: ex:91  
LEIA-SE: ex:90

- Na Port.Coletiva 660/13.06.91, publicada no DOE 26993/19.06.91, do servidor DIONÍSIO DE JESUS BRANDÃO MONTEIRO=0080780-17, férias de Julho/91: ONDE LE-SE: ex:91  
LEIA-SE: ex:90

- Na Port.Coletiva 660/13.06.91, publicada no DOE 26993/19.06.91, do servidor DIONÍSIO DE JESUS BRANDÃO MONTEIRO=0080780-17, férias de Julho/91: ONDE LE-SE: ex:91  
LEIA-SE: ex:90

- Na Port.Coletiva 660/13.06.91, publicada no DOE 26993/19.06.91, do servidor DIONÍSIO DE JESUS BRANDÃO MONTEIRO=0080780-17, férias de Julho/91: ONDE LE-SE: ex:91  
LEIA-SE: ex:90



IZABEL CRISTINA RIBEIRO DE ARAÚJO 0107654-012  
FRANCISCO VALBERTO PAES RODRIGUES 5092531-010

CP.  
92/0009962-9

- Port. Coletiva 0023/07.01.92 - Conceder férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados, no mês de JANEIRO/92 ex: 91.

ELIZABETH MACEDO ALVARENGA 0726893-013  
JOÃO DE DEUS AMARAL SOUZA 5160642-018  
JOSÉ ADESON LOBÃO BARROSO 0727563-012  
LINDALVA DOS SANTOS SOUZA 5160820-011  
MARCIA CRISTINA DA SILVA MIRANDA 5160812-010  
SANDRA MARIA DE ARAÚJO RODRIGUES 5160766-015

CP.  
92/0009954-8

- Port. 0024/07.01.92 - Conceder férias ao servidor NADIMIR FERNANDES LISBOA-5089336-014, no mês de NOVEMBRO/91 ex:91.

CP.  
92/0009938-6

- Port. 0025/07.01.92 - Conceder férias a servidora ELIZABETH MACEDO ALVARENGA-0726893-013, no mês de DEZEMBRO/91 ex:90.

CP.  
92/0009968-8

- Port. 0026/07.01.92 - Conceder férias a servidora MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DA SILVA-0724670-019, no mês de SETEMBRO/91 ex: 91.

CP.  
92/0009976-9

- Port. 0027/07.01.92 - Conceder férias ao servidor DIONISIO DE JESUS BRANDÃO MONTEIRO-0080780-017, no período de 23.12.91 a 21.01.92, ex: 91.

CP.  
92/0009984-0

- Port. 0028/07.01.92 - Conceder férias ao servidor ODILON BARBALHO FILHO-3269124-017, no período de 22.01.92 a 10.02.92, ex: 91

CP.  
92/0009992-0

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 07.01.92.

MARIA DE FÁTIMA FREITAS PINHEIRO  
Diretora da D.D.V. CP.  
92/0009998-0

(Fat. nº 10.006045, Reg. nº 10.006045, Dia 08/01/92)

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: GERALDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA NETO  
LOTAÇÃO : UBS. IV/Acará  
CARGO : Agente de Portaria  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
PRAZO : 02.01.92 a 30.06.92  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083 3111-01  
SALÁRIO : Cr\$ 55.998,60

CP.  
92/0009999-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: NARA DE NAZARÉ TEIXEIRA LEITÃO  
LOTAÇÃO : UBS.III/Concordia do Pará  
CARGO : Assistente Social  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
PRAZO : 02.01.92 a 30.06.92  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083 3111-01  
SALÁRIO : Cr\$ 245.646,65

CP.  
92/0010000-7

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA  
Secretário de Estado de Saúde Pública

DESIGNAR

Port. 3936/27.12.91 -Designar, TÂNIA DO SOCORRO BARBOSA DE SOUZA, para responder pela Chefia DAS-1 da UBS.III/São Francisco do Pará, a partir de 01.10.91, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS E SALÁRIOS/DRH DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 07. de Janeiro de 1992.

ROSANGELA ROCHA PIRES  
Diretora da DCCS/DRH

OBS: Republicada por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.130/03.01.92.

CP.  
92/0009928-9

(Fat. nº 10.006046, Reg. nº 10.006046, Dia 08/01/92)

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

PARTES-O Governo do Estado do Pará e a Secretaria de Estado de Saúde Pública e Prefeitura Municipal de BELEM.  
CLAUSULA I - DO OBJETO-O presente Convênio tem por objetivo a transferência de recursos financeiros a Prefeitura Municipal de B E L E M resultante do saldo de Unidade de Cobertura Ambulatorial - UCA, repassados pelo MS/INAMPS à SESPA, para utilização exclusiva no custeio das atividades de assistência a saúde da população do referido Município.  
CLAUSULA III DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS-Havendo recursos residuais,resultante de saldo da Unidade de Cobertura Ambulatorial - UCA, serão transferidos pela SESPA à Prefeitura, através de Termos Aditivos,de acordo com as dotações consignadas na Lei do Orçamento e Procedimentos explicitados na Resolução PR/INAMPS nº 258 de 07.01.91, publicada do D.O.U. de 10.01.91, e reeditado através da Resolução PR/INAMPS nº 273 de 17.07.91 publicado no D.O.U de 18.07.91.

cedimentos explicitados na Resolução PR/INAMPS nº 258 de 07.01.91, publicada do D.O.U. de 10.01.91, e reeditado através da Resolução PR/INAMPS nº 273 de 17.07.91 publicado no D.O.U de 18.07.91.

CLAUSULA IV - DA VIGÊNCIA-O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÓUSULA V - DA RESCISÃO- O presente Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das condições nele pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou regulamentar que o torne formal ou materialmente inexecutível.

CLÁUSULA VI - DO FORO- Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Convênio, bem como dos eventuais termos aditivos que em decorrência dele vierem a ser firmados.

Belém, 06 de janeiro de 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado do Pará

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA  
Secretário de Estado de Saúde Pública

MANOEL AUGUSTO REZENDE  
Prefeito Municipal de Belém

CP.  
92/0000627-2

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

PARTES-O Governo do Estado do Pará e a Secretaria de Estado de Saúde Pública e Prefeitura Municipal de PORTEL.  
CLAUSULA I - DO OBJETO-O presente Convênio tem por objetivo a transferência de recursos financeiros a Prefeitura Municipal de P O R T E L , resultante do saldo de Unidade de Cobertura Ambulatorial - UCA, repassados pelo MS/INAMPS à SESPA, para utilização exclusiva no custeio das atividades de assistência a saúde da população do referido Município.  
CLAUSULA III DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS-Havendo recursos residuais,resultante de saldo da Unidade de Cobertura Ambulatorial - UCA, serão transferidos pela SESPA à Prefeitura, através de Termos Aditivos,de acordo com as dotações consignadas na Lei do Orçamento e Procedimentos explicitados na Resolução PR/INAMPS nº 258 de 07.01.91, publicada do D.O.U. de 10.01.91, e reeditado através da Resolução PR/INAMPS nº 273 de 17.07.91 publicado no D.O.U de 18.07.91.

CLAUSULA IV - DA VIGÊNCIA-O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÓUSULA V - DA RESCISÃO- O presente Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das condições nele pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou regulamentar que o torne formal ou materialmente inexecutível.

CLÁUSULA VI - DO FORO- Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Convênio, bem como dos eventuais termos aditivos que em decorrência dele vierem a ser firmados.

Belém, 06 de janeiro de 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado do Pará

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA  
Secretário de Estado de Saúde Pública

RENATO QUEIROZ RODRIGUES  
Prefeito Municipal de Portel

CP.  
92/0000658-2

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

PARTES-O Governo do Estado do Pará e a Secretaria de Estado de Saúde Pública e Prefeitura Municipal de MONTE ALEGRE.  
CLAUSULA I - DO OBJETO-O presente Convênio tem por objetivo a transferência de recursos financeiros a Prefeitura Municipal de MONTE ALEGRE , resultante do saldo de Unidade de Cobertura Ambulatorial - UCA, repassados pelo MS/INAMPS à SESPA, para utilização exclusiva no custeio das atividades de assistência a saúde da população do referido Município.  
CLAUSULA III DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS-Havendo recursos residuais,resultante de saldo da Unidade de Cobertura Ambulatorial - UCA, serão transferidos pela SESPA à Prefeitura, através de Termos Aditivos,de acordo com as dotações consignadas na Lei do Orçamento e Procedimentos explicitados na Resolução PR/INAMPS nº 258 de 07.01.91, publicada do D.O.U. de 10.01.91, e reeditado através da Resolução PR/INAMPS nº 273 de 17.07.91 publicado no D.O.U de 18.07.91.

CLAUSULA IV - DA VIGÊNCIA-O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÓUSULA V - DA RESCISÃO- O presente Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das condições nele pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou regulamentar que o torne formal ou materialmente inexecutível.

CLÁUSULA VI - DO FORO- Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Convênio, bem como dos eventuais termos aditivos que em decorrência dele vierem a ser firmados.

Belém, 06 de janeiro de 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado do Pará

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA  
Secretário de Estado de Saúde Pública

JOSÉ TERTULIANO BARBOSA DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal de Monte Alegre

CP.  
92/0000650-7

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

PARTES-O Governo do Estado do Pará e a Secretaria de Estado de Saúde Pública e Prefeitura Municipal de Breves.  
CLAUSULA I - DO OBJETO-O presente Convênio tem por objetivo a transferência de recursos financeiros a Prefeitura Municipal de B R E V E S , resultante do saldo de Unidade de Cobertura Ambulatorial - UCA, repassados pelo MS/INAMPS à SESPA, para utilização exclusiva no custeio das atividades de assistência a saúde da população do referido Município.

CLAUSULA III DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS-Havendo recursos residuais,resultante de saldo da Unidade de Cobertura Ambulatorial - UCA, serão transferidos pela SESPA à Prefeitura, através de Termos Aditivos,de acordo com as dotações consignadas na Lei do Orçamento e Procedimentos explicitados na Resolução PR/INAMPS nº 258 de 07.01.91, publicada do D.O.U. de 10.01.91, e reeditado através da Resolução PR/INAMPS nº 273 de 17.07.91 publicado no D.O.U de 18.07.91.

CLAUSULA IV - DA VIGÊNCIA-O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÓUSULA V - DA RESCISÃO- O presente Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das condições nele pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou regulamentar que o torne formal ou materialmente inexecutível.

CLÁUSULA VI - DO FORO- Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Convênio, bem como dos eventuais termos aditivos que em decorrência dele vierem a ser firmados.

Belém, 06 de janeiro de 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado do Pará

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA  
Secretário de Estado de Saúde Pública

CÉLIO JOÃO LEITE BARROS  
Prefeito Municipal de Breves

CP.  
92/0000642-6

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

PARTES-O Governo do Estado do Pará e a Secretaria de Estado de Saúde Pública e Prefeitura Municipal de ABAETETUBA.  
CLAUSULA I - DO OBJETO-O presente Convênio tem por objetivo a transferência de recursos financeiros a Prefeitura Municipal de ABAETETUBA , resultante do saldo de Unidade de Cobertura Ambulatorial - UCA, repassados pelo MS/INAMPS à SESPA, para utilização exclusiva no custeio das atividades de assistência a saúde da população do referido Município.  
CLAUSULA III DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS-Havendo recursos residuais,resultante de saldo da Unidade de Cobertura Ambulatorial - UCA, serão transferidos pela SESPA à Prefeitura, através de Termos Aditivos,de acordo com as dotações consignadas na Lei do Orçamento e Procedimentos explicitados na Resolução PR/INAMPS nº 258 de 07.01.91, publicada do D.O.U. de 10.01.91, e reeditado através da Resolução PR/INAMPS nº 273 de 17.07.91 publicado no D.O.U de 18.07.91.

CLAUSULA IV - DA VIGÊNCIA-O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÓUSULA V - DA RESCISÃO- O presente Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das condições nele pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou regulamentar que o torne formal ou materialmente inexecutível.

CLÁUSULA VI - DO FORO- Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Convênio, bem como dos eventuais termos aditivos que em decorrência dele vierem a ser firmados.

Belém, 06 de janeiro de 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado do Pará

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA  
Secretário de Estado de Saúde Pública

JOÃO DE DEUS FERREIRA  
Prefeito Municipal de Abaetetuba

CP.  
92/0000634-5

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

PARTES-O Governo do Estado do Pará e a Secretaria de Estado de Saúde Pública e Prefeitura Municipal de PACAJÁ.  
CLAUSULA I - DO OBJETO-O presente Convênio tem por objetivo a transferência de recursos financeiros a Prefeitura Municipal de P A C A J Á , resultante do saldo de Unidade de Cobertura Ambulatorial - UCA, repassados pelo MS/INAMPS à SESPA, para utilização exclusiva no custeio das atividades de assistência a saúde da população do referido Município.  
CLAUSULA III DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS-Havendo recursos residuais,resultante de saldo da Unidade de Cobertura Ambulatorial - UCA, serão transferidos pela SESPA à Prefeitura, através de Termos Aditivos,de acordo com as dotações consignadas na Lei do Orçamento e Procedimentos explicitados na Resolução PR/INAMPS nº 258 de 07.01.91, publicada do D.O.U. de 10.01.91, e reeditado através da Resolução PR/INAMPS nº 273 de 17.07.91 publicado no D.O.U de 18.07.91.

CLAUSULA IV - DA VIGÊNCIA-O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÓUSULA V - DA RESCISÃO- O presente Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das condições nele pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou regulamentar que o torne formal ou materialmente inexecutível.

CLÁUSULA VI - DO FORO- Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Convênio, bem como dos eventuais termos aditivos que em decorrência dele vierem a ser firmados.

Belém, 06 de janeiro de 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado do Pará

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA  
Secretário de Estado de Saúde Pública

MARIA ZULEIDE MARTINS DOS SANTOS  
Prefeita Municipal de Pacajá

CP.  
92/0000626-4

(Fat. nº 10.006047, Reg. nº 10.006047, Dia 08/01/92)



**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO**

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM e a Federação das Associações de Micro e Pequenas Empresas do Estado do Pará - FAMPEP.

**OBJETO:** A publicação no Diário Oficial do Estado do Pará por parte da SEICOM de todos os estatutos das Associações fundadas pela FAMPEP.

**PRAZO:** 04 anos a partir da data de sua assinatura.

**DATA DA ASSINATURA:** 06 de janeiro de 1992.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 24000 - 24101 - 11 - 63 - 354 - 1145 - 313200 - 11101

CP. 92/0000513-6

(Fat. nº 10.006033, Reg. nº 10.006033, Dia 08/01/92)

**EXTRATO DE TERMO DE RETIFICAÇÃO**

Tendo em vista ter sido registrado incorretamente, no CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA NO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO TURÍSTICO DO PARÁ - CTP, celebrado entre esta Secretaria e a "ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CENTROS DE CONVENÇÕES E FEIRAS - ABRACCEF", em 25 de outubro de 1991, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial do Estado, de 31 de outubro de 1991, como parte, a "ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CENTROS DE EVENTOS E FEIRAS - ABRACEF" quando o certo é "ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CENTROS DE CONVENÇÕES E FEIRAS - ABRACCEF" declaramos que onde estiver grafado, no referido CONVÊNIO, "ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CENTROS DE EVENTOS E FEIRAS - ABRACEF", leia-se: "ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CENTROS DE CONVENÇÕES E FEIRAS - ABRACCEF", que é a denominação correta, para todos os efeitos jurídicos.

Belém(Pa), 03 de janeiro de 1992.  
LUIZ PANIAGO DE SOUSA  
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

CP. 92/0000690-6

(Fat. nº 10.006034, Reg. nº 10.006034, Dia 08/01/92)

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**

**RESUMO dos Contratos Administrativos celebrados entre a SETRAN e os abaixo relacionados, pelo espaço de SEIS meses, no período de 2 de janeiro a 30 de junho de 1992, de acordo com a Lei Complementar nº 7, de 28.08.1991.**

1 - MARLI MODESTO VILHENA  
Cargo: Assistente de Administração  
Salário: Cr\$-56.526,46

2 - EDMILSON GONÇALVES OLIVEIRA FILHO  
Cargo: Mestre Fluvial  
Salário Bruto: Cr\$-275.420,51

3 - IVAN GUILHERME SOUZA LIMA  
Cargo: Técnico em Administração  
Salário Bruto: Cr\$161.933,56  
Dotação orçamentária: SEIRAN - Despesas Correntes  
Código: 16.07.021 - 2212 - 311101 - 11.101  
**RETIFICAÇÃO:** Fica retificado de Marinheiro Fluvial para MESTRE FLUVIAL o cargo de PAULO MONTEIRO DOS SANTOS, no RESUMO de Contratos Administrativos desta SETRAN, publicado no Diário Oficial nº 27.113, de 9 de dezembro de 1991.

Belém, 2 de janeiro de 1992  
HILÁRIO CAMORIM COLARES  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

**VISTO:**  
HERNANDO RODRIGUES MATTOS  
Diretor do Departamento Administrativo

CP. 92/0009993-9

(Fat. nº 10.006035, Reg. nº 10.006035, Dia 08/01/92)

**INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ**

Extrato de Contrato Administrativo e Portarias, contra 009do Servidores Temporários, conforme Lei Complementar nº 25, de 25.09.91 e Instrução Normativa nº 002/91-SEAD, de 29.10.91.

**CONTRATANTE:** Instituto de Terras do Pará  
**CONTRATADO:** José Edson Perceira Lopes  
**CARGO:** Delegado de Terras/Malgaço  
**PRAZO:** 02.01.92 a 01.07.92  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 14202.04130 214.004-3.1.1.1.01  
**SALÁRIO:** Cr\$ 63.150,00  
**PORTARIA:** Nº 001/92, de 06.01.92

CP. 92/0000553-5

**CONTRATANTE:** Instituto de Terras do Pará  
**CONTRATADA:** Janne Cidade da Costa  
**CARGO:** Oficial Administrativo  
**PRAZO:** 02.01.92 a 01.07.92  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 14202.04130 214.004-3.1.1.1.01  
**SALÁRIO:** Cr\$ 51.704,00  
**PORTARIA:** Nº 002/92, de 06.01.92

CP. 92/0000514-4

**CONTRATANTE:** Instituto de Terras do Pará  
**CONTRATADO:** Manoel do Espírito Santo Ferreira  
**CARGO:** Vigia  
**PRAZO:** 02.01.92 a 01.07.92  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 14202.04130 214.004-3.1.1.1.01  
**SALÁRIO:** Cr\$ 42.000,00  
**PORTARIA:** Nº 003/92, de 06.01.92

CP. 92/0000522-5

**CONTRATANTE:** Instituto de Terras do Pará  
**CONTRATADO:** Arnaldo da Costa Guerra  
**CARGO:** Economista  
**PRAZO:** 02.01.92 a 01.07.92  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 14202.04130 214.004-3.1.1.1.01  
**SALÁRIO:** Cr\$ 127.184,00  
**PORTARIA:** Nº 004/92, de 06.01.92

CP. 92/0000530-6

**CONTRATANTE:** Instituto de Terras do Pará  
**CONTRATADA:** Vaini Andrade da Silva  
**CARGO:** Oficial Administrativo  
**PRAZO:** 02.01.92 a 01.07.92  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 14202.04130 214.004-3.1.1.1.01  
**SALÁRIO:** Cr\$ 56.204,00  
**PORTARIA:** Nº 005/92, de 06.01.92

CP. 92/0000538-1

**CONTRATANTE:** Instituto de Terras do Pará  
**CONTRATADO:** Carlos Manoel da Costa Gomes  
**CARGO:** Oficial Administrativo  
**PRAZO:** 02.01.92 a 01.07.92  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 14202.04130 214.004-3.1.1.1.01  
**SALÁRIO:** Cr\$ 56.204,00  
**PORTARIA:** Nº 006/92, de 06.01.92

CP. 92/0000546-2

**CONTRATANTE:** Instituto de Terras do Pará  
**CONTRATADO:** Luis Guilherme dos Santos Costa  
**CARGO:** Auxiliar Administrativo  
**PRAZO:** 02.01.92 a 01.07.92  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 14202.04130 214.004-3.1.1.1.01  
**SALÁRIO:** Cr\$ 30.022,00  
**PORTARIA:** Nº 007/92, de 06.01.92

CP. 92/0000554-3

**CONTRATANTE:** Instituto de Terras do Pará  
**CONTRATADO:** Jorge Tadeu Pacheco  
**CARGO:** Técnico  
**PRAZO:** 02.01.92 a 01.07.92  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 14202.04130 214.004-3.1.1.1.01  
**SALÁRIO:** Cr\$ 63.150,00  
**PORTARIA:** Nº 008/92, de 06.01.92

CP. 92/0000562-4

**CONTRATANTE:** Instituto de Terras do Pará  
**CONTRATADO:** Eidanor Lopes  
**CARGO:** Oficial Administrativo  
**PRAZO:** 02.01.92 a 01.07.92  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 14202.04130 214.004-3.1.1.1.01  
**SALÁRIO:** Cr\$ 63.150,00  
**PORTARIA:** Nº 009/92, de 06.01.92

CP. 92/0000570-5

**CONTRATANTE:** Instituto de Terras do Pará  
**CONTRATADO:** Raymundo Avton da Silva Junior  
**CARGO:** Inspetor  
**PRAZO:** 02.01.92 a 01.07.92  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 14202.04130 214.004-3.1.1.1.01  
**SALÁRIO:** Cr\$ 127.184,00  
**PORTARIA:** Nº 010/92, de 06.01.92

CP. 92/0000578-0

(Fat. nº 10.006041, Reg. nº 10.006041, Dia 08/01/92)

**INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ**

**PORTARIA Nº 0031/92**  
O Diretor Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, usando de suas atribuições legais, e  
**CONSIDERANDO** Ofício nº. 897/91 - GP - da Fundação do Bem Estar Social do Pará - FBESP;

**RESOLVER:**  
I - AUTORIZAR o pagamento até ulterior deliberação, Salário e Gratificação de Nível Superior, equivalente ao Cargo de Técnico "B" - Nível 01 - do Quadro de Pessoal do IDESP e Técnico em Educação - SONIA MARIA CAMPELO DE FIGUEIREDO, matrícula nº. 321172-013 - da Fundação do Bem Estar Social do Pará - FBESP, com lotação na Coordenadoria de Estatística Estadual/CSE.

II - Os efeitos desta Portaria, retroagirá a partir de 20 de novembro de 1991.  
De-se ciência e cumpra-se  
Gabinete do Diretor Geral do INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ, aos seis dias do mês de janeiro de 1992.

CP. RENATO PINHEIRO CONDURI JUNIOR - Diretor Geral em Exercício - 92/0000610-8

O Diretor Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, usando de suas atribuições legais, e  
**CONSIDERANDO** o Ofício nº. 897/91 - GP - da Fundação do Bem Estar Social do Pará - FBESP;

**RESOLVER:**  
I - AUTORIZAR o pagamento até ulterior deliberação, Salário e Gratificação de Nível Superior, equivalente ao Cargo de Técnico "B" - Nível 01 - do Quadro de Pessoal do IDESP e Sociólogo ALBERTO LUIZ TEIXEIRA DA SILVA, matrícula nº. 3205193-014 - da Fundação do Bem Estar Social do Pará - FBESP na Coordenadoria de Pesquisa Sócio-Econômica/CSE.

II - Os efeitos desta Portaria, retroagirá a partir de 20 de novembro de 1991.  
De-se ciência e cumpra-se  
Gabinete do Diretor Geral do INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ, aos seis dias do mês de janeiro de 1992.

CP. RENATO PINHEIRO CONDURI JUNIOR - Diretor Geral em Exercício - 92/0000602-7

O Diretor Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, usando de suas atribuições legais, e  
**CONSIDERANDO** o Ofício nº. 897/91 - GP - da Fundação do Bem Estar Social do Pará - FBESP;

**RESOLVER:**  
I - AUTORIZAR o pagamento até ulterior deliberação, Salário e Gratificação de Nível Superior, equivalente ao Cargo de Técnico "B" - Nível 01 - do Quadro de Pessoal do IDESP e Socióloga CEDILAMAR CHAVES DE SOUZA, matrícula nº. 3192520-010 - da Fundação do Bem Estar Social do Pará - FBESP, com lotação na Coordenadoria de Pesquisa Sócio-Econômica/CSE.

II - Os efeitos desta Portaria, retroagirá a partir de 20 de novembro de 1991.  
De-se ciência e cumpra-se  
Gabinete do Diretor Geral do INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ, aos seis dias do mês de janeiro de 1992.

CP. RENATO PINHEIRO CONDURI JUNIOR - Diretor Geral em Exercício - 92/0000586-1

O Diretor Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, usando de suas atribuições legais, e  
**CONSIDERANDO** o Art.º 3º, Inciso - IV, alínea "e" - do Regulamento do Pessoal do IDESP;

**RESOLVER:**  
REENQUADRAR a partir de 12 de dezembro de 1991, no Cargo de Técnico "B" - Nível 11 - do Quadro de Pessoal do IDESP, o servidor CRISOMAR RAHMUNDO DA SILVA LOBATO, matrícula nº. 3253570-010, lotado na Coordenadoria de Pesquisa de Recursos Naturais/CRN.

De-se ciência e cumpra-se  
Gabinete do Diretor Geral do INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ, aos seis dias do mês de janeiro de 1992.

CP. RENATO PINHEIRO CONDURI JUNIOR - Diretor Geral em Exercício - 92/0000594-2

(Fat. nº 10.006044, Reg. nº 10.006044, Dia 08/01/92)

**ERRATA**

Na Portaria nº 0162/91 - do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará-IDESEP, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 11 de março de 1991.

I - ONDE SE LE:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	NÍVEL
0025542-016	IVANEIDE SILVA DE ALBUQUERQUE	M17ADAB	EFG

II - LEIA-SE:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	NÍVEL
0025542-016	IVANEIDE SILVA DE ALBUQUERQUE	M17ADAB	EFK

CP. 92/0009946-7

**EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS**

**RESUMO DE PORTARIAS**

- 1 - REVOGAÇÃO DE PORTARIA  
1.1 - Portaria nº 313/91 a vigorar a partir de 23.12.91 - Revogação da Portarias nºs 188/91 e 221/91, que designou o Sr. LAIRTON LEÃO CREAÇÃO, para responder pelo Departamento Administrativo e Divisão de Pessoal cumulativamente.
- 2 - CESSÃO DE EMPREGADOS DA EMTU/BEL, COM O ÔNUS FINANCEIRO PARA O ÓRGÃO DE DESTINO.  
2.1 - LAIRTON LEÃO CREAÇÃO, cedido à FBESP a partir de 23.12.91, com ônus financeiro a partir de 01.01.92 - para o órgão de destino, Portaria nº 314/91  
2.2 - EDSON DA SILVA GUERREIRO, cedido à LOTERPA a partir de 01.01.92 - Portaria nº 001/92.  
2.3 - LUCIVALDO DA SILVA SANTOS, cedido à LOTERPA a partir de 01.01.92 - Portaria nº 002/92.  
2.4 - PAULO DE CASTRO RIBEIRO, cedido ao IDESP, a partir de 01.01.92 - Portaria nº 003/92.  
2.5 - MARINA CASTILHO DA COSTA SOUZA, cedido ao IDESP, a partir de 01.01.92 - Portaria nº 004/92.  
2.6 - FRANCISCO JOSÉ SOUZA DE LEMOS, cedido a SETEPS, a partir de 01.01.92 - Portaria nº 005/92.

Engº ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL  
Secretário de Estado de Transportes e Diretor-Presidente da

CP. 92/0000659-0

(Fat. nº 10.006028, Reg. nº 10.006028, Dia 08/01/92)

**NORTE HOTELARIA S/A. CGC 05.441.787/0001-40. CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 550.000.000,00. CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 375.002.089,00. CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$ 375.000.000,00. EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 13/12/91. As dez horas, na sede social, sito à Avenida Governador José Malcher, 485, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro do limite do Capital Autorizado, de oito milhões, trezentas e cinquenta mil (8.350.000) ações ordinárias, nominativas, a serem subscritas pelos seguintes acionistas: a) Freire, Mello Ltda, quatro milhões, setecentas e noventa e oito mil (4.798.000) ações ordinárias nominativas; b) Arthur dos Santos Mello, hum milhão, setecentos e setenta e seis mil (1.776.000) ações ordinárias nominativas; c) Carlos Augusto Horácio Freire, hum milhão, setecentos e setenta e seis mil (1.776.000) ações ordinárias nominativas do valor nominal de hum cruzeiro (Cr\$ 1,00) cada uma, totalizando a importância de oito milhões, trezentas e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 8.350.000,00). Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 23/12/91, assinado pelos senhores Arthur dos Santos Mello e Carlos Augusto Horácio Freire, representantes da empresa e subscritores e santos Mello e Carlos Augusto Horácio Freire, representando a acionista Freire, Mello Ltda. O texto Integral desta Ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 71,9 em 02/01/92. Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.**

(Fat. nº 10.006026, Reg. nº 10.006026, Dia 08/01/92)



**CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A**

**A V I S O**

**EDITAIS DE LICITAÇÃO**

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, avisa aos interessados que realizará no seu Escritório Central, sito a Av. Gov. José Malcher nº 1.670, nesta cidade, através das Comissões de signadas, as seguintes licitações:

EDITAL/TOMADA DE PREÇOS	OBJETO	ABERTURA
AAL/ASU-ASU-001/92	Aquisição de Uniformes.	27.01.92 09:00h
AAL/ASU-ASU-002/92	Aquisição de Testador de voltagem e detetor de tensão.	27.01.92 10:00h
AAL/ABS-ABS-003/92	Prestação de serv. de manutenção e recarga de extintores de incêndio.	27.01.92 11:00h
AAL/ATR-THC-004/92	Prestação de serv. de locação de veículos para Curua-una.	27.01.92 15:00h
AAL/ATR-THC-005/92	Prestação de serv. de locação de 01 (um) onibus p/transporte de empregados no trecho Santarém/Curua-una e vice-versa.	27.01.92 16:00h
AAL/DOM-DCM-006/92	Contratação de empresa p/execução de serv. de manutenção de rede de distribuição desenergizada na regional Belém - zona 01.	28.01.92 09:00h
AAL/DOM-DCM-007/92	Idem, idem, relativo a zona 02.	28.01.92 10:00h
AAL/DOM-DCM-008/92	Idem, idem, relativo a zona 03.	28.01.92 11:00h
AAL/DOM-DCM-009/92	Idem, idem, relativo a zona 04.	28.01.92 15:00h
AAL/DOM-DCM-010/92	Idem, idem, relativo a zona 05.	28.01.92 16:00h
AAL/DOM-DCM-011/92	Idem, idem, relativo a zona 06.	29.01.92 09:00h
AAL/DOM-DCM-012/92	Idem, idem, relativo a zona 07.	29.01.92 10:00h
AAL/DOM-DCM-013/92	Idem, idem, relativo a zona 08.	29.01.92 11:00h
AAL/DOM-DCM-014/92	Contratação de empresa p/execução de serv. de	29.01.92 15:00h

podagem de rede de distribuição na regional de Belém - zona 01.

AAL/DOM-DCM-015/92	Idem, idem, relativo a zona 02.	29.01.92 16:00h
AAL/DOM-DCM-016/92	Idem, idem, relativo a zona 03.	30.01.92 09:00h
AAL/DOM-DCM-017/92	Idem, idem, relativo a zona 04.	30.01.92 10:00h
AAL/DOM-DCM-018/92	Idem, idem, relativo a zona 05.	30.01.92 11:00h
AAL/DOM-DCM-019/92	Idem, idem, relativo a zona 06.	30.01.92 15:00h
AAL/DOM-DCM-020/92	Idem, idem, relativo a zona 07.	30.01.92 16:00h
AAL/DOM-DCM-021/92	Idem, idem, relativo a zona 08.	31.01.92 09:00h

**A D I A M E N T O**

Comunicamos as firmas interessadas o adiamento das seguintes licitações; permanecendo horário e local:

- TP-AAL/ASU-ASU-086/91, cujo objeto é a Contratação de firma para fornecimento de filtros, do dia 30.12.91 para o dia 21.01.92.
- COMC-AAL/ASU-ASU-016/91, cujo objeto é a Contratação de firma para fornecimento de baterias/acumuladores de chumbo ácido para autos e motores dieselétricos, do dia 03.01.92 para o dia 21.01.92.

Os referidos editais encontram-se a disposição dos interessados na Assessoria de Licitação, sl 64, a partir do dia 09.01.92, no horário comercial, ao preço de cr\$-8.000,00 (OITO MIL CRUZEIROS) cada.

Belém, 08 de janeiro de 1992.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CP.

92/0000603-5

(Fat. nº 10.006048, Reg. nº 10.006048, Dias 08, 09 e 10/01/92)

**EXTRATO CONTRATUAL**

CONTRATO Nº 104/91

Partes: CELPA X EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.

Objeto: Execução de obras de ampliação da R.D.U de Belém área de invasão denominada Riacho Doce.

Modalidade de Licitação: Ed.Lic. nºAAL/DPC-DPC-043/91 - T.Preços

Valor: CR\$ 10.352.375,18 (Global)

Prazo: 90 (noventa) dias a partir de 02.01.92

Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento.

Belém, 02 de janeiro de 1992

Maurício Benedito Barreira Vasconcelos  
Diretor - Presidente

CP.  
92/0000595-0

(Fat. nº 10.006049, Reg. nº 10.006049, Dia 08/01/92)

**FUNDAÇÃO DO BEM-ESTAR SOCIAL DO PARÁ**

Portaria 488 GP/91 - Exonerar Heraldo Meira Reategui, Administrador, da função de Assessor de Planejamento / ASPLAN Código CCA/3-REF:L, c/efeito retroativo a 03.07.91.

CP.  
92/0000667-1

Portaria 416 GP/91 - Designar a Assistente Social Maria Josefa Juviano Quadros para a função de Gerente do CPT Marco Casa do Anclão Dom Macêdo Costa, código CCA 2/Ref I a partir de 01.06.91.

CP.  
92/0000604-3

Portaria 582 GP/91 - Destituir, Carmem Maria Assunção Leite, Advogada, da Função de Gerente da Unidade Municipal de Santa Isabel do Pará, código CCA 2 / Ref. I, com efeito retroativo a 01.10.91.

CP.  
92/0000596-9

Portaria 540 GP/91 - Dispensar José Tadeu Macêdo Barra, da função de Chefe do Serviço de Pessoal, código FG/5, a partir de 10.09.91.

CP.  
92/0000588-8

Portaria 720 GP/91 - Destituir Adalberto de Oliveira Brandão, Auxiliar Técnico, do exercício da função de Chefe de Monitoria do Centro de Permanência Temporária Masculino - CPTM, código FG/1, com efeito retroativo a 23.07.91.

CP.  
92/0000580-2

Portaria 738 GP/91 - Designar Rosideia Moreira Borges, Técnica em Educação, para a função de Coordenadora da Coordenadoria Regional Bragançina, Salgado e Guajarina da DRS, código CCA 3/L, com efeito retroativo a 02.10.91.

CP.  
92/0000572-1

Portaria 401/90-GP, Designar Regina Maura de Oliveira Conr, Engenheira Agrônoma, para a função de Gerente da Uni-

dade Municipal de Castanhal, código CCA 2/I, com efeito retroativo a 17.09.90.

CP.  
92/0000564-0

Portaria 730 GP/91, Destituir Assunta Maria Cabral Picanço, Assistente Social, da função de Coordenadora da Coordenadoria Regional Bragançina, Salgado e Guajarina da Diretoria de Assistência Social-DAS, código CCA 3 /L, com efeito retroativo a 02.10.91.

CP.  
92/0000561-6

Portaria 496 GP/91, Destituir Marizete Rebelo Pontes, Assistente Social, da função de Gerente do CPT Providência, código CCA 2/I, a partir de 15.07.91.

CP.  
92/0000556-0

Portaria 761 GP/91, Designar Rafael Luiz do Carmo Cunha - Monitor - para a função de Chefe de Monitoria do Centro de Permanência Temporária Masculino, código FG/1, com efeito retroativo a 01.11.91.

CP.  
92/0000548-9

Portaria 762 GP/91, Exonerar Sandra Mª Queiroz, Monitora, da função de Chefe de Monitoria do Centro de Permanência Temporária Masculino, código FG/1, a partir de 11.12.91.

CP.  
92/0000540-3

Portaria 760 GP/91, Exonerar Marcelino Ladislau da Silva, Monitor, da função de Chefe de Monitoria do Centro de Permanência Temporária Masculino, código FG/1, a partir de 11.12.91.

CP.  
92/0000524-1

Portaria 537 GP/91, colocar à disposição, sem ônus para a FBESP, Assunta Maria Cabral Picanço, Assistente Social, para o Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará/IDESP, a partir de 04.09.91.

CP.  
92/0000532-2

Portaria 768 GP/91, Colocar à disposição, sem ônus para a FBESP, Celdilamar Chaves de Souza, Socióloga, para o Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará/IDESP, a partir de 20.11.91.

CP.  
92/0000691-4

Portaria 770 GP/91 - Colocar à disposição, sem ônus para a FBESP, Alberto Luiz Teixeira da Silva, Sociólogo, para o Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará/IDESP, a partir de 20.11.91.

CP.  
92/0000683-3

Portaria 769 GP/91 - Colocar à disposição, sem ônus para a FBESP, Sonia Maria Campelo de Figueiredo, Técnica em Educação, para o Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará/IDESP, a partir de 20.11.91.

CP.  
92/0000675-2

(Fat. nº 10.006037, Reg. nº 10.006037, Dia 08/01/92)

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 219/91  
PARTES: COSANPA X SONDOTEC - GEOLOGIA E CONSTRUÇÃO LTDA; OBJETO: Execução de obras de instalação de hidrômetros em logradouros da Zona Central de Belém; VALOR: CR\$39.000.000,00; VIGÊNCIA: 30 dias; F.LEGAL

CC 200/91; F.RECURSO: Governo do Estado (Aumento de capital).

CP.  
92/0000555-1

EXTRATO DO CONTRATO Nº 214/91-COSANPA  
PARTES: COSANPA X PROJETO CONSULTORIA E ANÁLISE LTDA; OBJETO: Prestação de Serviços de Desenvolvimento e Suporte de Sistema Aplicativo; VIGÊNCIA: 35 dias; VALOR: CR\$17.000.000,00; F.LEGAL: Dispensa de Licitação Lei Estadual 5.416/87; F.RECURSO:recursos Próprios da COSANPA.

CP.  
92/0000563-2

EXTRATO DO CONTRATO Nº 212/91-COSANPA  
PARTES: COSANPA X SANECON CONSTRUÇÕES GERAIS E SANEAMENTO LTDA; OBJETO: Execução de obras para urbanização da área de captação do Bairro Açai (Salinópolis)-PA; VALOR: CR\$ 37.386.069,26; VIGÊNCIA: 10 dias; F.LEGAL: CC 211/91; F.RECURSO: Próprios da COSANPA (Aumento de Capital).

Belém, 07 de janeiro de 1992  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CP.  
92/0000571-3

(Fat. nº 10.006042, Reg. nº 10.006042, Dia 08/01/92)

**COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO**

CGC: 04.834.305/0001-50

PORTARIA Nº 001/92-DRH

O Diretor Presidente da Companhia Paraense de Turismo - PARATUR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social desta Companhia. RESOLVE: Conceder a título de Complementação Salarial, a diferença entre o salário percebido no órgão de origem com o salário correspondente ao 1º Nível de sua função, na Tabela Salarial desta Companhia, acrescido de 80% de Gratificação de Nível Superior, à servidora MARIA INES SARMENTO, matrícula 0032883-015, da Secretaria de Estado de Cultura - SECULT, ora cedida à esta Companhia com ônus para o órgão de origem. Esta Portaria retroage a 02 de Janeiro de 1992. Dê-se ciência e cumpra-se. PARA TUR, Belém-PA, 06 de Janeiro de 1992. ANDRÉ TEIXEIRA DIAS, Diretor Presidente.

CP.  
92/0000611-6

(Fat. nº 10.006032, Reg. nº 10.006032, Dia 08/01/92)

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ**

PORTARIA Nº 002/92-CA-DRH

NILÓ SÉRGIO MENDES VASCONCELOS-MAJ.GCM Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,.....

RESOLVE:

RESCINDIR, o Contrato de Trabalho do servidor WILIEL SARAZIN FERREIRA-





NO, Auxiliar de Serviços Gerais/02, lotado na Circunscrição Regional de Trânsito em Óndos.

Esta portaria entrará em vigor a partir de 05.01.92. LE-SE CIÊNCIA, CUMPA-SE E REGISTRE-SE EM FICHA FUNCIONAL.

Belém, 02 de janeiro de 1992.

NILO SÉRGIO MENDES VASCONCELOS-MAJ.QCFM, CP. 92/0000651-5

PORTARIA Nº003/92-CA-IRH

NILO SÉRGIO MENDES VASCONCELOS-MAJ.QCFM Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,.....

RESOLVE:

RESOLUIR, o Contrato de Trabalho do servidor EDMILSON LUIZ SARRAZIM VIEIRA, Auxiliar de Administração/02, lotado na Circunscrição Regional de Trânsito em Óndos.

Esta portaria entrará em vigor a partir de 05.01.92. LE-SE CIÊNCIA, CUMPA-SE E REGISTRE-SE EM FICHA FUNCIONAL.

Belém, 02 de janeiro de 1992.

NILO SÉRGIO MENDES VASCONCELOS-MAJ.QCFM, CP. 92/0000643-4

PORTARIA Nº004/92-CA-DH

NILO SÉRGIO MENDES VASCONCELOS-MAJ.QCFM Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,.....

RESOLVE:

DESIGNAR, a servidora VERA CONCEIÇÃO REBELO BRASIL, Técnica/02, da Função Gratificada de Chefe de Serviço de Documentação e Arquivo Patrimônio - nial da Coordenadoria de Educação de Trânsito, deste Órgão, designada através da Portaria nº005/87-CA-DH.

Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 05.01.92. LE-SE CIÊNCIA, CUMPA-SE E REGISTRE-SE EM FICHA FUNCIONAL.

Belém, 02 de janeiro de 1992.

NILO SÉRGIO MENDES VASCONCELOS-MAJ.QCFM, CP. 92/0000635-3

PORTARIA Nº005/92-CA-DH

NILO SÉRGIO MENDES VASCONCELOS-MAJ.QCFM Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,.....

RESOLVE:

REVOGAR, os termos da Portaria nº612/91-CA-DH, que designou o servidor JORGE HENRIQUE SANIUS LIMA, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador de Engenharia de Tráfego, deste Departamento de Trânsito.

Esta portaria entra em vigor nesta data. LE-SE CIÊNCIA, CUMPA-SE E REGISTRE-SE EM FICHA FUNCIONAL.

Belém, 03 de janeiro de 1992.

NILO SÉRGIO MENDES VASCONCELOS-MAJ.QCFM, CP. 92/0000682-5

PORTARIA Nº007/92-CA-DH

NILO SÉRGIO MENDES VASCONCELOS-MAJ.QCFM, Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,.....

RESOLVE:

DESIGNAR, o servidor ALMIR ANTONIO GATTI DA ROCHA, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador de Engenharia de Tráfego, deste Departamento de Trânsito.

Esta portaria entra em vigor nesta data. LE-SE CIÊNCIA, CUMPA-SE E REGISTRE-SE EM FICHA FUNCIONAL.

Belém, 03 de janeiro de 1992.

NILO SÉRGIO MENDES VASCONCELOS-MAJ.QCFM, CP. 92/0000674-4

PORTARIA Nº88/91-CA-COORUR

NILO SÉRGIO MENDES VASCONCELOS-MAJ.QCFM, Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,.....

CONSIDERANDO o envolvimento do condutor JOSÉ BATISTA DA SILVA, em acidente de viação ocorrido no dia 03.02.1991;

CONSIDERANDO que tratava-se de um acidente e os cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, infringindo desta forma o art.83,Item I do C.N.T, dando causa ao acidente.

RESOLVE:

APREMIAR a Carteira Nacional de Habilitação de Nº1404366.8, pertencente ao senhor JOSÉ BATISTA DA SILVA, SUSPENDENDO-O pelo prazo de 01(um) ano do direito de dirigir veículos automotores, de acordo com o § 1º do artigo 199 do R.C.N.T, a partir da data do acidente.

LE-SE CIÊNCIA, CUMPA-SE E REGISTRE-SE. Belém, 22 de outubro de 1991.

NILO SÉRGIO MENDES VASCONCELOS-MAJ.QCFM, CP. 92/0000666-3

(Fat. nº 10.006036, Reg. nº 10.006036, Dia 08/01/92)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº 69/91 - DE 11 DE DEZEMBRO DE 1991 Institui o "PRÊMIO CULTURAL CLÉO BERNARDO" a ser conferido pela Assembléia Legislativa do Pará.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A Assembléia Legislativa conferirá, anualmente, o "PRÊMIO CULTURAL CLÉO BERNARDO", destinado ao concluinte que tiver obtido a m or nota geral, dentre os diversos cursos superiores existentes no Estado do Pará.

Art. 2º - O prêmio consistirá de diploma e da quantia de Cr\$-1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZÉIROS), que será atualizada, a cada ano, segundo índice oficial.

Art. 3º - A Mesa Diretora verificará, junto à direção dos cursos superiores, qual o colando que obteve a nota geral mais alta, considerando as várias turmas que colaram grau durante o ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prêmio será entregue até o final do mês de fevereiro do ano seguinte à verificação.

Art. 4º - Em caso de empate, o prêmio será entregue ao concluinte mais idoso.

Art. 5º - O prêmio de que trata esta Resolução será entregue ao homenageado pelo Presidente, ou outro membro da Mesa Diretora, no Salão Nobre da Assembléia Legislativa.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, em 11 de Dezembro de 1991.

Deputado RONALDO PASSARINHO Presidente Deputado JOSÉ ALFREDO HAGE 1º Secretário Deputado JOSÉ VALDOLI VALENTE 2º Secretário CP. 92/0009904-1

(Fat. nº 10.006038, Reg. nº 10.006038, Dia 08/01/92)

RESOLUÇÃO Nº 68/91 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1991 REGULA A CONCESSÃO DE PASSAGENS PELA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O Presidente da Assembléia Legislativa só poderá conceder passagens aéreas, rodoviárias e de qualquer outra natureza, autorizando o pagamento das respectivas diárias, se for o caso, quando se tratar de viagem de Deputados a serviço ou representando o Poder Legislativo em congressos, conferências, convenções e eventos semelhantes, ou de funcionários a serviço da Assembléia Legislativa.

Art. 2º - O Deputado ou funcionário que viajar nas condições do artigo anterior, deverá, no retorno, apresentar comprovante de utilização da passagem e fazer relatório da viagem à Mesa Diretora.

Art. 3º - Fora das hipóteses previstas nos artigos anteriores, a concessão de passagens só poderá ser feita em casos excepcionais e mediante prévia autorização da Mesa, publicando-se a decisão, imediatamente, no Expediente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, em 12 de Dezembro de 1991.

Deputado RONALDO PASSARINHO Presidente Deputado JOSÉ ALFREDO HAGE 1º Secretário Deputado JOSÉ VALDOLI VALENTE 2º Secretário CP. 92/0009912-2

(Fat. nº 10.006039, Reg. nº 10.006039, Dia 08/01/92)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 46/91 - DE 26 DE DEZEMBRO DE 1991

Dispõe sobre a realização de plebiscito no Distrito de Icoaraci. A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica autorizado, nos termos do Artigo 7º da Lei Complementar Estadual nº 001/90, de 18 de janeiro de 1990, a consulta prévia, mediante plebiscito à população domiciliada na área territorial do pretense Município de ICOARACI destinada a certificar o desejo dos habitantes em desmembrar aquela área territorial do Município de Belém e transformá-la em Município autônomo.

Art. 2º - A Assembléia Legislativa do Estado através de sua Presidência, tomará as providências junto ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, no sentido de que o Plebiscito tratado neste Decreto Legislativo, seja realizado de conformidade com o que estabelece o Artigo 19 da Lei Complementar Estadual nº 001/90, de 18 de janeiro de 1990.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, em 26 de Dezembro de 1991.

Deputado RONALDO PASSARINHO Presidente Deputado JOSÉ ALFREDO HAGE 1º Secretário Deputado JOSÉ VALDOLI VALENTE 2º Secretário CP. 92/0009920-3

(Fat. nº 10.006040, Reg. nº 10.006040, Dia 08/01/92)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 001/92-GE-G Belém, 02 de janeiro de 1992

RESOLVE: DESIGNAR a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO SENA PAZ, ocupante do emprego de Auxiliar Administrativo II, matrícula nº 3083012-014, para responder pela Chefia da Divisão de Material a partir de 02.01.1992.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE.

JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA Procurador Geral do Estado CP. 92/0000618-3

(Fat. nº 10.006030, Reg. nº 10.006030, Dia 08/01/92)

PORTARIA Nº 211/91PGE-G Belém, 30 de dezembro de 1991

RESOLVE: CONCEDER 30(trinta) dias de férias a servidora ANNA CLÁUDIA SOUZA DE MIRANDA, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, matrícula nº 5049873-010, de acordo com o art. 12 da Lei nº 5.389, de 16.09.1987, relativas ao período 1990/1991, a gozar de 06.01 à 04.02.92.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPA-SE. JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA Procurador Geral do Estado CP. 92/0000619-1

(Fat. nº 10.006029, Reg. nº 10.006029, Dia 08/01/92)

ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A.

Empresa Vinculada ao Ministério da Infra-Estrutura AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ALUNORTE CTC-AN-032/91 SERVIÇOS DE APOIO TOPOGRÁFICO

ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A. - torna público que fará realizar, através da Gerência de Obras da ALUNORTE, consoante o Decreto-lei nº 2.300/86 e suas alterações posteriores, uma Concorrência, tipo menor preço, para a contratação dos serviços relativos ao Apoio Topográfico a todas as atividades envolvidas na realização de obras de implantação de sua Fábrica de Alumina e Infra-estrutura do Núcleo Urbano, no Município de Barcarena, Estado do Pará. O Contrato a ser firmado com a Licitante classificada em 1º lugar terá o prazo de 1.034 dias consecutivos, contados a partir de 1º de junho de 1992. Somente poderão participar desta Concorrência os interessados que atenderem aos requisitos abaixo indicados, dentre outros, conforme o Edital, não se admitindo a formação de consórcios e subcontratações. 1. Visita conjunta ao local dos serviços, para todos os interessados. O evento visita será iniciado em sessão pública, às 10:00 horas do dia 16/01/92, com tolerância de 15 minutos, na sala 47 do Escritório de Obras da ALUNORTE, à Rodovia Pa-481, km 21, Distrito de Murucupi, Barcarena-Pará. 2. Antecipamos que na Documentação de Habilitação serão exigidos, dentre outros documentos, os seguintes: a) Comprovação de experiência na execução de serviços topográficos de obras industriais, através de apresentação de atestado que contemple tal atividade: \* 1 (Hum) atestado que comprove a execução de serviços de topografia que totalize no mínimo 288 homens x mês, acumulados num período contínuo de 12 meses (equivalente no mínimo a uma média de 24 homens/mês); ou, \* 2 (Dois) atestados que comprovem a execução de serviços de topografia que totalizem no mínimo 288 homens x mês, acumulados num período contínuo e simultâneo de 12 meses (a soma dos dois atestados deve equivaler no mínimo a uma média de 4 homens/mês). b) Comprovação de capital mínimo registrado e integralizado de Cr\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de cruzeiros), mediante apresentação da última alteração do Contrato Social ou do Estatuto em vigor, devidamente formalizada, registrada e/ou protocolada na Junta Comercial. 3. Esclarecemos que uma via do Edital completo estará disponível para consultas e aquisição a partir da 1ª publicação até o dia 15-01-92, na Gerência de Obras da ALUNORTE - Rodovia PA-481, Km 21, Distrito de Murucupi - Barcarena-PA. Os interessados poderão adquirir cópia do Edital completo mediante comprovação de depósito de Cr\$ 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros), em favor da ALUNORTE - Alumina do Norte do Brasil S.A. no Banco Bradesco, Agência Barcarena-PA nº 1548-2, conta nº 5300-7; A ALUNORTE se reserva o direito de anular por ilegalidade ou revogar por razão de seu interesse esta Concorrência, a qualquer época.

(Fat. nº 10.006031, Reg. nº 10.006031, Dias 08, 09 e 10/01/92)

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIA Nº 464/91-DG O DIRETOR DO HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1 - Atribuir, a partir de 04.11.91, Função Gratificada-FG 2, para as servidoras Enfª ZANDRA SILVA E MOTA e ALDAHY VILHENA DA SILVA, para fazer face ao desempenho profissional das mesmas, como Perfusionista e Instrumentadora, respectivamente, da equipe de Cirurgias Cardíacas, da Clínica Torácica Cardiovascular-CTCV-HSE.

2 - Autorizar, a Chefia da Divisão de Pessoal-HSE, pagar gratificação-FG-2, para as servidoras acima.

DE-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se GABINETE DO DIRETOR DO HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO-HSE, em 01 novembro de 1991.

Dr. GERVÁSIO DE BRITTO MELLO FILHO Diretor Geral

CIENTE E DE ACORDO: Dr. NEMYR FRAIHA FILHO Assessor Administrativo H.S.E.

CP. 92/0009896-7

RESUMO DO ESTATUTO DA IGREJA EVANGÉLICA NAZARENO DE BELÉM Denominação: Igreja Evangélica Nazarena de Belém, com o nome de Fantasia " Igreja da Paz" Fundo Social: A receita da Igreja se constituirá de dízimos, ofertas e contribuições dos seus membros e de quaisquer outras pessoas, a qual será aplicada na condução dos seus fins estabelecidos. O patrimônio da Igreja será constituído de doações, legados, bens móveis e imóveis, juros, aluguéis, e quaisquer outros rendimentos auferidos de acordo com os princípios bíblicos e na forma da lei. Fins: Sem fins lucrativos. A Igreja tem por fins: a)ADORAÇÃO b)AMOR: c)UNIDADE: d)CONHECIMENTO; e)SANTIFICAÇÃO; f)TESTEMUNHO; g)CRESCIMENTO. Sede: Avenida Senador Lemos 2039 - Telegrafo Data de Fundação: 28 de fevereiro de 1986. Administração e Representação: Diretoria. Prazo de mandato da Diretoria: 01 ano. Duração: tempo indeterminado Dissolução: Em caso de dissolução da Igreja, seu patrimônio ficará pertencendo a Missão Projeto Amazonas. Para que haja esta dissolução é necessário haver duas Assembleias Ordinárias consecutivas, em que votem quatro quintos(4/5) de seus membros. Após ter sido aprovada a dissolução pela Igreja da Paz para aprovação em Assembleia Extraordinária. Diretoria: Presidente: Hamilton Garcia Barata; Secretário: Elísio Alberto da Luz Moraes; Tesoureiro: Deuzalina Chagas da Fonseca.



**GUAMÁ AGRO INDUSTRIAL S/A,**  
C.G.C. Nº 04.828.584/0001-32

**CAPITAL AUTORIZADO** R\$ 146.500.000,00  
**CAPITAL INTEGRALIZADO** R\$ 139.886.588,00

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 1º DE NOVEMBRO DE 1991, LAVRADA EM FÓRMULA DE SUMÁRIO (LEI 6.404/76, ARTIGO 130, PARÁGRAFO 1º)**

**LOCAL, DATA E HORA:** Sede Social, na Rodovia BR 316, Km 14, Fazenda Oriboca, Município de Benevides, Estado do Pará, realizada no dia 1º de novembro de 1991, às 10 horas. **PRESENÇA:** Acionistas representando a totalidade do Capital Social, com nome e assinatura no livro de presença dos Acionistas, conforme assestado no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404, de 15.12.76. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Luiz Eduardo Maria Carrara de Sabuy, Secretário: Aldo Vincenzo Bertolucci. **DELIBERAÇÕES:** Tomadas por unanimidade dos acionistas presentes, foi deliberado: 1) Aprovar a subscrição de 150.000.000 (cento e cinquenta milhões) de ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros); 2) Integralização foi feita no ato, totalmente em dinheiro, mediante o depósito da importância correspondente, de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros) em conta vinculada em nome da Sociedade pelo acionista MURIAÉ S/A, tendo em vista que os acionistas, pessoas físicas, renunciaram ao prazo e a preferência legais a subscrição de ações na proporção assegurada pelo artigo 171 da Lei 6.404/76. O Sr. Presidente determinou que se elaborasse o Boletim de Subscrição, que assinado pelo representante da subscritora fica fazendo parte integrante desta ata. Em consequência, o Capital Social Integralizado, passa de R\$ 139.886.588,00 (cento e trinta e nove milhões, oitocentos e oitenta e seis mil e quinhentos e oitenta e oito cruzeiros) para R\$ 289.886.588,00 (duzentos e oitenta e nove milhões, oitocentos e oitenta e seis mil e quinhentos e oitenta e oito cruzeiros); 2) Aumentar o Capital Autorizado de R\$ 146.500.000,00 (cento e quarenta e seis milhões, quinhentos e mil cruzeiros) para R\$ 296.500.000,00 (duzentos e noventa e seis milhões, quinhentos mil cruzeiros) e, como consequência, o "caput" do Artigo 5º do Estatuto Social, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º - O Capital Autorizado da Sociedade é de R\$ 296.500.000,00 (duzentos e noventa e seis milhões, quinhentos mil cruzeiros) representado por ações nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo 198.927,977 (cento e noventa e oito milhões, oitocentos e vinte e sete mil, novecentas e setenta e sete) ações ordinárias e 97.572,023 (noventa e sete milhões, seiscentas e setenta e duas mil e vinte e três) ações preferenciais, das quais 44.821,202 (quarenta e quatro milhões, oitocentas e vinte e uma mil e duzentas e duas) de classe "A" e 52.850,821 (cinquenta e dois milhões, oitocentas e cinquenta mil e oitocentas e vinte e uma) de classe "B". **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro próprio, a qual tendo sido lida e aprovada, vai por todos os presentes assinada, Benevides 1º de novembro de 1991.

Presidente da Mesa:  
Secretário da Mesa:  
Acionistas:  
MURIAÉ S/A  
pp. Aldo Vincenzo Bertolucci  
(a) Luiz Eduardo Maria Carrara de Sabuy

A presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro próprio.  
Aldo Vincenzo Bertolucci  
Arquivamento JUCSPA Nº 724 em 02.01.92.

(Fat. nº 10.006024, Reg. nº 10.006024, Dia 08/01/92)

**ALUNORTE**  
**ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A.**

**Governo do Brasil**

Empresa Vinculada ao Ministério da Infra-Estrutura  
**AVISO DE EDITAL**  
**CONCORRÊNCIA ALUNORTE Nº CTC-AN-033/91**  
**LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LEVES E PESADOS**

**ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A.** - torna público que fará realizar, através da Gerência de Obras, consoante o Decreto Lei nº 2300/86 e suas alterações posteriores, uma Concorrência do tipo menor preço, para a contratação dos serviços de Locação de Veículos Automotores Leves e Pesados, de acordo com os lotes a seguir indicados, em sua Fábrica de Alumina, em Barcarena-PA. O Contrato a ser firmado com a licitante classificada em 1º lugar, em cada lote, terá o prazo de 1217 (Hum mil, duzentos e dezessete) dias consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura. Lote 1 - Veículos Leves; Lote 2 - Ônibus; Lote 3 - Caminhão Guindauto; Lote 4 - Caminhão Limpá-Fossa. Não é obrigatório a participação de um mesmo licitante em todos os lotes. A adjudicação será feita por lote. Para os lotes 1 e 2 exige-se atestado que comprove a prestação de Serviços de Locação de Veículos Automotores Leves e Ônibus por um período contínuo não inferior a 12 (doze) meses. Para os lotes 3 e 4 não será exigido atestado. Não será admitida a formação de consórcio e subcontratações. As propostas deverão ser entregues à Comissão de Licitação em sessão pública a ser realizada no dia 05-02-92 às 10:00h, com tolerância de 15 (quinze) minutos, no endereço abaixo citado. Esclarecemos que uma via do Edital completo está disponível para consultas e aquisição até o dia 20/01/92, na Gerência de Obras da ALUNORTE - Estrada PA-481, Km 21, Distrito de Murucupi-Barcarena-PA. O Edital poderá ser adquirido no local acima indicado, mediante comprovação do pagamento de parte do custo no valor de Cr\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros), a ser depositado em favor da ALUNORTE - Alumina do Norte do Brasil S.A., no Bradesco, Agência 1548-2, Conta nº 5.300-7. A ALUNORTE se reserva o direito de revogar por seu interesse ou anular por ilegalidade, a presente licitação, em qualquer época.

(Fat. nº 10.006000, Reg. nº 10.006000, Dias 06, 07 e 08/01/92)

**FRIVASA-FRIGORÍFICO VALE DO TAPANÁ S/A-CGC/MF 34.630.186/0001-84** e REG. NA C.V.M. Nº 50873-0. **CAPITAL AUTORIZADO:** Cr\$ 2.000.000.000,00 **CAPITAL SUBSCRITO:** Cr\$ 698.431.469,00 e **CAPITAL INTEGRALIZADO:** Cr\$ 698.431.469,00. **AGE REALIZADA EM 12/12/1991, PARA ADAPTAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL A LEI 6167/91 E EMISSÃO DE DEBÊNTURES.** Na Sede Social da Empresa, sito a Rua do Cruzeiro s/nº, em Icoaracy, Belém, Estado do Pará, presente a totalidade dos acionistas, representando a totalidade do Capital Social conforme se verifica pelas assinaturas constantes

no Livro de Presença de Acionistas, realizou-se a AGE da "FRIVASA-FRIGORÍFICO VALE DO TAPANÁ S/A". Assumiu a Presidência T dos trabalhos, o Conselheiro Domingos Fernandes Bastos, que convidou a mim Antonio Domingos de Canelas Bastos para Secretário. O Presidente começou por declarar que a presente "AGE" se destina a discutir sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Alteração e Consolidação do Estatuto Social; b) Autorização para a emissão de 341.205.203 debêntures nominativas em favor do Fundo de Investimentos da Amazônia-Finam, operado pelo Banco da Amazônia S/A-BASA; c) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Prosseguiu esclarecendo que não obstante ter procedido à convocação nos termos legais da presente Assembleia, a mesma deverá ser considerada regular, dada a circunstância de se encontrarem presentes todos os acionistas. Deliberações: Foram aprovadas por unanimidade, as seguintes deliberações constantes da Ordem do Dia: a) Alteração e Consolidação do Estatuto Social, cuja cópia está anexa e passa a fazer parte desta Ata; b) Autorização para a emissão de 341.205.203 debêntures nominativas especiais, com base na Lei 6167 de 16/01/91, e demais disposições legais regulamentares aplicáveis, para subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-Finam, no montante equivalente em Cr\$ 341.205.203,00 em debêntures nominativas especiais com vencimento em 6 anos, conforme autorização da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia-Sudam contida no Ofício CS nº 2829 de 12/12/91, cuja emissão se procederá da seguinte maneira: 255.903.902 de debêntures conversíveis, em ações, no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, no total de Cr\$ 255.903.902,00 e de 85.301.301 de debêntures não conversíveis, no valor de Cr\$ 1,00 cada uma no total de Cr\$ 85.301.301,00. c) Na Ordem do Dia de outros assuntos de interesse da Sociedade o Sr. Presidente, explanou que dados os diversos erros de lingüística, a Sociedade devia proceder a emissão do mesmo Estatuto Social já corrigido. O que foi aprovado pela totalidade dos acionistas. Em seguida, o Presidente da Assembleia informou que tomara as providências necessárias para a efetivação da Subscrição por parte do Banco da Amazônia S/A-BASA, na qualidade de operador do Finam. Para tanto, propôs a suspensão da Assembleia pelo tempo necessário para a obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição. Reaberta a Assembleia, o Presidente comunicou que o Banco da Amazônia S/A-BASA, havia assinado o referido Boletim de Subscrição, solidificando a aprovação dos atos, o que foi feito por unanimidade dos acionistas. A Assembleia foi suspensa para a lavratura desta Ata, que lida foi aprovada e assinada pelos presentes. Confere com a original lavrada em livro próprio e o Estatuto Social na sua íntegra encontra-se à disposição de quem interessar na Sede da Empresa, e está registrado na Jucepa juntamente com esta Ata, sob o nº 81,9 por despacho do dia 07/01/92-Sr. Alfredo Ferreira Coelho-Secretário Geral. Belém(Pa), 06/01/92. Antonio Domingos de Canelas Bastos-Diretor Presidente.

(Fat. nº 10.006050, Reg. nº 10.006050, Dia 08/01/92)

**ALUNORTE**  
**ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A.**

**Governo do Brasil**

Empresa Vinculada ao Ministério da Infra-Estrutura  
**AVISO DE EDITAL**  
**TOMADA DE PREÇOS ALUNORTE CTC-AN-035/91**  
**SERVIÇOS DE LAVANDERIA**

**ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A.** - torna público que fará realizar, através da Gerência de Obras da ALUNORTE, consoante o Decreto-lei nº 2.300/86 e suas alterações posteriores, Licitação sob modalidade de Tomada de Preços do tipo menor preço, para execução de serviços de Lavanderia para atender seu Alojamento de Obras, situado no Município de Barcarena-PA. O Contrato a ser firmado com a Licitante classificada em 1º lugar terá o prazo de 1.186 dias consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura. Exige-se a comprovação de prestação de serviços de lavanderia por um período contínuo não inferior a 12 (doze) meses, à empresas com mínimo de 100 (cem) empregados ou hóspedes. Não será admitida a formação de consórcio e subcontratações. As propostas deverão ser entregues à Comissão de Licitação em sessão pública a ser realizada no dia 30-01-92 às 10:00h, com tolerância de 15 (quinze) minutos, no endereço abaixo citado. Esclarecemos que uma via do Edital completo estará disponível para consultas e aquisição a partir da data desta publicação até o dia 20-01-92, na Gerência de Obras da ALUNORTE - Rodovia PA-481, Km 21, Distrito de Murucupi - Barcarena-PA. O Edital poderá ser adquirido no local acima indicado, mediante comprovação do pagamento de parte do custo no valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), a ser depositado em favor da ALUNORTE - Alumina do Norte do Brasil S.A., no Bradesco, Agência 1548-2, Conta nº 5.300-7. A ALUNORTE se reserva o direito de revogar por seu interesse ou anular por ilegalidade, a presente licitação em qualquer época.

(Fat. nº 10.005998, Reg. nº 10.005998, Dias 06, 07 e 08/01/92)

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**

**EDITAL Nº 154/91**  
**(Processo nº 902083-00)**

**DE INTIMAÇÃO, com o prazo de "quinze" (15) dias, do Sr. ARLINDO ALVES DA COSTA**

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Arlindo Alves da Costa, Prefeito Municipal de Santa Maria do Pará, no exercício financeiro de 1989, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), como multa pela remessa fora do prazo da documentação comprabatória a este Tribunal, contrariando o Artigo 30, Inciso I, da Lei nº 5.654, devendo a comprovação

ser feita com a remessa a este Tribunal de cópias do depósito bancário e do TM-1 respectivo.  
Belém, 30 de dezembro de 1991  
Conselheiro LAERCIO FRANCO  
Presidente

CP.  
92/0000587-0

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**(Processo nº 911040-00)**

**DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. CARLOS RENATO LEAL BICELLI**

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado o Sr. Carlos Renato Leal Bicelli, Presidente da Câmara Municipal de Medicilândia, que se encontra em lugar incerto e não sabido, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação apresente defesa nos autos do processo nº 911040-00 referente a prestação de contas dessa Câmara, exercício financeiro de 1990.  
Belém, 30 de dezembro de 1991  
Conselheiro LAERCIO FRANCO  
Presidente

CP.  
92/0000579-9

**ALUNORTE**  
**ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A.**

**Governo do Brasil**

Empresa Vinculada ao Ministério da Infra-Estrutura  
**AVISO DE EDITAL**  
**TOMADA DE PREÇOS ALUNORTE CTC-AN-034/91**  
**AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL**

**ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A.** - torna público que fará realizar, através da Gerência de Obras, consoante o Decreto-lei nº 2.300/86 e suas alterações posteriores, Licitação sob modalidade Tomada de Preços do tipo menor preço, para aquisição de Água Mineral em garrafas de 20 litros nas condições abaixo estabelecidas: 1. Consumo médio mensal previsto durante o prazo contratual: 500 garrafas. 2. Entrega do produto: 1 vez por semana no Alojamento São Francisco sito em Barcarena-PA. 3. Condições de faturamento/pagamento: faturamento quinzenal para pagamento a 30 (trinta) dias. 4. Prazo contratual: 1217 dias consecutivos a partir da data de assinatura do contrato. 5. Os preços ofertados deverão incluir todos os encargos de fornecimento, com ou sem vasilhames, no local de entrega. 6. O reajuste dos preços deverá obedecer o mesmo critério de aumento para o público e não poderá ter periodicidade inferior a 30 (trinta) dias. 7. Será exigido o controle sanitário sobre o produto e embalagem. 8. A Proposta de preços deverá conter: • Aceitação das condições deste Edital; • Preços referidos a 15-01-92; • Preço por garrafrão de 20 litros sem vasilhame; • Preço por garrafrão de 20 litros com vasilhame. A proposta de preços acompanhada do comprovante (xerox) do Registro no DNPMP será recebida, devidamente lacrada, na Fábrica da ALUNORTE na Gerência de Obras, localizada na Rodovia PA-481, Km 21 - Barcarena - PA, até às 10:00h do dia 27-01-92, com tolerância de 15 (quinze) minutos, ocasião esta em que serão abertas as propostas na presença dos interessados. A minuta de Contrato contendo as disposições deste Edital, se encontra à disposição dos interessados no endereço supra, ou solicitação de remessa pelo telefone (091) 754-1096 ou fax (091) 754-1045. Por ocasião da assinatura do Contrato a licitante vencedora deverá apresentar seus atos constitutivos, visando a comprovação de sua capacidade jurídica.

(Fat. nº 10.005999, Reg. nº 10.005999, Dias 06, 07 e 08/01/92)

**Companhia Vale do Rio Doce**  
**Companhia Aberta**

**Governo do Brasil**

**MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DAS MINAS DE CARAJÁS - SUMIC**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA Nº CSS-005/91**  
**RESTAURANTE INDUSTRIAL**

A COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, através da SUPERINTENDÊNCIA DAS MINAS DE CARAJÁS - SUMIC, realizará, em conformidade com o Decreto Lei 2.300 de 21.11.86, uma CONCORRÊNCIA para contratação de empresa concessionária para exploração dos serviços de preparo e distribuição de refeições industriais e lanches aos empregados da CVRD em suas instalações, na Serra dos Carajás, Município de Parauapebas, no Estado do Pará. As empresas interessadas, através de seus representantes, deverão apresentar-se no Escritório Central da SUMIC, na Serra dos Carajás, Município de Parauapebas no Estado do Pará, no dia 14.01.92, às 08h, onde poderão conhecer ou adquirir o EDITAL contendo informações completas sobre os serviços. Para aquisição do EDITAL, os interessados deverão recolher o valor de Cr\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Cruzeiros), junto a Tesouraria da SUMIC, no local acima mencionado. Nessa ocasião será feita uma Visita Conjunta e Reunião de Esclarecimentos. Maiores informações nos telefones 091-327-1171 ou 327-1180, ramal 1551, com o Eng. Paulo Sanz.  
**COMISSÃO SETORIAL DE SELEÇÃO.**

(Fat. nº 10.006010, Reg. nº 10.006010, Dias: 07, 08 e 09/01/92)



**AGROPECUÁRIA SÃO JOÃO S/A - CGC 04.862.744/0001-76 - EXTRATO DA ATA DAS AGO/E REALIZADAS EM 12.11.91 - DELIBERAÇÕES TOMADAS:** 1) Aprovação contas exercício encerrado em 31.12.89. 2) Capitalizada a Reserva de Capital na forma do disposto no artigo 167 da Lei 6404/76, passando o caput do artigo 6º dos Estatutos Sociais a ter a seguinte redação: "O Capital Social é de Cr\$ 2.139.351,14 (dois milhões, cento e trinta e nove mil e trezentos e cinquenta e um cruzeiros e quatorze centavos), dividido em 608.361,620 (seiscientos e oito mil e trezentos e sessenta e um mil e seiscientos e vinte) ações ordinárias nominativas, com direito a voto, e 1.530.989.520 (um bilhão, quinhentos e trinta milhões, novecentos e oitenta e nove mil e quinhentas e vinte) ações preferenciais nominativas a serem subscritas e integralizadas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, sem direito a voto, sendo a elas assegurada a participação integral nos resultados, nos termos do § 2º do artigo 8º do Decreto-Lei 1376, de 12.12.74 e prioridade na percepção de dividendos e no reembolso do Capital, todas no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) por grupo de mil ações". 3) Estavam presentes e assinaram: João Francisco Alves do Carvalho Neto, Ana Socorro Santos Carvalho, Elisa Matos Baena, Antônio Ronaldo Camacho Baena e Ateu Cláudio Baena Júnior. OBS.: O original, transcrito do livro próprio, foi arquivado na JUCEPA sob nº 64,5, em 30.12.91.

**AGROPECUÁRIA SÃO JOÃO S/A - CGC 04.862.744/0001-76 - EXTRATO DA ATA DAS AGO/E REALIZADAS EM 04.12.91 - DELIBERAÇÕES TOMADAS:** 1) Aprovação contas exercício encerrado em 31.12.90. 2) Capitalizada a Reserva de Capital na forma do disposto no artigo 167 da Lei 6404/76 e agrupamento das ações em milhares, passando o caput do artigo 6º dos Estatutos Sociais a ter a seguinte redação: "O Capital Social é de Cr\$ 16.790.483,00 (dezesseis milhões, setecentos e noventa mil e quatrocentos e oitenta e três mil e quatrocentos e trinta e duas) ações ordinárias nominativas, com direito a voto, e 9.437.051 (nove milhões, quatrocentos e trinta e sete mil e cinquenta e uma) ações preferenciais nominativas, a serem subscritas e integralizadas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, sem direito a voto, sendo a elas assegurada a participação integral nos resultados, nos termos do § 2º do artigo 8º do Decreto-Lei 1376, de 12.12.74, e prioridade na percepção de dividendos e no reembolso do capital, todas no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma". 3) Estavam presentes e assinaram: João Francisco Alves do Carvalho Neto, Ana Socorro Santos Carvalho, Elisa Matos Baena, Antônio Ronaldo Camacho Baena e Ateu Cláudio Baena Júnior. OBS.: O original, transcrito do livro próprio, foi arquivado na JUCEPA sob nº 64,6, em 30.12.91.

(Fat. nº 10.006025, Reg. nº 10.006025, Dia 08/01/92)

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA

16.12.91

(Nos. 3.357 a 3.410/91).

AC. Nº 3.357/91. PROC. TRT RO 239/91. 3B CJJ de Belém. Prolocutora: Juíza MARILDA COELHO. RECORRENTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF (Dr. Ophir F. Cavalcante Jr. e outra). e BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA (Dr. Deusdedith Freire Brasil e outros). RECORRIDAS: ANTONINA MAUÉS VIANA e BENEDITA DA COSTA MACHADO (Dra. Paula Frassinetti Silva e outras).

EMENTA: é parcial a prescrição da complementação da aposentadoria, parcela de natureza sucessiva.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando as preliminares de incompetência em razão da matéria e nulidade da sentença de embargos de declaração, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, dar-lhes provimento para, reformando a decisão recorrida, mandar deduzir as contribuições para a CAPAF, com juros e correção monetária; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Designada prolocutora do Acórdão a Exma. Juíza Revisora. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 3.358/91. PROC. TRT RO 672/91. CJJ de Marabá. Relatora: Juíza MARILDA COELHO. RECORRENTES: ANTONIO GOMES VIANA (Dr. José de Fátima Miranda Cavalcante e outro). FONTE SERVIÇOS GERAIS LTDA e TIMBIRA SERVIÇOS GERAIS LTDA (Dr. Manoel Dornelles Barreto Vianna e outros). RECORRIDOS: OS MESMOS LITISCONSORTES: ANTONIO GONCALVES DA ROSA e IVANILDE LOUREIRO GONCALVES.

EMENTA: As vantagens obtidas pelo empregado na empresa sucedida devem ser mantidas pela sucessora, caso contrário haverá alteração contratual.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, dar em parte provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as diferenças de 5% do faturamento bruto do hotel e 25 pontos sobre a apuração do valor das taxas de serviço, incluída a média dessas parcelas na remuneração para efeito de cálculo das verbas deferidas na sentença; dar em parte provimento ao recurso da reclamada, para excluir da condenação a multa de 40% sobre os depósitos de FGTS, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 3.359/91. PROC. TRT RO 2635/90. 7B CJJ de Belém. Relatora: Juíza MARILDA COELHO. RECORRENTES: ALCIDES COELHO FALCÃO (Dr. José Acreano Brasil e outros). CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF (Dr. Ophir F. Cavalcante Júnior e outra). e BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA (Dr. Deusdedith Freire Brasil e outros). RECORRIDOS: OS MESMOS.

EMENTA: A complementação da aposentaria é parcela salarial e como tal, prestação de natureza sucessiva em que a prescrição é parcial.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,

unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencidos do Exmo. Juízes Nazer Nassar e Domênico Falesi, negar provimento aos recursos das reclamadas e dar provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação a parcela de produtividade e seus reflexos; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

AC. Nº 3.360/91. PROC. TRT RO 698/91. 8B CJJ de Belém. Relatora: Juíza MARILDA COELHO. RECORRENTE: RIVALDO CARVALHO LOPES (Dr. Antônio dos Santos Dias e outra). RECORRIDO: SHUNSUKE MIAYHARA (Dr. Antonio Erlindo Braga e outra).

EMENTA: Se o trabalhador deixa o emprego para prestar serviços a outra empresa, comete a falta de abandono de emprego.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as parcelas de horas extras, adicional noturno e repouso remunerado, como exposto na fundamentação, mantendo a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 3.361/91. PROC. TRT RO 1302/91. 4B CJJ de Belém. Relatora: Juíza MARILDA COELHO. RECORRENTE: EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA. (Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e outros). RECORRIDO: PEDRO PAULO RODRIGUES DE OLIVEIRA (Dra. Erlene Gonçalves Lima).

EMENTA: Declara-se a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II e Parágrafo 1º do art. 2º, da Medida Provisória 154/90, por violação ao direito adquirido e ao princípio da irredutibilidade salarial.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Nazer Nassar e Domênico Falesi, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos; foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei 8030/90 e art. 1º das Portarias 191-A e 289/90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, vencidos os Exmos. Juízes Relatora, Revisor, José Aires, Solon Peralta, Luiz Albano Lima e Georzenor Franco Filho que acolhiem; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do IPC de abril/90, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 3.362/91. PROC. TRT R EX OFF 1876/91. CJJ de Abaetetuba. Relatora: Juíza MARILDA COELHO. RECLAMANTES: JOSÉ DA TRINDADE e AMÉRICO DOS SANTOS (Dr. Marco Antônio G. de Alcântara). RECLAMADO: MUNICÍPIO DE MOJU - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Sebastião Heiládio de Souza).

EMENTA: Por disposição Constitucional, nenhum trabalhador pode receber salário inferior ao mínimo.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.363/91. PROC. TRT R EX OFF 1807/91. 2B CJJ de Belém. Relatora: Juíza MARILDA COELHO. RECLAMANTES: MARIA LÉLIA CARVALHO DOS SANTOS e OUTROS (7) (Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto). RECLAMADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (Dra. Annie Maria Vianna Moraes).

EMENTA: Declara-se a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, por violação ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste pelo IPC de março/90 (84,32%).

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Georzenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Nazer Nassar e Domênico Falesi, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 3.364/91. PROC. TRT R EX OFF 2089/91. 1B CJJ de Belém. Relatora: Juíza MARILDA COELHO. RECLAMANTE: VIVALDO BARBOSA (Dr. Jader

Nilson da Luz Dias e outros). RECLAMADO: MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL (Dra. Kátia Reis Leite).

EMENTA: O contrato de experiência deve ser comprovado por instrumento escrito e pela anotação na Carteira de Trabalho.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida; esclarecer que a multa da Lei nº 7.855/89 deve ser limitada a 30 dias de salário.

AC. Nº 3.365/91. PROC. TRT RO 1569/91. 8B CJJ de Belém. Relatora: Juíza MARILDA COELHO. RECORRENTE: BERTILLON - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. (Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros). RECORRIDOS: DOMINGOS DOS SANTOS COSTA e JOÃO BATISTA DA SILVA (Dra. Mary Cohen e outros).

EMENTA: Limita-se a apuração das horas extras ao período em que não houve intervalo intrajornada.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar que a apuração das horas extras relativas ao reclamante João Batista da Silva se faça a partir de julho de 1988, reduzindo o adicional dessas horas para 25% até 04.10.88, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 3.366/91. PROC. TRT RO 1282/91. 5B CJJ de Belém. Relatora: Juíza MARILDA COELHO. RECORRENTE: BENEDITO MUTRAN & CIA. LTDA. (Dra. Anaura Mendonça e outros). RECORRIDA: LEANDRA DE SOUZA OLIVEIRA (Dra. Sílvia Maria B. Lobato).

EMENTA: Havendo prova nos autos do cadastramento do reclamante no PIS/PASEP, improcede o pedido de indenização.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pela reclamante na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00.

AC. Nº 3.367/91. PROC. TRT R EX OFF 2106/91. CJJ de Castanhal. Relatora: Juíza MARILDA COELHO. RECLAMANTE: PEDRO CORRÊA DA SILVA RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. (Dr. João de Miranda Leão Filho).

EMENTA: A opção pelo Regime do FGTS, por disposição legal - art. 5º do Decreto 99.684/90 - deve ser feita mediante declaração do trabalhador, sendo desnecessária a concordância do empregador.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.368/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 1198/91. 1B CJJ de Belém. Relator: Juiz HAROLDO ALVES. RECORRENTE-RECLAMADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL (Dra. Maria do Socorro Miralha Neves) RECORRIDO-RECLAMANTE: JOSÉ CAETANO FERREIRA.

EMENTA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

Se alteração contratual importa em redução salarial, que é prejudicial ao empregado, deve ser considerada nula de pleno direito, por ofensa ao artigo 7º, VI, da Constituição Federal e 468 da CLT, devendo ser mantida a sentença que assim decidiu. Limita-se a condenação até a mudança do regime jurídico do empregado para funcionário público, porque a partir daí o servidor público municipal não mais tem o direito de ação nesta Justiça.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de carência de ação; por falta de amparo legal; sem divergência dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, limitar a condenação ao período de 12.02.88 a 05.07.89; manter a decisão em seus demais termos. Custas como no primeiro grau. O Exmo. Juiz Revisor solicitou justificativa de voto vencido em relação à preliminar.

AC. Nº 3.369/91. PROC. RO 1697/91. CJJ de Almeirim. Relator: Juiz HAROLDO ALVES. RECORRENTE: CAULIM DA AMAZÔNIA S/A - CADAM (Dr. Antonio Iran Coelho Filho). RECORRIDO: JOSÉ DE RIBAMR SILVA (Dr. José Caxias Lobato).

EMENTA: DIREITO ADQUIRIDO

Devem ser declarados inconstitucionais os dispositivos legais que representam ofensa ao direito adquirido dos empregados, no que diz respeito ao reajustamento salarial.



DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dispensar o interesse regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do artigo 8º do DL 2335/87 e dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Nazer Nassar e Domênico Falesi, decretar a inconstitucionalidade da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 3.370/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 1663/91. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz HAROLDO ALVES. RECORRENTES: LEILA MARIA BITAR LELIS DOS SANTOS e OUTROS (3) (Dra. Eliana Mena Cavalcante e outros). e UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (Dr. Antonino Augusto de Oliveira Melo e outros). RECORRIDO: OS MESMOS.

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTE SALARIAL.

Deve ser afastada a aplicação - por inconstitucionalidade - dos dispositivos legais da legislação instituidora dos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que ofende o direito adquirido dos empregados a respeito do reajuste dos salários.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmo. Juiz Georgeton Franco Filho, por falta de amparo legal; dispensar o interesse regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; sem divergência, negar provimento ao recurso dos reclamantes; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Nazer Nassar e Domênico Falesi, manter a sentença quanto à data de limitação do Plano Bresser; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 3.371/91. PROC. TRT RO 1747/91. JCJ de Marabá. Relator: Juiz HAROLDO ALVES. RECORRENTE : BRAMAQ - BRAGA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. (Dra. Kelli Rangel Villela e outros). RECORRIDO: TARCÍSIO RODRIGUES MARQUES (Dr. Ronaldo Glustl Abreu e outra).

EMENTA : SALÁRIO "IN NATURA".

Demonstrado nos autos que a empresa fornecia prestações "in natura" ao empregado, devem elas compor o salário para o cálculo das verbas da rescisão.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Revisor, José Aires e Solon Peralta, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação o adicional de transferência e diferenças consectárias, mantendo a sentença quanto à parcela de salário "in natura"; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 3.372/91. PROC. TRT RO 1.711/91. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz HAROLDO ALVES. RECORRENTE : ARGEIRO ANTONIO DA TRINDADE (Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro). RECORRIDO: RAIMUNDO RIBEIRO NEGRÃO (B/M "CARIRI").

EMENTA : HONORÁRIOS DE ADVOGADO.

O artigo 133 da CF/88 não extinguiu o "jus postulandi" previsto no art. 791 da CLT. Daí porque os honorários advocatícios somente são devidos no processo trabalhista quando o empregado está assistido pelo seu Sindicato de Classe, e não possa demandar sem prejuízo do próprio sustento, tal como estabelece a Lei nº 5.584/70.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 3.373/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 1429/91. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. RECORRENTE-RECLAMANTE : JOSÉ MARIA ROSA DA SILVA (Dra. Olga Bayma da Costa e outras). RECORRIDA-RECLAMADA: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS-COBRAL (Dr. Edilson Oliveira e Silva).

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer da remessa de ofício, porque incabível na espécie, conhecer do recurso do reclamante; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Marlida Coelho, Haroldo Alves, Georgeton Franco Filho e Domênico Falesi, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, julgar procedente o pleito de reintegração ao emprego formulado, determinando seu imediato retorno o cargo antes ocupado, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de

Cr\$2.438,04 sobre Cr\$100.000,00. Os Exmos. Juizes Revisor e Marlida Coelho solicitaram e lhes foi deferida justificativa de voto convergente e divergente, respectivamente.

AC. Nº 3.374/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 2185/90. JCJ de Marabá. Relator: Juiz NAZER NASSAR. RECORRENTES: MARIA DO SOCORRO MILHOMEN ABADE (Dra. Aurenice Pinheiro Botelho) e MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Dra. Kelli Rangel Villela e outros).

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, dar provimento ao necessário e ao voluntário para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de indenização antiguidade e dadastramento no PASEP e diferença salarial para sete (7) salários mínimos, devendo tal parcela ser calculada conforme a fundamentação; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, manter a sentença quanto à indenização do PASEP; sem divergência, dar provimento ao recurso do reclamante, para incluir na condenação a parcela de gratificação de tempo integral, a apurar em liquidação de sentença, consoante a fundamentação, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 3.375/91. PROC. TRT RO 1648/91. JCJ de Tucuruí. Relator: Juiz NAZER NASSAR. RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A (Dra. Rosa Maria Raimundo e outros). RECORRIDO: VICENTE NETO TELES (Dra. Sílvia Abreu e outro).

EMENTA : Ausentes os pressupostos previstos no Enunciado nº 90/TST, descabe a parcela de horas extras in itinere.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de horas extras in itinere e suas repercussões consequentes, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 3.376/91. PROC. TRT R EX OFF 1573/91. JCJ de Abaetetuba. Relator: Juiz NAZER NASSAR. RECLAMANTE: FRANCISCO CORRÊA SABINO (Dra. Maria Lídia Bittencourt Rodrigues). RECLAMADO: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL (Dra. Vilma Chavaglia).

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 3.377/91. PROC. TRT RO 1621/91. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. RECORRENTE : MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA DE ANDRADE (Dr. Ubiratan de Aguiar e outra). RECORRIDO: BENEDITO MUTRAN & CIA. LTDA. (Dra. Gizele Apolara Rêgo e outros).

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem dirimiu a demanda.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 3.378/91. PROC. TRT R EX OFF 1756/91. JCJ de Castanhal. Relator: Juiz NAZER NASSAR. RECLAMANTE: JOSÉ LEANDRO SAMPAIO RECLAMADO: MUNICÍPIO DE BENEVIDES - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.379/91. PROC. TRT RO 1691/91. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. RECORRENTE: APOLINÁRIO BARROS BAIÁ (Dr. Manoel José Siqueira). RECORRIDO: LUIZ MANOEL FERREIRA (Dra. Vera Lúcia Andersen Pinheiro e outros).

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Vicente Fonseca, Luiz Albano Lima, Solon Peralta e José Aires e, em parte, Marlida Coelho e Georgeton Franco Filho, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, reduzir a condenação da parcela de indenização do PIS para três salários mínimos; por maioria de

votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Domênico Falesi, manter a sentença quanto à parcela de prescrição; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 3.380/91. PROC. TRT RO 1894/91. JCJ de Tucuruí. Relator: Juiz NAZER NASSAR. RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A (Dra. Rosa Maria Raimundo e outros). RECORRIDA: ANTONIA MENDES DE ARAUJO COSTA.

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 3.381/91. PROC. TRT RO 1773/91. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. RECORRENTE : EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAUBAIA LTDA. (Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes). RECORRIDO: JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Dr. Daniel Luiz M. Carvalho).

EMENTA : Confirma-se a decisão que que bem apreciou a lide.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.382/91. PROC. TRT RO 1195/91. 7ª JCJ de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. RECORRENTE: PARAGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA. (Dr. Amauri Faciola de Souza). RECORRIDO: EXPEDITO LEAL PAMPLONA (Dr. Antônio Carlos de A. Monteiro).

EMENTA : O não pagamento das custas combinadas pela sentença implica no não conhecimento do apelo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto.

AC. Nº 3.383/91. PROC. TRT R EX OFF 1633/91. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. RECLAMANTE: EDIVAL PAMPLONA (Dra. Georgina Pitman e outra). RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS (Dr. Roberto Bastos da Silva).

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem analisou a demanda.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmo. Juiz Georgeton Franco Filho, vencido ainda, o Exmo. Juiz Vicente Fonseca, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.384/91. PROC. TRT RO 759/91. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Convocado VICENTE CIDADE. RECORRENTE : MASERVA ENGENHARIA LTDA. (Dr. Carlos Alberto Ferro e Silva e outros). RECORRIDO: CLAUDMIRRO MATOS DE SOUZA (Dr. Antonio A. de Oliveira Alves e outro).

EMENTA : Não se conhece de recurso intempestivo e deserto.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque intempestivo e deserto.

AC. Nº 3.385/91. PROC. TRT RO 3288/90. JCJ de Capanema. Relator: Juiz Convocado VICENTE CIDADE. RECORRENTE: ANTONIA DE SOUZA TORRES (Dr. José R. Soares Montenegro). RECORRIDA: CASA COSTA LTDA. (Dr. José Alexandre Buchacra Araújo).

EMENTA : Confirma-se sentença devidamente apoiada nas provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.386/91. PROC. TRT R EX OFF 3181/90. JCJ de Altamira. Relator: Juiz Convocado VICENTE CIDADE. RECLAMANTE: TEREZINHA DOS SANTOS PEREIRA (Dr. Seno Petri). RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA-SEFA (Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves).

EMENTA : Devem ser deferidas as férias e 13º salário, quando o reclamado não comprovou a quitação das referidas verbas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem



divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.387/91. PROC. TRT RO 211/91. 3B CJJ de Belém. Relator: Juiz Convocado VICENTE CIDADE. RECORRENTE: VERALDO COTTA PALHETA (Dr. Suzana Christina Dias da Silva e outra). RECORRIDO: JOÃO DE CASTRO TEIXEIRA (Dr. Francisco das Chagas Fidelis).

EMENTA: Reforma-se, parcialmente, a decisão recorrida para incluir na condenação, parcela que não havia sido fulminada pela prescrição quinquenal.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para mandar incluir na condenação o pagamento da parcela de férias 86/87, em dobro, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 3.388/91. PROC. TRT RO 295/91. JCJ de Santarém. Relator: Juiz Convocado VICENTE CIDADE. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A (Dr. José Benedito P. Guimarães e outros). RECORRIDO: MARCELO ANGELO DE MACEDO (Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte).

EMENTA: Se o fato gerador do direito já houver inteiramente acontecido sob a proteção da lei anterior, não poderia jamais ser alcançado pela lei nova.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.389/91. PROC. TRT RO 2478/90. JCJ de Castanhal. Relator: Juiz Convocado VICENTE CIDADE. RECORRENTE: SERRARIA SETE LAGOAS LTDA. (Dr. Joanes Vieira da Silva). RECORRIDO: JOSÉ CARLOS RODRIGUES DE SOUZA (Dr. Roque Arantes e outro).

EMENTA: Insuficiente o depósito ad recursum, está deserto o recurso.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto.

AC. Nº 3.390/91. PROC. TRT RO 3105/90. 6A CJJ de Belém. Relator: Juiz Convocado VICENTE CIDADE. RECORRENTE: EMPESCA NORTE S/A (Dr. Haroldo Alves dos Santos). RECORRIDO: MARIA ALDENORA SANTOS FREITAS (Dr. João José Geraldo e outros).

EMENTA: Os decretos que instituíram o plano cruzado não revogaram a Lei nº 7.238/84, razão pela qual continua sendo devida a indenização adicional.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exms. Juizes Nazer Nassar e Domênico Falesi, manter a sentença quanto à parcela de indenização adicional; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 3.391/91. PROC. TRT R EX OFF 2079/90. JCJ de Abaetetuba. Relator: Juiz Convocado VICENTE CIDADE. RECORRENTES-RECLAMANTES: JOSÉ JURACI FERREIRA DIAS e OUTROS (3) (Dr. Vilma Chavaglia e outra). RECORRIDO-RECLAMADA: FUNDAÇÃO SERVIÇO DE SAÚDE PÚBLICA Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho e outros).

EMENTA: O trabalho em hospital é insalubre, sendo até mesmo desnecessária a perícia, vez que há sempre a possibilidade de contato com doentes portadores de moléstias infecto-contagiosas.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar provimento à remessa de ofício e dar em parte provimento ao recurso dos reclamantes para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação a parcela de adicional de insalubridade, desde outubro/86, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

AC. Nº 3.392/91. PROC. TRT RO 127/91. 1B CJJ de Belém. Relator: Juiz Convocado VICENTE CIDADE. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA (Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros). RECORRIDO: OTÁVIO DE SOUZA PINHEIRO NETO (Dr. João José Soares Geraldo e outro).

EMENTA: Confirma-se a sentença baseada na lei e na prova dos autos.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.393/91. PROC. TRT RO 775/91. 8B CJJ de Belém. Relator: Juiz Convocado VICENTE

CIDADE. RECORRENTE: FARMÁCIA PERNAMBUCANA LTDA (Dr. Benedito Cordeiro Neves e outra). RECORRIDO: ANTONIA EULÁLIA DE CARVALHO (Dr. Carlos Alberto S. de Sousa e outro).

EMENTA: Diante da confissão ficta e inexistência de recibos de pagamento, comprovada ficou a mora salarial, do empregador e tal comportamento caracteriza a falta capaz de ensejar ao empregado o direito de dar por rescindido seu contrato de trabalho.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.394/91. PROC. TRT RO 340/91. 2A CJJ de Belém. Relator: Juiz Convocado VICENTE CIDADE. RECORRENTE: ESTALEIRO BACIA AMAZÔNICA S/A (Drs. Manoel José M. Siqueira), e Juarez Rabello S. de Mello e outros). RECORRIDOS: MANOEL LUIZ DOS SANTOS MONTEIRO (Dra. Olga Bayma e outros) e MACEDO & CIA. LTDA (Litisconsorte) (Dr. Neomizio Lobo Nobre).

EMENTA: Confirma-se sentença que bem dirimiu a controvérsia sem incidir em julgamento extra-petita.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mandando desentranhar dos autos as contra-razões de fls. 69, porque juntadas a destempo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.395/91. PROC. TRT RO 3104/90. 5B CJJ de Belém. Prolator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ. RECORRENTES: IVANILDE CHAGAS TAVARES (Reclamante) (Dra. Erlene Gonçalves Lima) e LOJAS BRASILEIRAS S/A (Reclamada) (Dra. Cristina Malafaia Miyazaki e outros). RECORRIDOS: OS MESMOS.

EMENTA: Havendo a empresa pago as verbas rescisórias com base no salário decorrente da projeção do aviso prévio, inexistiu diferença a esse título.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da reclamada, por falta de habilitação de seu subscritor, mandar desentranhar dos autos a contraminuta de fls. 91/93; conhecer do recurso da reclamante; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida. Designado prolator do Acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

AC. Nº 3.396/91. PROC. TRT RO 395/91. 4B CJJ de Belém. Prolator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ. RECORRENTE: RAIMUNDA COSTA (Dr. Eliezer F. da Silva Cabral). RECORRIDO: 9A RIBEIRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A (Dr. Luiz Fernando Guarácio da Luz e Outros).

EMENTA: Empregada que recebe salário mínimo não tem direito a outro indexador salarial.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Solon Peralta, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida. Designado prolator do Acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

AC. Nº 3.397/91. PROC. TRT RO 968/91. 6B CJJ de Belém. Prolator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ. RECORRENTE: IMPORTADORA SOUZA ARNOUD LTDA (Dr. Evaldo Pinto). RECORRIDO: LUIZETE VIANA DE MELO (Dr. Antonio Flávio Pereira Américo).

EMENTA: Recurso apresentado em fac-símile não merece conhecimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator, Pedro Mello, Marilda Coelho, Haroldo Alves e Domênico Falesi, em não conhecer do recurso porque apresentado em fac-símile. Designado prolator do Acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

AC. Nº 3.398/91. PROC. TRT MS 2050/91. Relator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ. IMPETRANTE: UNIÃO FEDERAL (Dr. Moacir Mendes Sousa). IMPETRADO: EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ.

EMENTA: É indevida a concessão de liminares em Ação Cautelar, quando inexistentes os pressupostos de aparência do bom direito e perigo na demora.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em julgar procedente a ação, para conceder a segurança impetrada, cessando em definitivo a liminar concedida pela autoridade coatora.

AC. Nº 3.399/91. PROC. TRT RO 1694/91. JCJ de Capanema. Prolator: Juiz Convocado VICENTE

FONSECA. RECORRENTE: RODRIGO MAIA DE MELO e OUTROS (7) (Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto). RECORRIDO: CIMENTO DO BRASIL S/A - CIBRASA (Dr. Marcílio Felgueira Vianna e outros).

EMENTA: I - SINDICATO. REGISTRO.

A constituição da entidade sindical, como pessoa de direito privado, ocorre com o registro em Cartório, órgão competente, na forma da legislação civil. O arquivamento no Ministério do Trabalho serve tão-somente para cadastramento das entidades sindicais brasileiras, e não requisito de sua constituição jurídica.

II - ESTABILIDADE SINDICAL.

A eventual falta de comunicação de que trata o art. 543, § 5º, da CLT, não prejudica a aquisição de estabilidade provisória do dirigente sindical, desde o registro de sua candidatura, uma vez que essa providência incumbe ao sindicato, e porque a formalidade ficou, no mínimo suprida com o chamamento da empresa para defender-se no processo.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mandando desentranhar dos autos os documentos de fls. 163, 165 a 168 e 171 a 176, porque extemporâneos; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator, Pedro Mello, Nazer Nassar e Domênico Falesi, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, julgar parcialmente procedente a reclamação para condenar a recorrida a reintegrar no emprego os recorrentes e a pagar-lhes os salários e vantagens, desde a data do afastamento, juros de mora e correção monetária, conforme apurados em liquidação de sentença, pelo contador do Juízo, cancelando-se a baixa em suas CTPS; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$100.638,04 sobre Cr\$5.000.000,00. Designado prolator do Acórdão o Exmo. Juiz Revisor. O Exmo. Juiz Relator solicitou e lhe foi deferida justificativa de voto vencido.

AC. Nº 3.400/91. PROC. TRT RO 1607/91. 6B CJJ de Belém. Relator: Juiz Convocado VICENTE FONSECA. RECORRENTE: ALBERTO DA SILVA CAMPOS (Dr. Alberto Antonio Campos). RECORRIDO: RAIMUNDO NORATO FERNANDES FARIAS (Dra. Olga Bayma e outros).

EMENTA: TRABALHADOR DOMÉSTICO

São indevidos ao trabalhador doméstico o adicional noturno e a multa estabelecida na Lei nº 7.855/89, como também é desnecessário o cumprimento da formalidade prevista no art. 477, § 1º, da CLT.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional, adicional noturno, multa da Lei 7855/89, juros de mora e correção monetária, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$ 1.638,04 sobre Cr\$ 50.000,00, da qual está isento, por equidade.

AC. Nº 3.401/91. PROC. TRT MS 3195/91. Prolator: Juiz Convocado VICENTE FONSECA. IMPETRANTES: AUREA HELIETE RAMOS NICOLAU DA COSTA e OUTROS (3) (Dra. Ana Célia Pastana). IMPETRADA: EXMA. SRA. JUIZA SUBSTITUTA, NA PRESIDÊNCIA DA MM. 3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCILIAÇÃO.

É cabível a impetração de mandado de segurança em defesa da coisa julgada resultante de acordo celebrado pelas partes em processo trabalhista, cuja resistência, manifestada unilateralmente por um dos litigantes, foi ineficaz, porque não homologada pela autoridade judicial, não estando demonstrada a prática de nenhum vício de consentimento, nem tampouco violação a direitos fundamentais do trabalhador, a ordem pública, a interesses de terceiros, ao patrimônio da Fazenda Pública ou, ainda, a hipótese de conclusão, capazes de invalidar a declaração bilateral de vontade, cujos efeitos constitutivos de direitos processuais são imediatos, daí o direito líquido e certo amparado pelo remédio constitucional, uma vez que deve prevalecer a homologação judicial exarada na petição de acordo firmado pelas partes, cujo cancelamento subsequente, pela mesma autoridade judicial impetrada, é nulo, porque não homologação de acordo, desde que esta decisão seja fundamentada, sob pena de nulidade (art. 93, inciso IX, da Constituição da República de 1988). Válida a conciliação, têm os impetrantes direito líquido e certo à sua execução.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator, Nazer Nassar, Luiz Albano Lima e Domênico Falesi; julgar procedente o mandado e conceder a segurança impetrada. Designado prolator do Acórdão o Exmo. Juiz Vicente Fonseca. O Exmo. Juiz Relator solicitou e lhe foi deferida justificativa de voto vencido.



AC. Nº 3.402/91. PROC. TRT R. EX OFF e RO 721/91. 73 J.C.J. de Belém. Relator: Juiz Convocado JOÃO BATISTA REIS. RECORRENTE-RECLAMANTE: ERIVAN SOUZA CRUZ (Dr. José Lucifolo G. Santos e outros). RECORRIDA-RECLAMADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (Dr. Antonio Augusto de Oliveira Mello e outros).

EMENTA : O direito adquirido por se constituir uma garantia constitucional, não pode ser violado por leis posteriores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho suscitada pelos Exm<sup>os</sup> Juizes Georgenor Franco Filho e Vicente Fonseca por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87 e dos arts. 59 e 69 da Lei nº 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exm<sup>os</sup> Juizes Nazer Nassar e Domênico Falesi, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º e a expressão "e salários" do art. 4º da Medida Provisória nº 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei nº 8030/90 e Portarias 191-A e 289/90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, vencidos os Exm<sup>os</sup> Juizes Relator, Revisor, Solon Peralta, Vicente Fonseca, Luiz Albano Lima e Georgenor Franco Filho, que acolhiam; no mérito, sem divergência, negar provimento à remessa de ofício e dar em parte provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação as diferenças salariais vencidas e vincendas correspondentes ao IPC de março/90, em 84,32%, incorporando-se aos salários, com repercussão em seus consectários legais, a apurar em liquidação de sentença, manter a decisão em seus demais termos; esclarecer que as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do Plano Bresser, devem ser apurados no período de julho/87 a outubro/89, vencidos os Exm<sup>os</sup> Juizes Nazer Nassar e Domênico Falesi quanto à limitação.

AC. Nº 3.403/91. PROC. TRT ED 3390/91. Relator: Juiz JOÃO BATISTA REIS. EMBARGANTE : IRENILDA DO SOCORRO BARRA DE SOUZA e OUTROS (Dra. Ana Célia Pastana). EMBARGADA : UNIÃO FEDERAL - HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO (Dr. José Augusto Torres Potiguar).

EMENTA : Havendo omissão na parte parte dispositiva do V. Acórdão, deve ser corrigida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração e, sem divergência, dar-lhes provimento para, corrigindo o equívoco, esclarecer que as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do Plano Bresser, devem ser apurados no período de julho/87 a outubro/89, da URP de abril/88, no período de abril a julho/88, da URP de maio/88, no período de maio a outubro/88 e da URP de fevereiro/89, no período de fevereiro a dezembro/89, vencidos os Exm<sup>os</sup> Juizes Nazer Nassar e Domênico Falesi quanto à data de limitação do Plano Bresser.

AC. Nº 3.404/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 2717/90. 73 J.C.J. de Belém. Relator: Juiz Convocado JOÃO BATISTA REIS. RECORRENTE-RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA (Dra. Susy Elizabeth C. Koury). RECORRIDOS-RECLAMANTES: EDSON MIGUEL DA COSTA ALVES e ARNALDO JOSÉ AGUIAR GRANA (Dr. Haroldo Souza Silva).

EMENTA : O julgamento extra petita, não implica em nulidade da decisão.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho suscitada pelos Exm<sup>os</sup> Juizes Georgenor Franco Filho e Vicente Fonseca por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87 e dos arts. 59 e 69 da Lei nº 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exm<sup>os</sup> Juizes Nazer Nassar e Domênico Falesi, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º e a expressão "e salários" do art. 4º da Medida Provisória nº 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei nº 8030/90 e Portarias 191-A e 289/90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, vencidos os Exm<sup>os</sup> Juizes Relator, Revisor, Solon Peralta, Vicente Fonseca, Luiz Albano Lima e Georgenor Franco Filho, que acolhiam; no mérito, sem divergência, negar provimento à remessa de ofício e dar em parte provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação as diferenças salariais vencidas e vincendas correspondentes ao IPC de março/90, em 84,32%, incorporando-se aos salários, com repercussão em seus consectários legais, a apurar em liquidação de sentença, manter a decisão em seus demais termos; esclarecer que as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do Plano Bresser, devem ser apurados no período de

Julho/87 a outubro/89, vencidos os Exm<sup>os</sup> Juizes Nazer Nassar e Domênico Falesi quanto à limitação.

AC. Nº 3.405/91. PROC. TRT RO 537/91. 68 J.C.J. de Belém. Relator: Juiz Convocado VICENTE CIDADE. RECORRENTE: MARIA CATARINA PESSOA NUNES (Dr. Gilson Rufino G. Filho). RECORRIDA: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ (Dr. José Manoel Mendes Pedro e outros).

EMENTA : Provado nos autos que a reclamante exerceu a função de telefonista, faz jus ao salário assegurado em norma coletiva constante dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exm<sup>o</sup> Juiz Nazer Nassar, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, condenar a reclamada a pagar à reclamante as parcelas de diferença salarial, em razão do cargo de telefonista, conforme norma coletiva constante dos autos, diferença de 139 salário/89, de FGTS e de verbas rescisórias, horas extras e seus reflexos, além de multa convencional, juros e correção monetária, tudo a apurar em liquidação de sentença. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 2.638,04 sobre Cr\$ 100.000,00.

AC. Nº 3.406/91. PROC. TRT RO 1074/91. 43 J.C.J. de Belém. Relator: Juiz Convocado VICENTE FONSECA. RECORRENTE: MANOEL GENI PELAES MONTEIRO (Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen). RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE (Dra. Maria do Socorro Miraíha de Paiva Neves).

EMENTA :SERVIDOR MUNICIPAL.REGIME ÚNICO.

Carecem de ação na Justiça do Trabalho os servidores públicos civis do Município de Belém, em razão da implantação do regime jurídico único previsto na Lei Municipal nº 7.453, de 05 de Julho de 1989, tendo em vista o disposto no art. 114, da Constituição da República de 1988, que limita a competência do Judiciário Trabalhista, nesses casos, aos dissídios entre trabalhadores e empregadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.407/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 1851/91. 13 J.C.J. de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. RECORRENTE-RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT DA 8ª REGIÃO. (Dr. Edison Messias de Almeida). RECORRIDO-RECLAMANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO. (Dr. Antonio dos Reis Pereira e outras).

EMENTA : LIBERAÇÃO DO FGTS - CONVERSÃO DE REGIME

São inconstitucionais os artigos 5º, § 1º, da Medida Provisória nº 286/90 e 6º, § 1º, da Lei nº 8.162/91 porque atentatórios ao direito de propriedade, assegurado no inciso XXII e caput do Art. 5º da Carta Magna.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de ilegitimidade ativa ad causam do sindicato por falta de amparo legal; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho suscitada pelo Exmo. Juiz Georgenor Franco Filho, por falta de amparo legal, dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Medida Provisória 286 e do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91; sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.408/91. PROC. TRT RO 1062/91. J.C.J. de Santarém. Relator: Juiz Convocado VICENTE CIDADE. RECORRENTE: EVALDO RUFINO NERIS (Dr. Roberto Ruy da S. Rutowicz). RECORRIDA: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A (Dr. Eduardo A. Ferreira Soares)

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL Não há se falar em equiparação entre um motorista que trabalha na mina, dirigindo veículos de porte médio, para transporte de pessoal e equipamentos de manutenção, e outro motorista de hospital, que dirige ambulância, no transporte de pessoas enfermas e medicamentos, cuja atividade requer habilidade especial e diversa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.409/91. PROC. TRT DC 1205/91. Relator: Juiz MARILDA COELHO. DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS DE TUCURUÍ-PARÁ. (Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves). DEMANDADA: CAHARGO CORRÊA METAIS S/A, (Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz), Assistida pelo SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ. (Dr. Juarez Soriano de Mello).

EMENTA : A Justiça do Trabalho pode estabelecer no campo do julgamento coletivo, benefícios mais amplos do que aqueles previstos em lei, no uso do Poder Normativo assegurado pela Constituição de 1988.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO DISSÍDIO COLETIVO, AFASTAR O EXAME DA INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 13 DA LEI 8178/91; PREJUDICADA A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA DECLARAR INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI, SUSCITADA PELA DEMANDADA; JULGÁ-LO EM PARTE PROCEDENTE PARA ESTABELEÇER A SEQUINTE SENTENÇA NORMATIVA: CLÁUSULA I - OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE SERÃO REAJUSTADOS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 1991, MEDIANTE A APLICAÇÃO DA VARIAÇÃO ACUMULADA INTEGRAL DO ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR-IPC, APURADA NO PERÍODO DE ABRIL/90 A FEVEREIRO/91 E MEDIANTE A APLICAÇÃO DO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR-INPC DO MÊS DE MARÇO/91, DESCONTADOS OS AUMENTOS ESPONTÂNEOS OU COMPULSÓRIOS CONCEDIDOS NO PERÍODO, EXCETO OS DECORRENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, IMPLIMENTO DE IDADE, PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE OU MÉRITO, TRANSFERÊNCIA DE CARGO, FUNÇÃO, ESTABELECIMENTO, LOCALIDADE OU EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. CLÁUSULA II - SOBRE OS SALÁRIOS REAJUSTADOS NOS TERMOS DA CLÁUSULA ANTERIOR INCIDIRÁ O AUMENTO REAL DE 5% (CINCO POR CENTO). CLÁUSULA III - A TABELA DE PISO SALARIAL PRATICADA PELA EMPRESA SERÁ REAJUSTADA NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS I E II. CLÁUSULA IV - A EMPRESA PAGARÁ ADICIONAL DE TURNO AOS EMPREGADOS QUE TRABALHAM PERMANENTEMENTE EM ESCALA DE REVEZAMENTO DE TURNOS ININTERRUPTOS, NO PERCENTUAL DE 7% (SETE POR CENTO) DO SALÁRIO-BASE. § 1º - O ADICIONAL DE QUE TRATA ESTA

CLÁUSULA SÓ SERÁ PAGO SE EXISTENTE A OBRIGAÇÃO DO EMPREGADO CUMPRIR A REFERIDA ESCALA. § 2º - A JORNADA NORMAL DOS TRABALHADORES EM TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO SERÁ DE OITO HORAS DIÁRIAS, SENDO UMA HORA DESTINADA AO DESCANSO E A OUTRA HORA (UMA HORA) COMO EXTRAORDINÁRIA. § 3º - HAVENDO REDUÇÃO DE JORNADA DOS EMPREGADOS QUE TRABALHAM EM TURNOS ININTERRUPTOS E DE REVEZAMENTO, O PERCENTUAL DE 7% (SETE POR CENTO) SERÁ REDUZIDO, A CRITÉRIO DA EMPRESA. CLÁUSULA V - A EMPRESA DEMANDADA PAGARÁ O ADICIONAL DE ASSIDUIDADE DE 3% (TRÊS POR CENTO) SOBRE O SALÁRIO-BASE DOS EMPREGADOS HORISTAS QUE TRABALHAM NA ÁREA DA USINA E JAZIDA, DESDE QUE NÃO SE VERIFIQUEM FALTAS AO SERVIÇO DURANTE O MÊS, EXCEÇÃO FEITA AS FALTAS CONSIDERADAS LEGAIS. CLÁUSULA VI - AS HORAS EXTRAS SERÃO REMUNERADAS COM O ADICIONAL DE 100% (CEM POR CENTO) SOBRE A HORA NORMAL. CLÁUSULA VII - A EMPRESA IMPLANTARÁ ATRAVÉS DE CONVÊNIO COM ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA ACESSÍVEL AOS EMPREGADOS, COM PARTICIPAÇÃO FACULTATIVA DESTES NO RESPECTIVO CUSTEIO. CLÁUSULA VIII - PARA AMAMENTAR O PRÓPRIO FILHO, ATÉ QUE ESTE COMPLETE SEIS MESES DE IDADE, A EMPREGADA TERÁ DIREITO, DURANTE A JORNADA DE TRABALHO, A UMA HORA DE INTERVALO. PARÁGRAFO ÚNICO - QUANDO O EXIGIR A SAÚDE DO FILHO, O PERÍODO DE SEIS MESES PODERÁ SER DILATADO, A CRITÉRIO DA EMPRESA, COM ACOMPANHAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL TAMBÉM DA EMPRESA. CLÁUSULA IX - A EMPRESA REALIZARÁ ESTUDOS VISANDO A ELABORAÇÃO DE UM PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. CLÁUSULA X - A EMPRESA PAGARÁ AOS SEUS EMPREGADOS ADIANTAMENTO QUINZENAL DE 40% DO SALÁRIO BÁSICO. CLÁUSULA XI - PARA CADA ANO DE SERVIÇO PRESTADO À EMPRESA OS EMPREGADOS FARÃO JUS A UM ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, DENOMINADO ANUÊNIO, NO VALOR EQUIVALENTE A 1% (UM POR CENTO) DO SALÁRIO BÁSICO. CLÁUSULA XII - FICA ASSEGURADA A ESTABILIDADE PROVISÓRIA DOS EMPREGADOS, NOS CASOS DE DOENÇA E ACIDENTE DE TRABALHO, PELO PRAZO DE SESENTA DIAS, CONTADO A PARTIR DO TÉRMINO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO RESPECTIVO, DESDE QUE O AFASTAMENTO TENHA SIDO POR PERÍODO IGUAL OU SUPERIOR A QUARENTA E CINCO DIAS. CLÁUSULA XIII - AOS EMPREGADOS EXERCENTES DA MESMA FUNÇÃO É ASSEGURADA ISONOMIA SALARIAL, EXCETUADAS AS DIFERENÇAS MOTIVADAS POR VANTAGEM PESSOAL. CLÁUSULA XIV - FICA ESTABELECIDO A MULTA EQUIVALENTE A 10% DO MENOR PISO SALARIAL DA CATEGORIA, POR INFRAÇÃO A QUALQUER CLÁUSULA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, A SER PAGA PELA PARTE INFRATORA E A REVERTER EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, SEJA EMPRESA, EMPREGADO OU SINDICATO. CLÁUSULA XV - A EMPRESA FICA OBRIGADA A FORNECER AO EMPREGADO DESPESIDO CARTA INDICANDO OS MOTIVOS DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA. CLÁUSULA XVI - FICA MANTIDA A DATA-BASE EM 1º DE ABRIL E A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA SERÁ DE UM ANO, A CONTAR DE 1º DE ABRIL DE 1991. AS SEQUINTE CLÁUSULAS FORAM APROVADAS POR MAIORIA DE VOTOS: I, II, III, VENCIDOS OS EXMOS JUIZES REVISOR E DOMÊNICO FALESI, QUE AS INDEFERIAM; XV, VENCIDOS OS EXMOS JUIZES RELATOR, REVISOR, DOMÊNICO FALESI, QUE AS INDEFERIAM; AS DEMAIS FORAM APROVADAS POR UNANIMIDADE. A CLÁUSULA XV FOI PROPOSTA PELO EXMO JUIZ VICENTE FONSECA. O EXMO JUIZ JOSÉ AÍRES PROPS A INCLUSÃO DA CLÁUSULA XXI DO PEDIDO INDICIAL, PORÉM FOI REJEITADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL, VENCIDO AINDA O EXMO JUIZ SOLON PERALTA. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER LÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE Cr\$2.638,04 SOBRE Cr\$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

AC. Nº 3.410/91. PROC. TRT DC 3444/91. Prolator: Juiz RIDER BRITO (Presidente). DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BELÉM E ANANINDEUA. (Dr. José Maria Quadros de Alencar e outros). DEMANDADA : ESTACON ENGENHARIA S/A Assistida pelo SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PONTES, PORTOS, AEROPORTOS, BARRAGENS E PAVIMENTAÇÃO - SINICON.



EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes, e não contraria a lei.

DECISÃO : CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

ACORDAM OS JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM HOMOLOGAR O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BELÉM E ANANINDEUA, E A DEMANDADA, ESTACON ENGENHARIA S/A, ASSISTIDA PELO SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PONTES, PORTOS, AEROPORTOS, BARRAGENS E PAVIMENTAÇÃO - SINICON, NOS SEGUINTES TERMOS: CLÁUSULA I - NA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE OBEDECERÃO AS SEGUINTES REGRAS: 1.1 - OS SALÁRIOS SERÃO REAJUSTADOS, A PARTIR DE 19 DE NOVEMBRO DE 1991, DE FORMA PARCELADA, SEGUNDO AS FAIXAS SALARIAIS E CRONOGRAMA SEGUINTE: 1.2 - PARA OS SALÁRIOS MENORES OU IGUAIS A Cr\$120.000,00 (CENTO E VINTE MIL CRUZEIROS), VIGENTES EM OUTUBRO DE 1991, SERÁ CONCEDIDO UM REAJUSTE SALARIAL PARCELADO, GLOBAL, DE 40% CORRESPONDENTES À VARIACÃO ACUMULADA DO INPC, DA FUNDACÃO IBGE, NOS DOZE MESES ANTERIORES À DATA-BASE, CONFORME SEGU: 1.2.1 - A PARTIR DE 19 DE NOVEMBRO DE 1991, A EMPRESA DEMANDADA REAJUSTARÁ OS SALÁRIOS, MEDIANTE A APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 313,81%, A INCIDIR SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM JUNHO/91, NÃO REPERCUTINDO ESSE REAJUSTE PARA O CÁLCULO DE ADICIONAIS DE HORAS EXTRAS, TRABALHO NOTURNO, GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS DE QUALQUER ESPÉCIE, DESSE MÊS, EXCLUSIVAMENTE; 1.2.2 - A PARTIR DE 19 DE DEZEMBRO DE 1991, A EMPRESA DEMANDADA REAJUSTARÁ OS SALÁRIOS, MEDIANTE A APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 329,91%, A INCIDIR SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM JUNHO/91, NÃO REPERCUTINDO ESSE REAJUSTE PARA O CÁLCULO DE ADICIONAIS DE HORAS EXTRAS, TRABALHO NOTURNO, GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS DE QUALQUER ESPÉCIE, DESSE MÊS, EXCLUSIVAMENTE; 1.2.3 - A PARTIR DE 19 DE JANEIRO DE 1992, A EMPRESA DEMANDADA REAJUSTARÁ OS SALÁRIOS, MEDIANTE A APLICAÇÃO DO PERCENTUAL CORRESPONDENTE À PARCELA REMANESCENTE (RESÍDUO) DE FORMA A COMPLETAR O REAJUSTE GLOBAL DE 40%, A INCIDIR SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM JUNHO/91; 1.3 - PARA OS SALÁRIOS ACIMA DE Cr\$120.000,00 (CENTO E VINTE MIL CRUZEIROS), SERÁ CONCEDIDO UM REAJUSTE SALARIAL PARCELADO, CONFORME SEGU: 1.3.1. A PARTIR DE 19 DE NOVEMBRO DE 1991, A EMPRESA DEMANDADA REAJUSTARÁ OS SALÁRIOS, MEDIANTE A APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 283,16%, A INCIDIR SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM JUNHO/91, NÃO REPERCUTINDO ESSE REAJUSTE PARA O CÁLCULO DE ADICIONAIS DE HORAS EXTRAS, TRABALHO NOTURNO, GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS DE QUALQUER ESPÉCIE, DESSE MÊS, EXCLUSIVAMENTE; 1.3.2. A PARTIR DE 19 DE DEZEMBRO DE 1991, A EMPRESA DEMANDADA REAJUSTARÁ OS SALÁRIOS, MEDIANTE A APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 298,04%, A INCIDIR SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM JUNHO/91, NÃO REPERCUTINDO ESSE REAJUSTE PARA O CÁLCULO DE ADICIONAIS DE HORAS EXTRAS, TRABALHO NOTURNO, GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS DE QUALQUER ESPÉCIE, DESSE MÊS, EXCLUSIVAMENTE; 1.3.3. A PARTIR DE 19 DE JANEIRO DE 1992, A EMPRESA DEMANDADA REAJUSTARÁ OS SALÁRIOS, MEDIANTE A APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 17,7%, CORRESPONDENTE À PARCELA REMANESCENTE (RESÍDUO), DE FORMA A COMPLETAR O REAJUSTE GLOBAL DE 368,52%, A INCIDIR SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM JUNHO/91; 1.4 - FICA A EMPRESA AUTORIZADA A COMPENSAR OS REAJUSTES ESPONTÂNEOS OU COMPULSÓRIOS CONCEDIDOS DURANTE A VIGÊNCIA DA NORMA COLETIVA ANTERIOR, EXCETO OS RESULTANTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO POR ANTIQUIDADE OU MÉRITO, TRANSFERÊNCIA DE LOCALIDADE, CARGO OU FUNÇÃO, EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO OU QUALQUER AUMENTO REAL CONCEDIDO PELA EMPRESA DEMANDADA, QUE DEVEM SER DEFINITIVAMENTE INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO JURÍDICO DO TRABALHADOR; 1.5 - PARA FINS DE OPERACIONALIZAÇÃO DE PAGAMENTO, SERÃO AS VERBAS DISCRIMINADAS EM FORMA DE SALÁRIO E DIFERENÇA DE SALÁRIO, DE MANEIRA QUE O SOMATÓRIO DO VALOR PAGO E DIFERENÇA REFLITA O VALOR TOTAL REAJUSTADO; 1.6 - PACTUAM AS PARTES, CONFORME DEFINIDO NOS ITENS 1.2, 1.2.1, 1.2.2, 1.3.1 E 1.3.2, QUE OS VALORES PAGOS, A TÍTULO DE DIFERENÇA SALARIAL, NÃO TERÃO REFLEXO EM HORAS EXTRAS, GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS DE QUALQUER ESPÉCIE; 1.7 - DECLARAM AS PARTES, PARA FINS DE NEGOCIAÇÕES COLETIVAS FUTURAS, QUE UMA VEZ REAJUSTADOS OS SALÁRIOS A QUE SE REFERE O ITEM 1.2 ACIMA (IGUAIS OU INFERIORES A Cr\$120.000,00), NA FORMA ALI ESTABELECIDAS, AS PERDAS SALARIAIS DECORRENTES DA INFLAÇÃO DO PERÍODO DE NOVEMBRO/90 A OUTUBRO/91 ESTÃO INTEGRALMENTE REPOSTAS, NADA MAIS PODENDO O SINDICATO PROFISSIONAL REIVINDICAR A ESSE TÍTULO. DECLARAM, AINDA, PARA FINS DE FUTURAS NEGOCIAÇÕES OU DE DISSÍDIOS COLETIVOS, QUE OS SALÁRIOS VIGENTES EM JANEIRO/92, POR FORÇA DO REAJUSTE PARCELADO, ORA PACTUADO (EXCLUÍDA, PORTANTO, A ANTECIPAÇÃO ESTABELECIDA PELA LEI Nº 8.222/91) SERÃO TIDOS COMO SE VIGENTES FOSSEM EM NOVEMBRO/91 (SALÁRIOS VIRTUAIS); 1.8 - OS EMPREGADOS CUJOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO QUE POR QUALQUER MOTIVO TERMINAREM NOS MESES DE NOVEMBRO OU DEZEMBRO/91 TERÃO DIREITO A UMA VERBA DENOMINADA "ABONO QUITAÇÃO", NO VALOR EQUIVALENTE À DIFERENÇA ENTRE O SALÁRIO DO DIA DO TÉRMINO DO CONTRATO E O SALÁRIO QUE SERIA VIGENTE EM JANEIRO/92, TAL SEJA AQUELE RESULTANTE DA APLICAÇÃO DO REAJUSTE TOTAL AQUI PACTUADO (SALÁRIO VIRTUAL). ESSA VERBA DEVERÁ SER PAGA JUNTAMENTE COM AS DEMAIS, RESULTANTES DO FINAL DO CONTRATO. AS VERBAS RESULTANTES DO TÉRMINO DO CONTRATO, NESSES MESES, SERÃO CALCULADAS TOMANDO COMO SALÁRIO VIGENTE NA ÚLTIMA DATA DESSE MÊS O

CLÁUSULA II - OS PISOS SALARIAIS A SEREM PRATICADOS NO PERÍODO DE CONCESSÃO DOS REAJUSTES AQUI ACORDADOS E OS SEUS RESPECTIVOS COMPLEMENTOS, EM FORMA DE DIFERENÇA SALARIAL, DE ACORDO COM OS CINCO NÍVEIS DEFINIDOS PELA TABELA ABAIXO:

Table with 4 columns: NÍVEL, NOVEMBRO/90, DEZEMBRO, JANEIRO. Rows I, II, III, IV, V showing salary and difference data.

2.2 - OS CINCO NÍVEIS DE PISOS SALARIAIS DA CATEGORIA SERÃO INTEGRADOS PELAS SEGUINTES PRO-FISSÕES: 2.2.1. NÍVEL I - OPERADOR DE TRATOR DE ESTEIRAS, OPERADOR DE MOTOSCRAPER, OPERADOR DE MOTONIVELADORA, OPERADOR DE ACABADORA DE ASFALTO OU DE CONCRETO, OPERADOR DE RETROSCAVADEIRA, OPERADOR DE PÁ-CARREGADEIRA, OPERADOR DE DRAGA, MECÂNICO DE EQUIPAMENTOS OU MÁQUINAS PESADAS, SOLDADOR A PROVA DE TESTES DE RAIOS-X, ELETRICISTA DE ALTA TENSÃO, ENCARREGADO OU TESTADOR DE REDE TELEFÔNICA, ENCARREGADO DE REDE ELÉTRICA, ENCARREGADO DE PRODUÇÃO NA CONSTRUÇÃO E DEMAIS FUNÇÕES ASSEMELHADAS; 2.2.2. NÍVEL II - MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA, TOPÓGRAFO, ELETROTÉCNICO, MAÇARIQUEIRO, SOLDADOR, ELETRICISTA DE MONTAGEM E ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO E DEMAIS FUNÇÕES ASSEMELHADAS; 2.2.3 - NÍVEL III - OFICIAIS, ASSIM CONSIDERADOS: PEDREIRO, CARPINTIRO, FERREIRO-ARMADOR, BOMBEIRO HIDRÁULICO OU ENCANADOR, ELETRICISTA DE BAIXA TENSÃO, PINTOR, SOLDADOR, OPERADOR DE BATE-ESTACAS, OPERADOR DE GRUA, OPERADOR DE GUINDASTE, OPERADOR DE TRATOR DE PNEUS, MONTADOR DE REDE TELEFÔNICA, AUXILIAR DE TESTE DE REDE TELEFÔNICA, EMENDADOR OU CABISTA DE REDE TELEFÔNICA, ELETRICISTA OU MONTADOR DE REDE ELÉTRICA, COZINHEIRO INDUSTRIAL, CHEFE-ESCRITÓRIO, APONTADOR E ALMOXARIFE, ESTES TRÊS ÚLTIMOS SE COM ESCOLARIDADE DE 2º GRAU COMPLETO E AS DEMAIS FUNÇÕES ASSEMELHADAS; 2.2.4 NÍVEL IV - BORRACHEIRO, LUBRIFICADOR, BETONEIRO, GUINCHERO, BOMBEIRO DE ABASTECIMENTO, OPERADOR DE MARTELETE, AUXILIAR DE MECÂNICO, MONTADOR DE GABIÃO, AUXILIAR DE MONTADOR DE REDE TELEFÔNICA, AUXILIAR DE EMENDADOR OU CABISTA DE REDE TELEFÔNICA, INSTALADOR DE REDE TELEFÔNICA, VIGIA, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, APONTADOR, ALMOXARIFE, ESTES TRÊS ÚLTIMOS SE COM ESCOLARIDADE DE 1º GRAU COMPLETO, E DEMAIS FUNÇÕES ASSEMELHADAS; 2.2.5 NÍVEL V - PARA SERVENTE, MENSAGEIRO, ARRUMADORA E AJUDANTES EM GERAL E DEMAIS FUNÇÕES ASSEMELHADAS. CLÁUSULA III - VERBAS ADICIONAIS - ALÉM DOS SALÁRIOS, OS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DEMANDANTES PERCEBERÃO, EM CADA CASO CONCRETO, AS SEGUINTES VERBAS ADICIONAIS: 3.1. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS QUE EXCEDEREM À DIÁRIA NORMAL SERÃO REMUNERADAS COM ADICIONAL DE 50% E QUANDO TRABALHADAS EM DIAS DESTINADOS AO REPOUSO REMUNERADO, DESDE QUE NÃO SEJA CONCEDIDA A FOLGA COMPENSATÓRIA, SERÃO REMUNERADAS COM ADICIONAL DE 100%, SENDO VEDADO EXIGIR O CUMPRIMENTO DE SERVIÇOS EM REGIME DE HORAS EXTRAS AO EMPREGADO ESTUDANTE, QUANDO CONFLITAR COM SEUS HORÁRIOS DE AULAS DEVIDAMENTE COMPROVADOS; 3.2. AJUDA DE CUSTO/GARIMPO - NOS LOCAIS DE GARIMPO MANUAL ONDE EXISTAM ATIVIDADES DA CATEGORIA ECONÔMICA ACORDANTE, OS PISOS SALARIAIS ESTABELECIDOS NA CLÁUSULA II, TERÃO ADICIONAL DE 25%, PAGO A TÍTULO DE AJUDA DE CUSTO, NÃO INTEGRANTE DO SALÁRIO-BASE ENQUANTO PERDURAR O TRABALHO DO EMPREGADO NESSES LOCAIS, EXCLUÍDAS DA APLICAÇÃO DESTA REGRA AS EMPRESAS DA CATEGORIA ECONÔMICA ACORDANTE QUE EXECUTAM TRABALHOS PARA EMPRESAS DE MINERAÇÃO. CLÁUSULA IV - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - AO EMPREGADO ADMITIDO PARA A MESMA FUNÇÃO DE OUTRO DISPENSADO, SERÁ GARANTIDO IGUAL SALÁRIO DO EMPREGADO DE MENOR SALÁRIO NA FUNÇÃO, SEM CONSIDERAR VANTAGENS PESSOAIS. ENQUANTO DURAR A SUBSTITUIÇÃO QUE NÃO TENHA CARÁTER MERAMENTE EVENTUAL, O EMPREGADO SUBSTITUÍDO PARÁ JUS AO SALÁRIO DO SUBSTITUÍDO. CLÁUSULA V - ESTABILIDADE NO EMPREGO - FICA ASSEGURADA A ESTABILIDADE NO EMPREGO AOS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS ACORDANTES, RESSALVADOS OS CASOS DE PEDIDOS DE DISPENSA, DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA, TÉRMINO, PARALISAÇÃO OU DESATIVACÃO DA OBRA, ADMITINDO-SE A CONVERSÃO DO BENEFÍCIO EM ESPÉCIE, NOS CASOS, PRAZOS E CONDIÇÕES SEGUINTES: 5.1. DA EMPREGADA PUÉRFERA - PELO PERÍODO DE 100 DIAS, CONTADO A PARTIR DO TÉRMINO DA LICENÇA OBRIGATÓRIA, DEFINIDA NO ART. 70, INCISO XVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; 5.2. DO EMPREGADO ACIDENTADO - QUE TIVER SOFRIDO REDUÇÃO OU NÃO DA CAPACIDADE FÍSICA, DEFINIDA PELO INSS, PELO PRAZO DE 90 DIAS, CONTADO A PARTIR DA DATA DA ALTA MÉDICA, DESDE QUE TENHA PERMANECIDO AFASTADO POR UM PERÍODO IGUAL OU SUPERIOR A 60 DIAS; 5.3. DO EMPREGADO EM FASE DE APOSENTADORIA - CONTADO O PRAZO EM RELAÇÃO À DATA EM QUE, COMPROVADAMENTE, PASSE A FAZER JUS AO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, CONFORME O TEMPO DE SERVIÇO; 5.3.1. EMPREGADO COM 10 ANOS OU MAIS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS NA MESMA EMPRESA, ESTABILIDADE DURANTE OS 18 MESES QUE ANTECEDEREM A APOSENTADORIA; 5.3.2. EMPREGADO COM 15 ANOS OU MAIS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS NA MESMA EMPRESA, ESTABILIDADE DURANTE OS 24 MESES QUE ANTECEDEREM A APOSENTADORIA; 5.4. DO EMPREGADO AFASTADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO - DESDE A DATA DO ALISTAMENTO ATÉ 60 DIAS APÓS O DESLIGAMENTO DA UNIDADE EM QUE TIVER SERVIDOR; 5.5. DOS EMPREGADOS QUE FIZERAM PARTE DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO, ELEITOS EM ASSEMBLEIA GERAL, EM TOTAL DE TRÊS, LIMITADO AO MÁXIMO DE UM POR EMPRESA A CONCESSÃO DA ESTABILIDADE PELO PRAZO DE 12 MESES A CONTAR DA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, CONFORME INSTRUMENTO EM ANEXO QUE INTEGRA A PRESENTE SENTENÇA PARA FINS DE DIREITO. CLÁUSULA VI - GARANTIA DE EMPREGO - A GARANTIA DE EMPREGO, POR PERÍODO DE 90 DIAS, DEVIDAMENTE COMPROVADA, DEVE SER PAGA POR EMPREGADOR, EM CASO DE RESCISÃO DO CONTRATO, POR MOTIVO DE REORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS, FUSÃO, TRANSFERÊNCIA DE LOCALIDADE, CARGO OU FUNÇÃO, EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO OU QUALQUER AUMENTO REAL CONCEDIDO PELA EMPRESA DEMANDADA, QUE DEVEM SER DEFINITIVAMENTE INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO JURÍDICO DO TRABALHADOR; 1.5 - PARA FINS DE OPERACIONALIZAÇÃO DE PAGAMENTO, SERÃO AS VERBAS DISCRIMINADAS EM FORMA DE SALÁRIO E DIFERENÇA DE SALÁRIO, DE MANEIRA QUE O SOMATÓRIO DO VALOR PAGO E DIFERENÇA REFLITA O VALOR TOTAL REAJUSTADO; 1.6 - PACTUAM AS PARTES, CONFORME DEFINIDO NOS ITENS 1.2, 1.2.1, 1.2.2, 1.3.1 E 1.3.2, QUE OS VALORES PAGOS, A TÍTULO DE DIFERENÇA SALARIAL, NÃO TERÃO REFLEXO EM HORAS EXTRAS, GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS DE QUALQUER ESPÉCIE; 1.7 - DECLARAM AS PARTES, PARA FINS DE NEGOCIAÇÕES COLETIVAS FUTURAS, QUE UMA VEZ REAJUSTADOS OS SALÁRIOS A QUE SE REFERE O ITEM 1.2 ACIMA (IGUAIS OU INFERIORES A Cr\$120.000,00), NA FORMA ALI ESTABELECIDAS, AS PERDAS SALARIAIS DECORRENTES DA INFLAÇÃO DO PERÍODO DE NOVEMBRO/90 A OUTUBRO/91 ESTÃO INTEGRALMENTE REPOSTAS, NADA MAIS PODENDO O SINDICATO PROFISSIONAL REIVINDICAR A ESSE TÍTULO. DECLARAM, AINDA, PARA FINS DE FUTURAS NEGOCIAÇÕES OU DE DISSÍDIOS COLETIVOS, QUE OS SALÁRIOS VIGENTES EM JANEIRO/92, POR FORÇA DO REAJUSTE PARCELADO, ORA PACTUADO (EXCLUÍDA, PORTANTO, A ANTECIPAÇÃO ESTABELECIDA PELA LEI Nº 8.222/91) SERÃO TIDOS COMO SE VIGENTES FOSSEM EM NOVEMBRO/91 (SALÁRIOS VIRTUAIS); 1.8 - OS EMPREGADOS CUJOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO QUE POR QUALQUER MOTIVO TERMINAREM NOS MESES DE NOVEMBRO OU DEZEMBRO/91 TERÃO DIREITO A UMA VERBA DENOMINADA "ABONO QUITAÇÃO", NO VALOR EQUIVALENTE À DIFERENÇA ENTRE O SALÁRIO DO DIA DO TÉRMINO DO CONTRATO E O SALÁRIO QUE SERIA VIGENTE EM JANEIRO/92, TAL SEJA AQUELE RESULTANTE DA APLICAÇÃO DO REAJUSTE TOTAL AQUI PACTUADO (SALÁRIO VIRTUAL). ESSA VERBA DEVERÁ SER PAGA JUNTAMENTE COM AS DEMAIS, RESULTANTES DO FINAL DO CONTRATO. AS VERBAS RESULTANTES DO TÉRMINO DO CONTRATO, NESSES MESES, SERÃO CALCULADAS TOMANDO COMO SALÁRIO VIGENTE NA ÚLTIMA DATA DESSE MÊS O

COMPETENTE, APÓS O TÉRMINO DO PERÍODO DE ESTABILIDADE PREVISTO NO ITEM 2 DA CLÁUSULA V DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, RESSALVADOS OS CASOS NELE CONTIDOS. CLÁUSULA VII - BENEFÍCIOS SOCIAIS - NA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, FICAM ASSEGURADOS OS SEGUINTES BENEFÍCIOS SOCIAIS: 7.1. CRECHE - AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A CUMPRIR AS DETERMINAÇÕES CONSTANTES DOS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ART. 389 DA CLT, SENDO, ENTRETANTO, FACULTADA A OPÇÃO PELO REEMBOLSO-CRECHE PREVISTO NA PORTARIA Nº 3.298, DE 03.09.86, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. PARÁGRAFO ÚNICO - AS EMPRESAS, JUNTAMENTE COM OS SINDICATOS DOS TRABALHADORES E PATRONAL, COMPROMETEM-SE A FAZER GESTÕES JUNTO ÀS ENTIDADES ASSISTENCIAIS (LBA-SESI) - ÓRGÃOS ASSISTENCIAIS DOS GOVERNOS MUNICIPAL E ESTADUAL, NO SENTIDO DE SER PROPORCIONADO UM MAIOR NÚMERO DE VAGAS NAS CRECHES DESTINADAS AO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO, E EM ESPECIAL AOS FILHOS DOS TRABALHADORES; 7.2. SALÁRIO EDUCAÇÃO - AS EMPRESAS HABILITAR-SE-ÃO JUNTO À DELEGACIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - DEMEC, EM ÉPOCA PRÓPRIA, COM VISTAS À ADOÇÃO DE ESQUEMA MISTO DE REPASSE DO SALÁRIO EDUCAÇÃO AOS TRABALHADORES, NOS TERMOS DO ART. 9º DO DECRETO Nº 87.043/82; 7.3. AJUDA FUNERAL - FICA ASSEGURADO O PAGAMENTO DE AJUDA FUNERAL, NO VALOR EQUIVALENTE BRUTO DE TRÊS PISOS SALARIAIS DO NÍVEL V, PARA O BENEFICIÁRIO DO EMPREGADO FALECIDO, RECONHECIDO COMO TAL PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL. CLÁUSULA VIII - SEGUROS - NOS CANTEIROS DE OBRAS COM MAIS DE 50 EMPREGADOS, A EMPRESA OBRIGA-SE A TER DISPONÍVEL UM PLANO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO (VG), INVALIDEZ PERMANENTE E ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS (APC), PARA ADESO DOS EMPREGADOS, COMPROMETENDO-SE A PROVIDENCIAR O DESCONTO MENSAL DOS RESPECTIVOS PRÊMIOS EM SEUS SALÁRIOS, OBEDECENDO, AINDA, AS SEGUINTES REGRAS: 8.1. INDENIZAÇÃO - A EMPRESA QUE NÃO OFERECER O PLANO DE SEGURO MENCIONADO NESTA CLÁUSULA FICA OBRIGADA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE A: 8.1.1. - AO VALOR BRUTO DE CINCO PISOS SALARIAIS DO NÍVEL V, VIGENTES À ÉPOCA DO EVENTO; 8.2. INFORMAÇÃO - A EMPRESA FORNECERÁ ÀS ENTIDADES SINDICAIS ACORDANTES, QUANDO ESTAS SOLICITAREM, OS NOMES DAS COMPANHIAS SEGURADORAS, VALORES DOS CAPITAIS SEGUROS E DOS PRÊMIOS A SEREM DESCONTADOS DOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS. CLÁUSULA IX - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR - NOS CANTEIROS DE OBRAS ISOLADOS QUE MANTENHAM SEUS OPERÁRIOS AFASTADOS DO CONVÍVIO DIÁRIO DE SEU LAR, NO CASO EM QUE ESTES VENHAM A CONTRAIR ENFERMIDADE OU SOFRER ACIDENTE NO LOCAL DA OBRA, OBRIGA-SE A PRESTAR-LHES ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR COMPATÍVEL COM A DOENÇA OU ACIDENTE, ARCANDO COM AS DESPESAS DE TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E MEDICAMENTOS ATÉ O MOMENTO DA REMOÇÃO PARA CASA DE SAÚDE CONTRATADA, CONVENIADA OU RECONHECIDA PELO INAMPS, OBEDECENDO, AINDA, AS SEGUINTES REGRAS: 9.1. EXAMES MÉDICOS - OS EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIOS POR LEI, INCLUSIVE RADIOGRAFIAS SERÃO PAGOS PELAS EMPRESAS; 9.2. ATESTADOS MÉDICOS - PARA EFEITO DO ART. 32 DA CLPS, A EMPRESA ACEITARÁ ATESTADOS MÉDICOS SUBSCRITOS POR MÉDICOS OU DENTISTAS DAS ENTIDADES PROFISSIONAIS ACORDANTES, QUANDO O AFASTAMENTO DO EMPREGADO POR MOTIVO DE DOENÇA FOR NO MÁXIMO DE CINCO DIAS, EXCETO AQUELAS QUE POSSUAM SERVIÇO MÉDICO OU ODONTOLÓGICO PRÓPRIO OU CONTRATADO. O ATESTADO MENCIONADO SÓ PODERÁ SER FORNECIDO A ASSOCIADOS DOS SINDICATOS OU REPRESENTADOS DA FEDERAÇÃO. ENTENDE-SE POR DIA DE LICENÇA COMPLETO O CORRESPONDENTE A UMA JORNADA NORMAL DE TRABALHO, ACRESADA DE HORAS DE COMPENSAÇÃO, QUANDO FOR O CASO. CLÁUSULA X - ALIMENTAÇÃO - A EMPRESA FORNECERÁ ALIMENTAÇÃO AOS SEUS EMPREGADOS, ELABORARÁ UM CARDÁPIO BÁSICO INCLUINDO O CAFÉ DA MANHÃ, ADEQUADO ÀS PECULIARIDADES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DEMANDANTES E QUE RESPEITE OS HÁBITOS, USOS E COSTUMES DA REGIÃO AMAZÔNICA, BEM COMO MANTERÁ PADRÃO DE QUALIDADE E HIGIENE COMPATÍVELS COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, SEMPRE SOB A SUPERVISÃO DE NUTRICIONISTAS DEVIDAMENTE HABILITADOS. OS VALORES CONTRIBUÍDOS DOS FUNCIONÁRIOS PELAS REFEIÇÕES SERVIDAS NÃO PODERÃO ULTRAPASSAR OS LIMITES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. OS EMPREGADORES COMPROMETEM-SE A CRIAR FORMAS QUE PERMITAM ABILIZAR A DISTRIBUIÇÃO DAS REFEIÇÕES, DE MODO QUE OS TRABALHADORES POSSAM RECEBÊ-LAS NO MENOR ESPAÇO DE TEMPO, A FIM DE QUE NÃO FIQUE PREJUDICADO O SEU PERÍODO DE REPOUSO. NAS FRENTE DE TRABALHO AS REFEIÇÕES SERÃO FORNECIDAS DEVIDAMENTE ACONDICIONADAS, COM INTEGRAL RESPEITO ÀS NORMAS E PADRÕES DE HIGIENE VIGENTES, FORNECENDO AS EMPRESAS TODOS OS UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS AO ADEQUADO CONSUMO DAS REFEIÇÕES ASSIM DISTRIBUÍDAS: NOS CANTEIROS DE OBRAS ISOLADOS, COM MENOS DE 200 EMPREGADOS, AS REFEIÇÕES SERÃO FORNECIDAS SEM ATENDIMENTO DOS PADRÕES ACIMA ESPECIFICADOS. A PRESENTE CLÁUSULA NÃO SE APLICA À SEDE DAS EMPRESAS E SEUS ESCRITÓRIOS REGIONAIS, GARANTIDOS OS DIREITOS JÁ ADQUIRIDOS. CLÁUSULA XI - ABONO DE FALTAS - SERÃO ABONADAS E JUSTIFICADAS, INCLUSIVE PARA EFEITO DE FÉRIAS, AS FALTAS AO SERVIÇO DECORRENTES DE: 11.1. REALIZAÇÃO DE PROVA ESCOLAR EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO OFICIAL - PELAS HORAS NECESSÁRIAS À SUA ELABORAÇÃO, DESDE QUE COINCIDENTES COM O HORÁRIO DE TRABALHO, SENDO OBRIGATÓRIA A COMUNICAÇÃO COM 24 HORAS DE ANTECIPAÇÃO E POSTERIOR COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DA PROVA; 11.2. INTERNAÇÃO DO CÔNJUGE, COMPANHEIRO, COMPANHEIRA OU FILHO - POR DOIS DIAS, MEDIANTE COMPROVAÇÃO. CLÁUSULA XII - ABRANGÊNCIA - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA ABRANGE TODOS OS EMPREGADOS DA ESTACON ENGENHARIA S/A, NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL (BARRAGENS, AEROPORTOS, CANAIS E ENGENHARIA CONSULTIVA, CONFORME PORTARIA HTB GM Nº 3.049/88, DOU 21.03.88) E DOS TRATORISTAS EM ATIVIDADES NOS MÓDULOS DA BASE DO SINDICATO DEMANDANTE, ASSISTIDO PELO SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA



XIII - DO RECRUTAMENTO E DA CONTRATAÇÃO - NO RECRUTAMENTO E NA CONTRATAÇÃO SERÃO OBEDECIDAS AS SEGUINTE NORMAS, NO TOCANTE A: 13.1. - DO RECRUTAMENTO - NO RECRUTAMENTO A EMPRESA DARÁ PREFERÊNCIA AO TRABALHADOR SINDICALIZADO, ENCAMINHADO ATRAVÉS DAS AGÊNCIAS DE COLOCAÇÃO MANTIDAS PELA ENTIDADE DEMANDANTE COM JURISDIÇÃO NA ÁREA, ASSEGURADO AO TRABALHADOR RECRUTADO PELA EMPRESA FORA DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTE CONDIGNO, Pousada e ALIMENTAÇÃO, DESDE O MOMENTO EM QUE FOREM RECRUTADOS NO LOCAL DE ORIGEM, SEM QUALQUER ÔNUS PARA O TRABALHADOR; 13.2. - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - CASO O TRABALHADOR VENHA A SER ADMITIDO PARA A MESMA FUNÇÃO NA EMPRESA, DA QUAL FORA DISPENSADO ATÉ 12 MESES ANTES, NÃO LHE SERÁ IMPOSTO NOVO PERÍODO DE EXPERIÊNCIA; 13.3. - ADMISSÃO - NA ADMISSÃO, A CARTEIRA DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL SERÁ ENTREGUE AO TRABALHADOR CONTRA-RECIBO, ASSINADO PELA EMPRESA, QUE DEVERÁ ANOTAR-LA NO PRAZO DE 48 HORAS, DEVENDO SER ENTREGUE AO TRABALHADOR, NO ATO DA ADMISSÃO, CONTRA-RECIBO POR ELE ASSINADO, CÓPIA DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO E DE TODOS OS DEMAIS DOCUMENTOS POR ELE ASSINADOS NA OCASIÃO; 13.4. - CONTRATAÇÃO DE SUBEMPREGADOS - OS EMPREGADORES DEVERÃO CUMPRIR AS DETERMINAÇÕES LEGAIS NO QUE CONCERNE À UTILIZAÇÃO DE EMPREGADOS (SUBEMPREGADOS), VINCULADOS À MESMA CATEGORIA ECONÔMICA (REPRESENTADOS PELA SINICON), EM SEUS CANTEIROS DE OBRAS E DEVERÃO COMUNICAR À ENTIDADE PROFISSIONAL COM JURISDIÇÃO NA ÁREA A RAZÃO SOCIAL, CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES (CGC) E O ENDEREÇO DESSES EMPREGADOS QUE ATUAM EM SEUS RESPECTIVOS CANTEIROS DE OBRAS, ATÉ 6 DIAS ÚTEIS APÓS A OCORRÊNCIA DA CONTRATAÇÃO NO CANTEIRO DE OBRAS, BEM COMO, NO MESMO PRAZO, O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DESSES CONTRATADOS. CLÁUSULA XIV - DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - NA VIGÊNCIA DESTA SENTENÇA OS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO OBEDECERÃO ÀS SEGUINTE REGRAS: 14.1. - MARCAÇÃO DE PONTO - A JORNADA DE TRABALHO SERÁ CONTROLADA ATRAVÉS DO CARTÃO DE PONTO, PODENDO SER DISPENSADA A SUA ASSINALAÇÃO NO INTERVALO PARA REFEIÇÃO, CONFORME FACULTA PORTARIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, E, PARA OS TRABALHADORES CUJA JORNADA DE TRABALHO FOR EXTERNA, AINDA QUE PARCIALMENTE, O CONTROLE DAR-SE-Á COM A UTILIZAÇÃO DE MODELO APROPRIADO (PAPELETA DE SERVIÇO EXTERNO); 14.2. - COMPENSAÇÃO DE HORAS - PARA A COMPENSAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS, SERÃO ADOPTADAS AS SEGUINTE NORMAS: 14.2.1. - COMPENSAÇÃO - AS HORAS DE TRABALHO CORRESPONDENTES AO SÁBADO SERÃO COMPENSADAS NO CURSO DA SEMANA, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, COM O CORRESPONDENTE ACRÉSCIMO DE HORAS DIÁRIAS AO EXPEDIENTE NORMAL, DE MODO A SE COMPLETAREM 44 HORAS SEMANAIS DE TRABALHO. OS FERIADOS QUE COINCIDIREM COM SÁBADOS SERÃO REMUNERADOS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR. OCORRENDO A COMPENSAÇÃO, SE FOR NECESSÁRIO O TRABALHO AOS SÁBADOS, ESTE SERÁ PAGO COMO O ACORDADO PARA AS HORAS EXTRAS EM DIA ÚTIL; 14.2.2. - ACORDO DE COMPENSAÇÃO - FICA ESTABELECIDO QUE PARA A CELEBRATURA DE ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS ENTRE EMPRESAS E TRABALHADORES, SALVO A COMPENSAÇÃO SEMANAL, OS EMPREGADORES SOLICITARÃO A PRESENÇA DE, PELO MENOS, 2 DIRETORES DA ENTIDADE PROFISSIONAL CONVENIENTE COM JURISDIÇÃO NA ÁREA QUE, EM LUGAR APROPRIADO, INDICADO PELA EMPRESA, FORMULARÃO CONSULTA AOS EMPREGADOS, PARA A DEVIDA HOMOLOGAÇÃO. A AUSÊNCIA DOS DIRETORES DA ENTIDADE SINDICAL NÃO PREJUDICARÁ A LAVRATURA DO ACORDO; 14.2.3. - FERIADOS - OCORRENDO FERIADO DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, AS HORAS DE COMPENSAÇÃO DESSE DIA NÃO SERÃO EXIGÍVEIS; 14.3. - PRORROGAÇÃO DE JORNADA - QUANDO A EMPRESA CONVOCAR SEUS EMPREGADOS PARA REALIZAREM HORAS EXTRAS EM HORÁRIO QUE ULTRAPASSE AS 20 HORAS, OBRIGAR-SE-Á A FORNECER UMA REFEIÇÃO GRATUITA, ANTES DO INÍCIO DA PRORROGAÇÃO DO EXPEDIENTE, BEM COMO TRANSPORTE, AO FINAL DO TRABALHO; 14.4. - REEMBOLSO DE DESPESAS DE VIAGEM - OS EMPREGADOS, QUANDO EM VIAGEM A SERVIÇO, FORA DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, TERÃO SUAS DESPESAS REEMBOLSADAS DENTRO DOS LIMITES ESTIPULADOS PELAS EMPRESAS, MEDIANTE ADIANTAMENTO PRÉVIO E COMPROVAÇÃO POSTERIOR CONFORME AS NORMAS DA EMPRESA; 14.5. - INÍCIO DAS FÉRIAS - A DATA DE INÍCIO DAS FÉRIAS DO TRABALHADOR NÃO PODERÁ COINCIDIR COM O DIA DE REPOUSO REMUNERADO (DOMINGO E FERIADO). AS FÉRIAS SERÃO PAGAS, INDEPENDENTEMENTE DE REQUERIMENTO, ATÉ 5 DIAS ANTES DE SEU INÍCIO; 14.6. - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DEMANDANTES, INCLUSIVE PARA OS QUE RECEBEM SEMANALMENTE, SERÁ FEITO ATÉ ÀS 17 HORAS, NO CURSO DA JORNADA NORMAL DE TRABALHO E ANTES DE SER ASSINALADO O PONTO DE SAÍDA. O PAGAMENTO NORMAL SERÁ FEITO NAS MODALIDADES PREVISTAS EM LEI, DEVENDO A EMPRESA FORNECER, NO ATO DO PAGAMENTO, ENVELOPE, CONTRACHEQUE OU ASSEMBLHADO QUE CONTENHA O TIMBRE, CARIMBO OU QUALQUER OUTRA MODALIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, DEVENDO NELES CONSTAR AS VERBAS QUE ACRESÇAM OU ONEREM A REMUNERAÇÃO E O VALOR DO DEPÓSITO DO FGTS; 14.7. - DIAS SEM TRABALHO - OS DIAS SEM TRABALHO, POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR, CASO FORTUITO, INTERRUPÇÕES OU FATORES CLIMÁTICOS ADVERSOS DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE CHUVAS OU, AINDA, EM DECORRÊNCIA DE INTERDIÇÃO OU EMBARGOS DETERMINADOS POR AUTORIDADES COMPETENTES, SERÃO INTEGRALMENTE PAGOS, DEVENDO O TRABALHADOR FICAR À DISPOSIÇÃO DA EMPRESA, NO PERÍODO; 14.8. - GRATIFICAÇÃO NATALINA - A EMPRESA QUE EFETUAR O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA DE SEUS EMPREGADOS APÓS 5 DIAS DO PRAZO ESTABELECIDO POR LEI, O FARÁ DEVIDAMENTE CORRIGIDOS COM BASE NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. A PRIMEIRA PARCELA DEVERÁ SER PAGA ATÉ O DIA 30 DE NOVEMBRO E A SEGUNDA PARCELA ATÉ O DIA 20 DE DEZEMBRO, DO EXERCÍCIO A QUE SE REFERIREM; 14.9. - TRANSPORTE/LAZER - A EMPRESA FORNECERÁ TRANSPORTE GRATUITO PARA OS TRABALHADORES, QUANDO OS SERVIÇOS FOREM PRESTADOS EM LUGAR DE DIFÍCIL ACESSO E NÃO FOR SERVIÇO POR

LINHA REGULAR DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS, EM ÔNIBUS, CAMINHÕES ADAPTADOS OU EMBARCACÕES QUE ATENDAM OS REQUISITOS DE SEGURANÇA E HIGIENE. NOS FINAIS DE SEMANA E NOS FERIADOS, AS EMPRESAS FORNECERÃO TRANSPORTE GRATUITO AOS EMPREGADOS ALOJADOS ATÉ OS LOCAIS DE LAZER MAIS PRÓXIMOS; 14.10. - FERRAMENTAS/EPI - A EMPRESA FORNECERÁ AOS SEUS EMPREGADOS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DEMANDANTES, AS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) QUE FOREM NECESSÁRIOS PARA O DESEMPENHO DE SUAS RESPECTIVAS FUNÇÕES, DEVENDO O EMPREGADO DEVOLVÊ-LOS AO FINAL DO EXPEDIENTE. NO CASO DE PERDAS OU DANOS, A EMPRESA RESERVA-SE O DIREITO DE COBRAR O SEU CUSTO DO EMPREGADO; 14.11. - UNIFORMES - A EMPRESA FORNECERÁ AOS SEUS EMPREGADOS, GRATUITAMENTE, OS UNIFORMES, QUANDO O USO DESTES FOR POR ELAS EXIGIDO; 14.12. - TREINAMENTO - A EMPRESA OBRIGA-SE A PROMOVER, PERIODICAMENTE, PELO MENOS UMA VEZ POR ANO, TREINAMENTO DE SEUS EMPREGADOS, ABRANGENDO COMBATE A INCÊNDIO, HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO E MATÉRIAS TÉCNICAS, CONFORME A FUNÇÃO DESEMPENHADA. QUANDO DA ADMISSÃO, AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS EMPREGADOS INFORMAÇÕES SOBRE O FUNCIONAMENTO INTERNO DAS MESMAS; 14.13. - CLÁUSULAS MAIS BENEFÍCIAS/PREVALÊNCIA - AS CLÁUSULAS DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO, QUANDO MAIS BENEFÍCIAS, PREVALECEM SOBRE AS DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA; 14.14. - TRANSFERÊNCIA/RETORNO - O TRABALHADOR TRANSFERIDO, O QUE SÓ PODE OCORRER POR NECESSIDADE DE SERVIÇO, PARA JUS AO PAGAMENTO DAS DESPESAS COM TRANSPORTE E MUDANÇA DA FAMÍLIA E, EM CASO DE RETORNO OU DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA, DESDE QUE TAL OCORRA APÓS TRANSCORRIDOS PELO MENOS 90 DIAS DE TRANSFERÊNCIA, FARÁ IGUALMENTE JUS AO PAGAMENTO DAS DESPESAS COM A VOLTA (TRANSPORTE, MUDANÇA, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DURANTE O TRÁNSITO); 14.15. - DANOS - OS TRABALHADORES NÃO SERÃO RESPONSABILIZADOS POR DANOS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO, EXCETO POR DOLO OU CULPA DEVIDAMENTE COMPROVADOS; 14.16. - RECEBIMENTO DO PIS/PASEP - FICA ASSEGURADO AO TRABALHADOR ABRANGIDO PELA PRESENTE SENTENÇA O DIREITO AO RECEBIMENTO DA REMUNERAÇÃO DAS HORAS EM QUE TIVER DE SE AFASTAR DO TRABALHO PARA O RECEBIMENTO DE SUA COTA DO PIS/PASEP, EXCETO QUANDO PAGA PELA PRÓPRIA EMPRESA, ATRAVÉS DA FOLHA DE PAGAMENTO. CLÁUSULA XV - DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - NAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO SERÃO OBEDECIDAS AS SEGUINTE REGRAS: 15.1. - PRAZO - A EMPRESA QUE DISPENSAR SEUS EMPREGADOS FICA OBRIGADA A EFETUAR O PAGAMENTO DOS VALORES CORRESPONDENTES À RESCISÃO CONTRATUAL, NÃO INDENIZADA, DE ACORDO COM A LEI VIGENTE. SEMPRE QUE ULTRAPASSADO O PRAZO ACIMA, FICAM OS EMPREGADORES OBRIGADOS A INDENIZAR COM 2 DIÁRIAS, NO VALOR ANOTADO NA CTPS DO EMPREGADO DESLIGADO, A CADA DIA DE ATRASO, QUANDO DA LIQUIDAÇÃO DA RESCISÃO. SE DENTRO DE 10 DIAS A EMPRESA PRINCIPAL NÃO TIVER SIDO COMUNICADA DO ATRASO OCORRIDO POR CULPA DA SUBEMPREGATEIRA, FICARÁ ISENTA DA PENALIDADE AQUI PREVISTA; 15.2. - AVISO PRÉVIO/REDUÇÃO DA JORNADA - A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DURANTE O AVISO PRÉVIO A QUE SE REFERE O ART. 488, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT, PODERÁ OCORRER NO INÍCIO OU NO FIM DA JORNADA, A CRITÉRIO DO TRABALHADOR. HAVERÁ A SUSPENSÃO DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO QUANDO O EMPREGADO COMPROVAR, POR ESCRITO, A OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO, SENDO REMUNERADO NORMALMENTE ATÉ A DATA DO PEDIDO DE DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO RESPECTIVO AVISO PRÉVIO; 15.3. - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DO APOSENTADO - O TRABALHADOR QUE, COM MAIS DE 2 ANOS DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA OU GRUPO ECONÔMICO, VIER A SER APOSENTADO POR QUALQUER MOTIVO, TERÁ DIREITO ÀS MESMAS VERBAS RESCISÓRIAS A QUE TERIA DIREITO CASO FOSSE DESPEDI DO SEM JUSTA CAUSA; 15.4. - HOMOLOGAÇÕES - AS HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO SERÃO FEITAS PERANTE A ENTIDADE SINDICAL COM JURISDIÇÃO NA ÁREA, NAS SEDES SOCIAIS DOS SINDICATOS, DA FEDERAÇÃO OU NAS RESPECTIVAS DELEGACIAS REGULARMENTE INSTALADAS. INEXISTINDO NO LOCAL REPRESENTAÇÃO DAS ENTIDADES SINDICAIS ACORDANTES, AS HOMOLOGAÇÕES SERÃO EFETUADAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. AS RESCISÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHO DE MENORES E EMPREGADOS ANalfabetos, COM QUALQUER TEMPO DE SERVIÇO, QUE NÃO POSSUAM REPRESENTANTES LEGAIS, DEVERÃO SER HOMOLOGADAS NAS ENTIDADES SUPRA REFERIDAS. PARÁGRAFO ÚNICO - A EMPRESA OBRIGA-SE A REMETER, MENSALMENTE, AO SINDICATO DOS TRABALHADORES, ESTATÍSTICA CONTENDO O NÚMERO DE RESCISÕES DE CONTRATOS DE TRABALHO COM MENOS DE UM ANO DE TEMPO DE SERVIÇO; 15.5. - DOCUMENTAÇÃO - SEMPRE QUE SOLICITADO PELOS EMPREGADOS DESLIGADOS, A EMPRESA FORNECERÁ, NO ATO DO PAGAMENTO DE SUAS PARCELAS RESCISÓRIAS, CARTA DE RECOMENDAÇÃO E OS FORMULÁRIOS SB-19 (RELAÇÃO DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO) DEVIDAMENTE PREENCHIDOS. A EMPRESA COMPROMETE-SE A APRESENTAR, NO ATO DA HOMOLOGAÇÃO, O CARTÃO DE PONTO DO ÚLTIMO MÊS ANTERIOR À RESCISÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO E FARÁ CONSTAR, NO VERSO DO RECIBO RESCISÓRIO OU DOCUMENTO AUTÔNOMO, A MÉDIA DE HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO DO ÚLTIMO PERÍODO DE TRABALHO, EXCETO SE POSSUIR SISTEMA ELETRÔNICO DE PONTO; 15.6. - DEMISSÕES/INFORMAÇÃO - A EMPRESA FACILITARÁ A SUAS ENTIDADES ACORDANTES QUE TIVEREM SUA BASE TERRITORIAL CIRCUNSCRITA ÀS LOCALIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS SOBRE AS DISPENSAS POR JUSTA CAUSA; 15.7. - DESPESAS COM RETORNO - FICA ASSEGURADO AO TRABALHADOR DISPENSADO SEM JUSTA CAUSA O PAGAMENTO DA PASSAGEM DE RETORNO, ASSIM COMO DAS DESPESAS COM MUDANÇA, CASO HAJA, ATÉ SEU LOCAL DE RECRUTAMENTO, DESDE QUE TENHA SIDO RECRUTADO PELA EMPRESA NO LOCAL RESPECTIVO; 15.8. - TRABALHADOR ALOJADO - A EMPRESA OBRIGA-SE A FORNECER ALIMENTAÇÃO E ALOJAMENTO GRATUITO AO EMPREGADO DE AVISO PRÉVIO ATÉ O TOTAL DO DESLIGAMENTO DA EMPRESA, COM O RECEBIMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. CLÁUSULA XVI - DAS RELAÇÕES COM A

FEDERAÇÃO, OS SINDICATOS E DELEGACIAS SINDICAIS - AS RELAÇÕES DAS EMPRESAS E DO SINICON-PA COM A FEDERAÇÃO E SINDICATOS ACORDANTES LEGALMENTE CONSTITUÍDOS E EM REGULAR FUNCIONAMENTO, DAR-SE-ÃO COM O ESTABELECIMENTO, RECONHECIMENTO E ACATAMENTO DAS SEGUINTE NORMAS: 16.1. - REPRESENTATIVIDADE - É RECONHECIDA A REPRESENTATIVIDADE DA ENTIDADE PROFISSIONAL ACORDANTE, LEGALMENTE CONSTITUÍDA, PARA FINS DE REPRESENTAÇÃO DE INTERESSES GERAIS DA CATEGORIA PROFISSIONAL E DOS INTERESSES INDIVIDUAIS DOS ASSOCIADOS, NAS RESPECTIVAS JURISDIÇÕES, ASSEGURANDO-SE À ENTIDADE ACORDANTE E SEUS DIRIGENTES OS DIREITOS PREVISTOS NOS ARTS. 511 E SEQUINTE DA CLT; 16.2. - FISCALIZAÇÃO - A EMPRESA PERMITIRÁ A PRESENÇA DA DIRETORIA DAS ENTIDADES PROFISSIONAIS, NO MÁXIMO DE 3 PESSOAS DE CADA VEZ, QUE PODERÁ SER COMPOSTA DE 2 DIRETORES EFETIVOS E 1 ASSESSOR DEVIDAMENTE CREDENCIADO, NOS SEUS ESCRITÓRIOS NO CANTEIRO DE OBRAS, COM O OBJETIVO DE FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DA PRESENTE SENTENÇA. ESSAS VISITAS DEVERÃO SER PREVIAMENTE COMUNICADAS À EMPRESA; 16.3. - LICENÇA REMUNERADA - OS EMPREGADORES OBRIGAM-SE A CONCEDER LICENÇA REMUNERADA AO DIRETOR DAS ENTIDADES SINDICAIS ACORDANTES, EFETIVO OU SUPLENTE, EM NÚMERO DE 1 POR EMPRESA, COM VALIDADE DE ATÉ 5 DIAS POR MÊS, QUANDO SE FIZEREM NECESSÁRIOS SEUS SERVIÇOS NA ENTIDADE; 16.4. - QUADRO DE AVISOS - A EMPRESA AUTORIZARÁ A AFIXAÇÃO, EM TEMPO HÁBIL, EM QUADRO ESPECÍFICO, DE AVISOS, EDITAIS E BOLETINS DE INTERESSE DAS ENTIDADES SINDICAIS, DESDE QUE OS MESMO NÃO CONTENHAM OFENSAS A QUEM QUER QUE SEJA E NÃO CONTENHAM MATÉRIA POLÍTICO-PARTIDÁRIA; 16.5. - RECLAMAÇÕES E IRREGULARIDADES - AS ENTIDADES PROFISSIONAIS ACORDANTES, ATRAVÉS DE SEUS DIRETORES, SEMPRE QUE SE FIZER NECESSÁRIO, LEVARÃO IMEDIATAMENTE AO CONHECIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DA OBRA AS RECLAMAÇÕES QUE LHE FOREM TRAZIDAS PELOS TRABALHADORES, RELATIVAMENTE AO DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS AQUI ACORDADAS OU DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. OCORRENDO QUALQUER IMPASSE NOS PROCEDIMENTOS OU DEMONSTRADA PELA ADMINISTRAÇÃO DA OBRA A DECISÃO DE NÃO ACOLHER A RECLAMAÇÃO, A ENTIDADE SINDICAL INTERESSADA ADOPTARÁ AS PROVIDÊNCIAS DE SUA ALCADA. CLÁUSULA XVII - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - A EMPRESA ABRANGIDA PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA DESCONTARÁ DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO DE TODOS OS EMPREGADOS PERTENCENTES ÀS CATEGORIAS PROFISSIONAIS ACORDANTES, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO, CONFORME AUTORIZA O INCISO IV DO ART. 8º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E APROVADO PELAS RESPECTIVAS ASSEMBLÉIAS GERAIS, A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 2% (DOIS POR CENTO) DO SALÁRIO-BASE, NOS MUNICÍPIOS DE BELÉM E ANANINDEUA, CUJO RATEIO OBEDECERÁ A SEGUINTE PROPORÇÃO: 97% PARA O SINDICATO COM JURISDIÇÃO NA ÁREA; 2% PARA A FEDERAÇÃO CONVENIENTE E 1% PARA A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA-CNTI. CLÁUSULA XVIII - MENSALIDADES SINDICAIS - O DESCONTO DAS MENSALIDADES DOS SINDICATOS ACORDANTES SERÁ FEITO PELA EMPRESA, DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO, CONFORME DETERMINA O ART. 545 DA CLT, DESDE QUE DEVIDAMENTE AUTORIZADAS AS EMPRESAS PELOS TRABALHADORES, COM INDICAÇÃO DO VALOR DO DESCONTO MENSAL. O DESCONTO DAS MENSALIDADES EM FOLHA DE PAGAMENTO SOMENTE PODERÁ CESSAR APÓS DEVIDAMENTE COMPROVADA A EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL, MEDIANTE NOTIFICAÇÃO, POR ESCRITO, DA ENTIDADE, OU APÓS COMPROVADO, PELA EMPRESA, O DESLIGAMENTO DO EMPREGADO, TRANSFERÊNCIA OU APOSENTADORIA, FICANDO TERMINANTEMENTE PROIBIDOS OS PEDIDOS DE EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL DA ENTIDADE APRESENTADOS ATRAVÉS DO SETOR DE PESSOAL DA EMPRESA. QUANDO AUTORIZADO O DESCONTO DAS MENSALIDADES EM FOLHA DE PAGAMENTO, A ENTIDADE FICA DESOBRIGADA DE FORNECER O RECIBO DE MENSALIDADE, HIPÓTESE EM QUE VALERÁ COMO TAL O ENVELOPE DE PAGAMENTO, CONTRACHEQUE OU ASSEMBLHADO. CLÁUSULA XIX - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - TODO E QUALQUER DESCONTO EM FAVOR DA ENTIDADE PROFISSIONAL BENEFICIÁRIA TERÁ SEU MONTANTE RECOLHIDO ÀS CONTAS BANCÁRIAS Nº 12670-5 E 12227-4, BANCO ITAÚ, AGÊNCIA 0936, INDICADAS PARA TAL FIM, FICANDO, DESDE LOGO ESTABELECIDO QUE O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO DE QUE TRATA A CLÁUSULA XVII DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA SERÁ FEITO À CONTA BANCÁRIA ÚNICA PARA TAL FIM JÁ INDICADA PELAS RESPECTIVAS ENTIDADES PROFISSIONAIS ACORDANTES, QUE RESPONSABILIZAR-SE-ÃO PELO RATEIO NAQUELA CLÁUSULA ESTIPULADO, DEVENDO TAIS RECOLHIMENTOS, EM QUALQUER CASO OU HIPÓTESE, SER FEITO ATÉ O 8º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO DO DESCONTO, SOB PENA DE, EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, INCORREREM EM MULTA DE 10% DO VALOR ARRECADADO, POR MÊS DE ATRASO. A EMPRESA REMETERÁ À ENTIDADE BENEFICIÁRIA, NO MESMO PRAZO, RELAÇÃO NOMINAL E DE VALORES DESCONTADOS DE SEUS EMPREGADOS, BEM COMO CÓPIA DA GUIA DE DEPÓSITO, DEVIDAMENTE AUTENTICADA PELO BANCO DEPOSITÁRIO. CLÁUSULA XX - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL/REMESSA DE RELAÇÕES - A EMPRESA REMETERÁ ÀS ENTIDADES BENEFICIÁRIAS, NO PRAZO DE 15 DIAS, CONTADO DA DATA DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS EMPREGADOS PERTENCENTES ÀS CATEGORIAS PROFISSIONAIS ACORDANTES, RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS CONTRIBUÍNTES, INDICANDO A FUNÇÃO DE CADA UM, O SALÁRIO NO MÊS A QUE CORRESPONDER A CONTRIBUIÇÃO E O RESPECTIVO VALOR RECOLHIDO, BEM COMO CÓPIA DA GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL-GRCS. CLÁUSULA XXI - COMISSÕES DE COMBATE A ACIDENTES-CCA'S - AS ENTIDADES DEMANDANTES INSTITUIRÃO, EM SUAS RESPECTIVAS BASES TERRITORIAIS, COMISSÕES DE COMBATE A ACIDENTES-CCA'S, COM VISTAS À REDUÇÃO DO NÚMERO DE ACIDENTES, NOTADAMENTE DE ACIDENTES DE TRABALHO. AS EMPRESAS, DESDE QUE COMUNICADAS COM 24 HORAS DE ANTECEDÊNCIA, PERMITIRÃO A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES DESSAS COMISSÕES COM AS CIPAS, PARA TRATAR DE ASSUNTOS RELACIONADOS COM HIGIENE, MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, NO PRÓPRIO LOCAL DE TRABALHO E NO CURSO NORMAL DESTA, AO FINAL DO EXPEDIENTE, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR 1



HORA E COM INTERVALO DE 60 DIAS ENTRE UMA E OUTRA REUNIÃO, A SEREM REALIZADAS ALTERNADAMENTE NAS OBRAS E NAS ENTIDADES SINDICAIS ACORDANTES. QUANDO ESSAS REUNIÕES INDICAREM A NECESSIDADE, POR DELIBERAÇÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES, SERÃO REALIZADAS INSPEÇÕES E VISTÓRIAS NOS LOCAIS DE TRABALHO. PODERÁ, TAMBÉM, A CCA REUNIR-SE COM OS TRABALHADORES DE SETORES ENVOLVIDOS, MEDIANTE ENTENDIMENTOS EM CADA CASO CONCRETO, PARA TRATAR DOS ASSUNTOS ANTES REFERIDOS, DESDE QUE IGUALMENTE SE REALIZEM NA ÚLTIMA HORA DO EXPEDIENTE, COM DURAÇÃO DE 1 HORA E COM FREQUÊNCIA MÁXIMA DE UMA REUNIÃO POR SEMESTRE. CLÁUSULA XXII - CIPA'S - AS ELEIÇÕES DAS COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES-CIPA'S PODERÃO SER ACOMPANHADAS PELA ENTIDADE SINDICAL COM JURISDIÇÃO NA ÁREA, A QUEM SERÁ COMUNICADA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 DIAS A REALIZAÇÃO DESSAS ELEIÇÕES. CLÁUSULA XXIII - RESPEITO AS NORMAS - A EMPRESA E OS TRABALHADORES, REPRESENTADOS NESTE ATO PELAS ENTIDADES ACORDANTES, COMPROMETEM-SE A DAR ESTRITO CUMPRIMENTO AS NORMAS DE HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO VIGENTES, ESTABELECIDAS EM LEI OU NA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA OU, AINDA, NOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO. NO INÍCIO DO CONTRATO DE TRABALHO A EMPRESA PROPORCIONARÁ AO EMPREGADO O TREINAMENTO NECESSÁRIO À UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL-EPI'S, DARÁ CONHECIMENTO DAS ÁREAS PERIGOSAS OU INSALUBRES E INFORMARÁ OS RISCOS DOS EVENTUAIS AGENTES AGRESSIVOS EM SEU POSTO DE TRABALHO. CLÁUSULA XXIV - MEDIDAS DE PROTEÇÃO ADICIONAIS - FICAM INSTITUÍDAS AS SEGUINTE MEDIDAS DE PROTEÇÃO ADICIONAIS: 24.1 - INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE - CONSTATADA LEGALMENTE A INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE, EM LOCAL DE TRABALHO DA EMPRESA, ESTA PROVIDENCIARÁ A SUA ELIMINAÇÃO OU REDUÇÃO DE SEUS EFEITOS E, NO CASO DE IMPOSSIBILIDADE, ATENDERÁ AS DETERMINAÇÕES DA PERÍCIA; 24.2 - BEBEDOUROS - A EMPRESA DOTARÁ OS LOCAIS DE TRABALHO DE BEBEDOUROS AUTOMÁTICOS COM ÁGUA GELADA E EM CONDIÇÕES DE POTABILIDADE, PERMITIDA, QUANDO FOR O CASO, A SUBSTITUIÇÃO POR VASILHAMES TÉRMICOS ADEQUADOS OU, AINDA, RECIPIENTES QUE MANTENHAM A TEMPERATURA IDEAL PARA O SEU CONSUMO; 24.3 - ANDAIMES DE MADEIRA - FICA PROIBIDO O USO EM ANDAIMES DE TABUAS COM MENOS DE 25 mm DE ESPESURA E PERNAS COM QUALQUER DAS FACES MENOR QUE 40 mm, SENDO VEDADO O USO DE MADEIRA BRANCA NA CONSTRUÇÃO DE ANDAIMES, EXCETO EM CASO DE MADEIRA FORTE; 24.4 - PRIMEIROS SOCORROS - OS EMPREGADORES MANTERÃO NOS CANTEIROS DE OBRAS O MATERIAL NECESSÁRIO À PRESTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS, INCLUSIVE OS FORMULÁRIOS CAT-COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO, DEVENDO EXISTIR TRANSPORTE DISPONÍVEL PARA QUALQUER EVENTUALIDADE; 24.5 - ELEVADORES - FICA PROIBIDO TRANSPORTAR NOS ELEVADORES PESSOAS E CARGAS, SIMULTANEAMENTE; 24.6 - PROTEÇÃO À MULHER - AS MULHERES SERÃO COMETIDAS SERVIÇOS ESPECIAIS, VEDADA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCRETAGEM, CARREGAMENTO DE LATAS COM MASSA OU CONCRETO, TRABALHO EM ANDAIME OU "JAU", BEM COMO DE TAREFAS COM PESOS SUPERIORES A 20 QUILOGRAMAS, RESSALVADOS OS CASOS DE UTILIZAÇÃO DE MÁQUINAS OU EQUIPAMENTOS ADEQUADOS; 24.7 - SERVIÇOS ESPECIAIS - A EMPRESA FORNECERÁ TODOS OS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, QUANDO O TRABALHADOR ESTIVER EM ATIVIDADE DENTRO DE TUBULÕES, E, QUANDO A PROFUNDIDADE DA ESCAVAÇÃO FOR IGUAL OU SUPERIOR A 5 VEZES O DIÂMETRO DO TUBULÃO ADOTARÃO SISTEMA ADEQUADO DE RENOVACÃO DO AR. CLÁUSULA XXV - DIREITOS E DEVERES - OS DIREITOS E DEVERES DAS ENTIDADES SINDICAIS ACORDANTES, DA EMPRESA E DOS TRABALHADORES, SÃO AQUELES PREVISTOS EM LEI, NA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, NOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO E, QUANDO FOR O CASO, NOS ACORDOS COLETIVOS CELEBRADOS COM EMPRESAS. CLÁUSULA XXVI - MULTA - FICA ESTABELECIDO A MULTA DE 1/10 DO PISO V, DO NÍVEL V, POR EMPREGADO E POR INFRAÇÃO A QUALQUER DISPOSITIVO DA PRESENTE SENTENÇA, A SER APLICADA À PARTE INFRATORA E A REVERTER EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, SEJA FEDERAÇÃO, SINDICATO, EMPREGADO OU EMPRESA, EM ATENÇÃO AO QUE PRESCREVE O INCISO VIII DO ART. 613 DA CLT E RESPEITADO O LIMITE DO ART. 622, PARÁGRAFO ÚNICO, DA NORMA CONSOLIDADA. CLÁUSULA XXVII - DIA DO INDUSTRIÁRIO DA CONSTRUÇÃO - O DIA 15 DE JUNHO, INSTITUÍDO COMO DIA DO INDUSTRIÁRIO DA CONSTRUÇÃO, SERÁ CONSGRADO AO REPOUSO E CONSIDERADO FERIADO PELAS EMPRESAS, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DEVENDO NESSE DIA O TRABALHO SER REMUNERADO EM DOBRO QUANDO, POR MOTIVOS DE FORÇA MAIOR, O TRABALHADOR FOR OBRIGADO A PRESTAR SERVIÇOS AO EMPREGADOR. CLÁUSULA XXVIII - DIVULGAÇÃO DA NORMA COLETIVA - AS EMPRESAS SÃO OBRIGADAS A AFIXAREM NOS LOCAIS DE TRABALHO, EM LUGAR DESTACADO, CÓPIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, PARA AMPLO CONHECIMENTO DOS TRABALHADORES, FICANDO O SINICÓN RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO DESSAS CÓPIAS, CONFORME DETERMINAÇÃO DO PARÁGRAFO 2º DO ART. 614 DA CLT. CLÁUSULA XXIX - PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA - O PROCESSO DE PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA DA PRESENTE SENTENÇA FICARÁ SUBORDINADO AS NORMAS ESTABELECIDAS PELO ART. 615 DA CLT. CLÁUSULA XXX - CUMPRIMENTO DA NORMA COLETIVA - AS CONTROVÉRSIAS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DESTA SENTENÇA NORMATIVA SERÃO DIRIMIDAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO, ATRAVÉS DE AÇÃO PRÓPRIA. CLÁUSULA XXXI - DATA-BASE/VIGÊNCIA - FICA MANTIDA A DATA-BASE DE 1º DE NOVEMBRO E A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA SERÁ DE 1 ANO, A CONTAR DE 1º DE NOVEMBRO DE 1991. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE Cr\$2.638,04 SOBRE Cr\$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

Belém, 16 de dezembro de 1991.

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS  
Diretor do Serviço de  
Acórdãos e Jurisprudência

NOTA Nº 688/91

PROCESSO TRT RP Nº 655/91  
EXEQUENTE - DENISE SOARES PINHEIRO  
EXECUTADO - MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezessete dias de dezembro de 1991.

Maria da Conceição Alves Bastos  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 689/91

PROCESSO TRT RP Nº 656/91  
EXEQUENTES - MARIA HELENA DE FREITAS VALE e OUTROS  
EXECUTADA - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezessete dias de dezembro de 1991.

Maria da Conceição Alves Bastos  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 690/91

PROCESSO TRT RP Nº 327/91  
EXEQUENTES - VIVALDO GUEDES BRAGA e OUTROS  
EXECUTADA - UNIÃO FEDERAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o encaminhar ao Colégio Tribunal Superior do Trabalho, para inclusão em proposta orçamentária.

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezessete dias de dezembro de 1991.

Maria da Conceição Alves Bastos  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 691/91

PROCESSO TRT RP Nº 561/91  
EXEQUENTE - ANTONIO ALVES DA SILVA  
EXECUTADA - UNIÃO FEDERAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o encaminhar ao Colegiado do Tribunal Superior do Trabalho, para inclusão em proposta orçamentária.

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezessete dias de dezembro de 1991.

Maria da Conceição Alves Bastos  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 692/91

PROCESSO TRT RP Nº 585/91  
EXEQUENTES - MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS e OUTROS  
EXECUTADO - MUNICÍPIO DE VIGIA - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezessete dias de dezembro de 1991.

Maria da Conceição Alves Bastos  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 693/91

PROCESSO TRT RP Nº 586/91  
EXEQUENTES - PAULO FERREIRA CARDOSO e OUTROS  
EXECUTADO - MUNICÍPIO DE VIGIA - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezessete dias de dezembro de 1991.

Maria da Conceição Alves Bastos  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 694/91

PROCESSO TRT RP Nº 657/91  
EXEQUENTE - JOÃO MACEDO DOS SANTOS  
EXECUTADO - MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezessete dias de dezembro de 1991.

Maria da Conceição Alves Bastos  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 695/91

PROCESSO TRT RP Nº 663/91  
EXEQUENTE - ADEMIR PEDROSA ARAÚJO  
EXECUTADO - MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezessete dias de dezembro de 1991.

Maria da Conceição Alves Bastos  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 696/91

PROCESSO TRT RP Nº 666/91  
EXEQUENTE - DILCLEIA NEGRETTI DE SOUZA MAGALHÃES  
EXECUTADO - MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezessete dias de dezembro de 1991.

Maria da Conceição Alves Bastos  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 697/91

PROCESSO TRT RP Nº 667/91  
EXEQUENTE - GELSON LUIZ MAIA SOARES  
EXECUTADO - MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SECON

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezessete dias de dezembro de 1991.

Maria da Conceição Alves Bastos  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 698/91

PROCESSO TRT RP Nº 668/91  
EXEQUENTE - MARIA JOSÉ OLIVEIRA E SILVA JACKSON COSTA  
EXECUTADA - SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezessete dias de dezembro de 1991.

Maria da Conceição Alves Bastos  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 699/91

PROCESSO TRT RP Nº 562/91  
EXEQUENTE - ABENATAL VIEIRA  
EXECUTADO - MUNICÍPIO DE BAIÃO - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezessete dias de dezembro de 1991.

Maria da Conceição Alves Bastos  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 700/91

PROCESSO TRT RP Nº 513/91  
EXEQUENTE - IRACELINA PANTOJA DA COSTA  
EXECUTADO - MUNICÍPIO DE BAIÃO - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezessete dias de dezembro de 1991.

Maria da Conceição Alves Bastos  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 701/91

PROCESSO TRT RP Nº 669/91  
EXEQUENTE - MARIA MARTINS DE MOURA  
EXECUTADO - MUNICÍPIO DE BUJARÓ - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezessete dias de dezembro de 1991.

Maria da Conceição Alves Bastos  
Diretora do Serviço Processual